

ALGUNS ASPECTOS DA HISTÓRIA DA CRIMINOLOGIA  
EM PORTUGAL (\*)

Por MÁRIO ARTUR DA SILVA MALDONADO

---

(\*) Trabalho apresentado para exame do Curso Complementar de Ciências Histórico-Jurídicas.

## PARTE I

### PRECEDENTES DOS ESTUDOS CRIMINOLÓGICOS EM PORTUGAL

A Criminologia, como disciplina autónoma, que encara o fenómeno crime como facto naturalístico para o qual se podem encontrar explicações causais, não é, de modo algum, uma ciência que tenha as suas raízes históricas em épocas longínquas.

Se os problemas da delinquência e do seu combate foram temas que estiveram sempre na vanguarda dos interesses dos autores, já desde a Antiguidade, na filosofia e na literatura, não pode daí inferir-se a existência de uma investigação criminológica de cunho sério. Faltava então aos autores exactamente o sentido científico-naturalístico para uma colheita sistemática de experiências, condição reputada essencial para fundamentar uma disciplina de base verdadeiramente científica.

Já no princípio da Idade Moderna se voltou a investigação científica para os fenómenos naturalísticos, psíquicos e físicos, relacionados com o crime. E, à medida que a maturidade científica se foi acentuando, foram as várias ciências, sempre em ritmo crescente, concatenando esforços e rasgando horizontes, até que, justamente no século XIX, se chegou à unificação desses resultados dispersos e ao estabelecimento desta disciplina — A Criminologia.

Portugal não deixou de participar, em maior ou menor grau, neste movimento de plano mundial.

Se bem que noutros países, na origem da criminologia, se pudesse contar com fontes importantes e mais caudalosas, nomeadamente com os resultados das investigações psicológicas, estatísticas e histórico-culturais sobre os costumes e linguagem dos criminosos, e com os conhecimentos empíricos duma prática policial e criminal mais cedo intencionalmente orientados, não faltaram, porém, entre nós, outras fontes também comuns às nações europeias. As *investigações médicas*, nomeadamente nos domínios da medicina forense e mais tarde na antropologia e psiquiatria, os *ensinamentos de psicologia e pedagogia* nas faculdades de filosofia e especialmente os estudos que estiveram na base das *codificações da legislação criminal* e do *movimento de reforma nos serviços prisionais* estiveram presentes também nos primórdios da história da criminologia em Portugal.

A primeira manifestação que entre nós notamos sobre a preocupação de estudar o delinquente, para melhor se equacionar a sua natureza com a aplicação de sanções criminais, provém de Melo Freire que, em 1789, concluiu os trabalhos de organização de um Código de Direito Criminal correspondente ao livro V das Ordenações, juntamente com uma comissão nomeada em 1778, no reinado de D. Maria I, para esse fim.

Melo Freire é expresso: — «O criminoso ainda é cidadão e, pelo seu interesse e da mesma sociedade, deve por ela ser tratado como um doente ou ignorante, que é necessário curar, instruir e cauterizar, segundo a enfermidade» (1).

Não era senão o pensamento da escola correcionalista alicerçada na ideia, pela primeira vez sustentada por Platão, de que o criminoso é um doente; a pena, um remédio; o fim da pena uma cura ou emenda.

Essencialmente imbuído do espírito iluminista, nota-se a coincidência deste movimento reformador em Portugal,

com o que lá fora se passava: a actividade especulativa de filósofos e criminalistas da época e o movimento de renovação em alguns Estados europeus.

Também Pereira e Sousa na sua obra *Classes dos Crimes por Ordem Sistemática* desenvolve normas salutareas quanto à prevenção dos crimes e, com a exactidão de doutrina que um socialista integral poderia muitos anos depois subscrever, exclama: «A propriedade exclusiva tem produzido em toda a parte a miséria da classe mais numerosa do povo. Desta nasce a mendicidade que, roubando com uma mão para matar a fome, com a outra crava o punhal no seio dos ricos para sufocar os seus gritos. Eis aqui a origem do roubo e do assassínio» (2). E, todavia, os trabalhos verdadeiramente científicos da escola socialista remontam a 1837, data da publicação *Física Social* de Quetelet.

Em 1861, a comissão encarregada de elaborar um projecto de Código Penal Português apresenta-o precedido de um extenso Relatório, redigido por Levy Maria Jordão, sendo esse relatório um verdadeira tratado de ciência penal, unanimemente elogiado no estrangeiro, e reputado como o repertório das ideias mais adiantadas e das teorias penais mais aperfeiçoadas da época. Aí se lê:

«A pena deve importar-se unicamente com o criminoso, com o seu estado intelectual e moral, o qual (como o demonstrou o seu modo de proceder, o seu crime), *sendo essencialmente doente e anormal*, deve ser modificado tanto quanto possível (para que não tenhamos de esperar dele outros crimes semelhantes), pela aplicação de todos os meios justos e adequados a este fim único, isto é, imediato da própria pena».

Perante o problema dos criminosos incorrigíveis, «perdida toda a esperança de melhoramento», estatui Levy Jordão no seu Relatório que os criminosos incuráveis sejam internados em manicómios, como já era uso fazer-se na Inglaterra,

(1) *Código Criminal intentado pela Rainha D. Maria I*, 3.ª ed., 1844, pág. 17.

(2) 3.ª ed., 1830, págs. 21 e seguintes.

onde, a par dos hospitais comuns para alienados vulgares, havia hospícios especiais para os alienados criminosos (3).

Até aqui notam-se apenas opiniões esporádicas e hesitantes sobre a natureza do criminoso. Não se vai mais longe.

As primeiras afirmações decididas e, até certo ponto, precursoras do estudo fisiológico e psicológico do criminoso, entre nós, provêm de Ayres de Gouvêa, Bispo de Bethsaida, ditadas por um estudo tão enérgico e original do *problema prisional* e da reforma das cadeias em Portugal que não lhe podemos encontrar predecessor algum.

Tendo percorrido, em visita particular e a expensas suas, as principais cadeias da Europa (Inglaterra, Escócia, França, Suíça, Bélgica, Holanda, Prússia, Áustria e Espanha), e tendo estudado com pormenor a vida dos presos, o seu tratamento e o seu trabalho, publicou em 1860 a *Resenha das Principais Cadeias da Europa*. Comparando-as com as portuguesas, avaliou com amargura até que ponto estávamos atrasados nesse capítulo, afirmando nesse depoimento, segundo as suas próprias palavras, ter encontrado nas nossas cadeias apenas injustiça, imoralidade, imundície, insulto e inferno.

Erguendo, humanitário, a bandeira de uma reforma urgente das nossas cadeias, considerou o regime prisional anacrónico e o produto directo da ignorância generalizada sobre a *origem do crime*.

Ayres de Gouvêa acusa a sociedade pelo facto de o criminoso não ter sido, até essa altura, estudado: excluído desde logo da comunhão social apenas o crime tem lugar, o seu autor atirava-se para o calabouço; não mais havia a mínima atenção com ele; de lá, saía apenas na ocasião de comparecer perante o tribunal, donde era levado para o degredo ou para

---

(3) Por isso desaparece na 2.ª ed. deste Relatório a pena de morte.

Na pág. 225 desta 2.ª edição do Relatório encontra-se um curioso mapa das execuções capitais em Portugal desde 1833 até 1846, inclusive. De 1835 a 1836 não houve execuções; de 1837 a 1846, em que se realizou a última execução, foram enforcados 33 réus e fuzilado um, o célebre *Remexido*, chefe de guerrilhas miguelistas, executado em 1838.

o patíbulo. Sondar-lhe, dia a dia, os motivos que o compeli-ram para o delito, investigar-lhe a sua natureza individual, dar-se perfeita conta das circunstâncias que o envolviam na sociedade, nunca se tinha feito nem em tal pensara. Por isso afirma:

«O delinquente sofre uma metamorfose impossível, deixa socialmente o reino hominal e é classificado no animal; não é um homem, é um tigre».

«A ciência fisiológica ainda se não atreveu com as paredes húmidas, negras e infectas dos cárceres. Nem a fisiologia se atreveu até agora a fazê-lo, nem a sociedade lho permitiu; o túmulo dos vivos é vedado pelo carcereiro e sagrado pela lei» (4). «O sangue não é bebida da sociedade. A cadeia não é redil, nem a praça pública açougue. O delinquente é um homem e como tal deve ser olhado, um enfermo e daí a convidar-nos assistência; ainda mais, um alienado, e por isso a obrigar-nos a compassiva solicitude» (5).

A ideia, generalizada ao tempo, de que todo o crime de todo o indivíduo provém de vontade esclarecida, conscienciosa, e é calculado para fazer o mal pelo mal, e que essa vontade, na passagem da subjectividade passiva à activa, é idêntica em todos os indivíduos e em todos tem o mesmo móbil, é abertamente repudiada por Ayres de Gouvêa.

Segundo ele, a origem do delito deveria procurar-se na natureza humana, no complexo dos seus elementos e na desarmonia deles. A desarmonia ou nasce com o indivíduo ou é uma aquisição posterior através do meio em que se vive. Um só facto, às vezes, a produz momentaneamente. Mas a causa que a produz num, nem sempre a produz noutra e nunca a produz absolutamente idêntica. O crime teria, assim, a sua base, num desequilíbrio moral e físico, congénito ou adquirido. «O crime não nasce nunca de vontade directamente esclarecida: não pode nascer; dimana, exclusiva-

---

(4) *A Reforma das Cadeias em Portugal*, pág. 22.

(5) *Ob. cit.*, pág. 23.

mente e inclusivamente, da particular natureza complexa do criminoso, da desarmonia dela. O delito é uma necessidade, o delinquente é um enfermo. O crime para o criminoso é como a virtude para o virtuoso, a ferocidade para o tigre, o veneno para a víbora, a poesia para o poeta — resultado da sua natureza» (6).

Como cria monstros físicos, a natureza cria monstros morais, e físicos e morais conjuntamente. O criminoso seria, para ele, um desses monstros.

Mas como admite que o homem se transmuda na essência e na forma, no físico e no moral, e como não pode deixar de reconhecer-se ao criminoso direito às condições para o seu aperfeiçoamento, como homem, e para a sua cura, como enfermo, preconiza um bem calculado regime moral e físico para o criminoso, baseado na fisiologia que previamente o estude e na medicina e instrução moral que o recupere.

E, num trilhar caminhos de sugestões, até então virgens, preconizando reformas com a fé inquebrantável de verdadeiro pioneiro, propõe, como primeiro passo a dar para obtenção duma justiça imparcial, humana e esclarecida, a criação dum júri fisiológico, ao lado do júri comum. A este competiria a apreciação da existência e circunstâncias do facto material, externo; mas, atendendo a que em todos os delitos há sempre influência, mais ou menos sensível, de um móbil fundado na própria natureza particular do indivíduo acusado que o júri comum não poderia aquilatar, ao júri fisiológico, até onde o permitisse o estado da ciência de então, competiria «ponderar o quanto esse móbil contribuiu cegamente, instintivamente, irresistivelmente, ofuscando a inteligência, para a perpetração do acto lastimado» (7).

Esse júri especializado, assistindo ao depoimento das testemunhas, às provas produzidas pelo acusador, interrogando e inspecionando o preso, e inquirindo tudo o que se relacionasse com o crime e seus incidentes, poderia «decidir

rectamente o estado moral do indivíduo no momento do delito; se livre, ilustrado, inteligente, obrou maliciosamente e em que grau; se cego, impellido, igncrante, obrou sem discernimento, instintivamente, e debaixo de qual influência animal».

Ayres de Gouvêa abria assim o caminho às discussões e debates que iriam anos depois proliferar no campo dos exames psiquiátricos, colhendo as honras de ter sido um dos primeiros a antever a complexidade do fenómeno crime.

---

(6) *Ob. cit.*, pág. 28.

(7) *Ob. cit.*, pág. 55.

## PARTE II

### A ESCOLA CRIMINAL ANTROPOLOGICA

A escola positiva, também chamada italiana, tem as suas raízes em estudos diversos anteriores; Lombroso teve o alto mérito de saber coligir os mil dados dispersos, de os aprofundar, de lhe insuflar o seu espírito genial.

E preciso destacar, nesta evolução, três correntes principais: a *fisionômica*, a *frenológica* e a *degenerativa*.

A primeira, que explica as inclinações do homem pela sua fisionomia, só tem vivo interesse desde Lavater. Ele teve o mérito de imprimir à antropologia incipiente um novo e vigoroso impulso. Era dogma seu, fundamental, a influência do espírito sobre a conformação exterior do corpo. Daqui, a determinação das tendências viciosas pelas assimetrias. Daqui, o fundamento daquela recomendação que Lavater põe em boca de um pai, ao despedir-se dum filho, até então virtuoso: «Só te peço, filho, que me tragas a mesma cara».

Mas, apesar dos esforços de Lavater e doutros escritores, dos trabalhos sobre craniologia, o período de antropologia incipiente fecha e fecha o século XVIII, sem que de todo esse trabalho resulte para a ciência mais que o aperfeiçoamento do método descritivo da craniologia.

Gall daria um passo em frente com os seus originais e meritórios trabalhos sobre a origem das qualidades morais

e das faculdades intelectuais do homem (1822), sobre as funções do cérebro e de cada uma das suas partes (1825) e sobre a fisiologia do cérebro (1833). Aí se encontra a negação do livre arbítrio e o postulado de que todas as faculdades psíquicas residem no cérebro, devidamente localizadas. A exageração no desenvolvimento de cada uma dessas porções do cérebro distintas provocava a exageração de função correspondente e, por consequência, a manifestação de vícios e defeitos. No crânio, traduziam-se por elevações ou bossas essas exagerações e por isso esse ilustre fisiologista se julgava apto para conhecer, pela análise craniana, as tendências malélicas de cada homem. E assim se identificariam os ladrões pelo demasiado desenvolvimento da parte do crânio correspondente à localização do sentimento de propriedade; os assassinos, pela exageração da tendência para a nutrição carnívora; os estupradores e os réus de aborto, pela exageração ou deficiência do instinto de conservação da espécie, respectivamente.

Estudando alguns réus de sangue verificou em alguns o prazer vivo em matar ou ferir e verdadeira voluptuosidade em ver manchas de sangue.

Fez surgir, além disso, o problema das relações entre a epilepsia e o crime, contando que um epilético se sentia, depois de cada acesso, irresistivelmente arrastado para o assassinato.

A obra vastíssima de Gall não ficou estéril e se é certo que se alguns dos seus discípulos e continuadores contestaram e destronaram alguns dos postulados da sua doutrina, o passo mais arrojado da antropologia criminal estava dado.

A meio do século XIX abria-se um novo período, ainda mais fecundo.

Prosper Lucas, com o apoio de Vidocq, sustentava que o vício, a embriaguez e o crime, sobretudo de furto, se transmitem de pais a filhos com uma persistência desesperadora (1850).

Casper, na Alemanha, sem esquecer a psicologia dos assassinos, que se lhe afiguravam geralmente insensíveis ao mal causado pelos delitos, voltava ao estudo da sua fisionomia, dando como caracteres distintivos, nomeadamente, o olhar feroz e frio, os olhos encovados e os ossos temporais muito desenvolvidos.

Foi então que a natureza patológica do delito começou a ser estudada com profundidade de vistas e conhecimento de causa.

Morel (*Dégénérescences Fisiques, Intellectuelles et Morales de l'Espèce Humaine* — 1857) examinou os diversos caracteres mórbidos, estudou a sua etiologia, que foi encontrar no clima, na hereditariedade e nas diversas formas de intoxicação e, rejeitando a hipótese do atavismo, considerou as degenerações como desvios da normalidade humana primitiva. Demorou-se especialmente no relato dos tristes resultados das intoxicações, visíveis a todo o mundo, sobretudo se tomadas em globo, nos seus efeitos sobre uma nação inteira.

Em 1870 o médico escocês Thompson, inspirado nos trabalhos de Despins, examinou, nas prisões de Pert, aproximadamente 5 500 criminosos, 660 dos quais viu atacados de insanidade mental. Daí os interessantes estudos sobre a loucura nas suas relações com o crime, sobre a preponderância das doenças psíquicas nos delinquentes. Precisou a ideia, já em gênese em Morel, de que o criminoso é uma variedade do louco, constitui um desvio do tipo normal primitivo e forma, na humanidade, uma classe inteiramente à parte.

Em 1873 Maudsley deu a lume a 1.ª edição da sua obra sobre o crime e a loucura (*Le Crime et la Folie*). Ali estudou, com raro vigor lógico, a difícil ligação entre o delito e as doenças mentais. Ele procurou fazer o diagnóstico do delinquente como um *louco moral*, notando a existência de uma vasta zona média entre a enfermidade mental e a delinquência.

É neste ambiente que a escola criminal italiana fez o seu aparecimento conduzida pela mão de Lombroso, logo

secundado por Garófalo e Ferri. Um novo mundo científico surge, em frente da ciência ultrapassada.

Urgia fazer esta breve construção histórica, construção aliás que apresenta exclusivamente as traves mestras. Foram, obviamente, nomes e obras deixadas de mencionar e que concluiriam em pormenor, se possível fosse, a construção progressiva do corpo da nova escola. Apenas pretendemos fixar uma perspectiva simplista deste quadro evolutivo, pois que dele precisaremos para enquadrar o nosso estudo: a repercussão da escola no plano restritamente português.

Escrevia-se em Julho de 1891 na publicação de Coimbra — *O Instituto*: «A sociedade portuguesa faz prato de resistência dos vulgarizadores franceses, sem talento, sem ciência, baratos e manuais. Conhece por estes os grandes homens do estrangeiro e, por causa deles, despreza tudo o que é nacional.

E, contudo, em Portugal trabalha-se, escreve-se, ensina-se e sabe-se como lá fora».

Referia-se o articulista às mais recentes conquistas no campo da Criminologia.

Iniciávamos nós, na altura em que se nos deparou este trecho, a colheita de elementos para este trabalho. E estávamos então longe de avaliar a exactidão de tal pensamento, de que viríamos, consoladoramente, a certificar-nos depois.

A veracidade de tais palavras não pode ser maior do que na ocasião a que se referem — estava-se então no período de apogeu das ideias divulgadas pela escola italiana, que encontrou em Portugal um especial acolhimento e beneficiou de notável impulso.

Os principais representantes da escola, entre nós, são Basílio Freire, Júlio de Matos, Bernardo Lucas e, em parte, Ferraz de Macedo e Azevedo Castelo Branco.

Assim, Basílio Freire publica, em 1886, brilhantes estudos de antropologia patológica — *Os Degenerados* — sua tese de doutoramento na Faculdade de Medicina de Coimbra.

O seu trabalho é de perto influenciado pelos estudos de psicopatologia do seu tempo que considerava um grande

número de criminosos como vítimas duma transmissão patológica (8), e que os enquadra no mesmo grupo das *psicopáticas degenerativas*.

O quadro das doenças mentais de Krafft-Ebing impugna-se então. Separando *idiotas e cretinos*, de um lado, e *degenerescências psíquicas propriamente ditas*, de outro, admite as seguintes variedades na última:

- a) Loucura afectiva constitucional (loucura lúcida);
- b) Loucura moral;
- c) Delírio sistemático primário, caracterizado:
  - 1) Por concepções delirantes — ideias de *prejuízo — perseguição* ou de *ambição* (ideias de grandeza, delírio religioso, delírio erótico);
  - 2) Por obsessões;
- d) Loucura substitutiva das nevroses constitucionais:
  - 1) Loucura histérica;
  - 2) Loucura epiléptica;
  - 3) Loucura hipocondríaca.

Sobre este quadro é que Basílio Freire elabora todo o seu trabalho.

E Basílio Freire que nos dá uma caracterização completa dos degenerados que são como que afloramentos que

---

(8) *Moral Insanity* de Prichard, *idiotia moral* de Maudsley, *loucura moral* de Krafft-Ebing.

É necessário acentuar que também Lombroso, na 4.<sup>a</sup> edição do seu *Uomo Delinquente* — 1885 —, inspirando-se nos estudos operosos realizados entretanto pela psiquiatria, mormente Krafft-Ebing, Maudsley, Magan e outros, estabeleceu a fusão do *louco-moral* dos alienistas com o tipo por ele criado do *criminoso-nato*; a *epilepsia* seria a linha de união, agremiando estas excrecências numa mesma família natural — os *epileptóides*.

surgem no seio das sociedades mais sólidamente organizadas e progressivas, com estigmas orgânicos denunciadores de um longínquo retrocesso ancestral. Essas excrecências vivas, que se destacam no meio das existências normais, estão votadas, aliás, à extinção, para alívio do género humano, pela esterilidade, pela idiotia e pela morte prematura.

Baseado em estudos estrangeiros e observações próprias curiosíssimas que surgem a propósito do mais pequeno por menor, traça Basílio Freire toda a complicada sintomatologia dos degenerados. E assim, anota a regularidade impressionante com que apresentam as mais variadas *malformações cranianas*, combinadas com *as da face* — a macro e microcefalia, cristas ósseas, a saliência exagerada das bossas frontais, a exiguidade, a assimetria ou forma ogival da abóbada palatina; o prognatismo neanderthaloide, a deformação dos ossos do nariz, a implantação viciosa dos dentes, a sua cárie e queda prematura, o estrabismo, a falta de homogeneidade de cor de íris, a abundância de pelos faciais na mulher e a falta deles no homem, o lábio leporino, a excessiva fealdade, etc..

Os defeitos orgânicos e funcionais não se limitam ao segmento superior do corpo.

São frequentes a gibosidade, a acromegalia, o pé chato, a desproporção dos membros locomotores, a curvatura das tíbias e, na falta de alguns ou de todos estes estigmas físicos, o degenerado caracteriza-se por uma certa mesquinhez orgânica total e pela fraca resistência às influências nosogénicas (morbilidade).

As perturbações funcionais são de vária ordem: é frequente a irrequietação motriz dos músculos da face, os tiques nervosos, a voz gaguejada, feminino ou eunucóide.

A excitabilidade é muito fácil e irradiante para esferas nervosas afastadas, adquirindo uma tonalidade mórbida em certas épocas da vida (dentição, puberdade, idade crítica, etc.); nessas ocasiões aparecem as nevralgias, o sonambulismo, as vertigens e toda a série de manifestações de anestesia e hiperestesia que vão até às nevroses e psicoses. As anomalias sexuais são também as mais variadas.

*Mentalmente*, assinala Basílio Freire aos degenerados uma natureza fundamentalmente desequilibrada (9) e pervertida, uma tendência decidida para a originalidade, paradoxo, para as rebeliões caprichosas, enfim, para a emancipação sistemática do modo de sentir e de pensar da colectividade. Excessivamente orgulhosos, polemistas, invejosos e cínicos, não compreendem a dedicação e a filantropia.

E, embora as degenerescências psíquicas não sejam incompatíveis com cintilações intelectuais, o talento do degenerado é sempre parcial e portanto incapaz de uma elaboração mental serena, reflectida e produtiva.

O maior interesse do estudo de Basílio Freire reside, porém, na determinação das causas da degenerescência, pronunciando-se sobre a *hereditariedade* e *consanguinidade* (problemas que, ao tempo, eram dos mais obscuros da biologia) e os acidentes vários ocorridos no *período de gestação e da primeira infância*.

Tendo a convicção formada de não haver modalidade fisiológica ou patológica, estática ou dinâmica, que não seja transmissível à prole por intermédio do *elemento hereditário*, colheu elementos de casos clínicos que o fizeram convencer da existência de um parentesco entre as degenerescências dos filhos e as moléstias constitucionais dos ascendentes; a pelagra, a tuberculose, a gota, a diabetes, o reumatismo, a

---

(9) Neste fundo mórbido de irregularidades, de contradições, notou Basílio Freire uma trama complicada de terrores absurdos e apreensões ridículas. O degenerado não pode ir de noite a um lugar do interior doméstico porque tem medo de atravessar um corredor escuro (scotofobia de Azam); não atravessa uma praça deserta porque tem medo dos espaços (agorofobia de Westphal); não toca no dinheiro e nos metais das portas com receio (delfrio do toque); não se senta nos lugares públicos dos passeios porque tem terror dos contágios («morbid fears» de Board); não entra numa casa com o pé esquerdo porque esse facto lhe infunde um terror supersticioso; a queda de um corpo metálico irrita-o e desperta-lhe o terror dos altinetes (belonofobia); a permanência num lugar circunscrito sufoca-o (claustrofobia); o número de uma porta que lhe esquece e cujo conhecimento pode não ter para ele interesse algum obriga-o a voltar atrás.

sifilis, as doenças cardíacas e o raquitismo. Por isso são inúmeros os casos estudados na linha genealógica e em que é nitida a influência tanto da *hereditariedade directa como colateral*. Nesse estudo notou lucidamente Basílio Freire a dificuldade de estudar com rigor a influência da hereditariedade na génese das doenças mentais e as divergências, por vezes profundas, das estatísticas, já porque as famílias teriam procurado ocultar as qualidades mórbidas dos seus antecedentes, apontando-os como simples *excêntricos*, já por haver muitos casos de transmissão de um estado mental transitório (embriaguez ou outros estados anómalos dos pais no momento da união sexual).

E ainda este ilustre médico que acentua a fecundidade e eficácia patogénica das primeiras uniões de *consanguíneos*, quando há um fundo mórbido comum, a precocidade das suas manifestações psico-orgânicas e a esterilidade dos cruzamentos quando as famílias insistem em casar sistematicamente os seus membros, já degenerados, tendo notado por vezes que, depois de duas gerações, os filhos sofriam já de uma *idiotia estéril*, absolutamente impotentes para procriar.

Acredita, porém, firmemente, num mecanismo de regeneração quando um indivíduo se une com uma psicopata com antecedentes hereditários bem determinados; neste caso pode operar-se uma salutar evolução anuladora das qualidades doentias de uma das linhas, sob a influência da educação e da *tendência medicatriz* da natureza.

Ainda hoje constituem aquisições definitivas da ciência médica, conclusões várias tiradas por Basílio Freire acerca da influência que acidentes diversos surgidos na *época de gestação* podem ter na génese das doenças mentais.

Não foram esporádicos os casos que ele observou no Hospital Conde de Ferreira de doentes, com os sintomas clássicos de loucura degenerativa, e em que apurou ter havido graves comoeções morais da mãe durante aquele período, traumatismos, quedas, ou excessos sexuais. O estado anémico da mãe durante a gravidez, que o mesmo autor acentua, ficou exuberantemente provado ser um factor degenerativo de primeira importância. A influência deprimente dos estados

anémicos do cérebro na evolução deste órgão e de todo o corpo animal foi experimentalmente verificado, pouco tempo antes, e sem precedentes conhecidos, nas experiências notáveis do Prof. António Maria de Sena no gabinete de fisiologia da Faculdade de Medicina de Coimbra.

Praticando a ligadura de algumas das artérias aferentes ao cérebro em cães e coelhos muito novos, tentando provocar uma anemia artificial, verificou aquele ilustre Mestre que se produzia uma suspensão no desenvolvimento do cérebro, uma espécie de idiotia experimental. Os mesmos resultados foram obtidos actuando de idêntico modo sobre a mãe, durante a gestação.

Não escasseiam, em observações que a todo o momento ilustram *Os Degenerados* os casos em que a influência degenerativa dos traumatismos que a cabeça do feto experimenta no momento do parto é manifesta (nos casos em que teve de se recorrer ao *forceps*, por angústia pélvica ou vícios de apresentação e posição).

O mesmo se diga da influência deprimente nos progressos da evolução cerebral, no período da *primeira infância*, com os apertos sistemáticos do tronco e da cabeça da criança com lenços ou faixas constrictivas, com a alimentação sólida prematura e a meningite.

No estudo da etiologia dos degenerados não é esquecido o factor importante do meio *urbano* e do meio *rural*.

O primeiro, com o ambiente dissolvente dos bairros pobres e imundos. As «ilhas» do Porto são retratadas por Basílio Freire com a precisão de pormenor de uma câmara cinematográfica — com todo o seu cortejo de miséria e fecundidade própria, o índice de nados-mortos, o alcoolismo (10), a prostituição e a sífilis, sua companheira.

---

(10) Basílio Freire dá como assente e positivamente averiguada a influência indirecta do alcoolismo na produção da epilepsia e idiotia, por transmissão hereditária, e a sua influência *directa* na degeneração dos descendentes tanto sob a forma de alcoolização no acto sexual como no período de amamentação — alcoolização do leite.

O segundo, com a exclusividade das substâncias alimentares e a fome. Outro tanto acontece com a incúria higiénica dos pequenos povoados e habitações. Fixa, sob este último aspecto, o meio rural das nossas aldeias:

«Ali, quem faz a policia é a natureza... sem gratificação pecuniária; os ventos e as chuvas envergonham os municípios. Cada casa lavradora tem um pátio, mais ou menos espaçoso, com um telheiro onde se recolhe o troféu dos instrumentos agrícolas e um monte de estrume, piramidal, de larga base, feito dos rebotalhos da cozinha e das imundícies dos animais que ocupam o andar térreo; as galinhas debicam no estrume, cacarejando alegremente ao sol.

Nas casas pobres é frequente encontrar, no mesmo *rez-de-chaussé*, a família, uma cabra ou uma ovelha, um cão, algumas galinhas e o impreterível porco, isto é, a família completa.

Em regra as casas não se lavam; algumas são esfregadas de ano a ano, na Páscoa. Quando se fala numa visita sanitária o aldeão entra no terror: — nós sempre assim temos vivido e vivemos bem; ora não está mal a tolice! Não há dúvida nenhuma que é a *politica* a mexer connosco! Mas para onde se há-de remover o estrume, santo Deus?! — E um grande chuveiro de recriminações acerbas cai sobre a cabeça do turco da autoridade».

Em continuação de *Os Degenerados*, Basílio Freire publicou em 1899 o volume *Os Criminosos*, dedicado a esse subgrupo dos primeiros.

Numa altura em que, no nosso País, os elementos anamnéticos escasseavam, os registos criminais enfermavam de um silêncio pesado e o Gabinete de Antropologia, já criado, atravessava uma existência reduzida, porque iniciada, o seu estudo foi influenciado de perto por Lombroso, cujo nome assume, em criminologia, «a grandeza dominadora e absorbente das coisas dominadoras e ubiqüitárias», segundo a sua própria expressão.

Pois o criminoso, para Basílio Freire, é um *degenerado*. O *louco* e o *criminoso* são duas formas de degenerescência, entrecruzando-se por vezes, constituindo-se numa espécie de

dicotomia degenerativa. «Chega a haver casos em que o observador hesita, em presença do exemplar, na impossibilidade de discriminar as duas modalidades de degenerescência humana, e de determinar se lhe convém o colete de força do asilo ou o regime severo da penitenciária».

Como um decadente na escala de humanização, o criminoso apresenta os estigmas somáticos e psíquicos do degenerado. O mais saliente e específico, entre os últimos, seria a ausência do *senso moral*, porque sendo a última aquisição da evolução mental da humanidade, foi a primeira a perder-se e a diluir-se nesse processo regressivo, nesse retorno ao estado do homem primitivo — repleto, feroz, infiltrado de inúmeras revivescências pitecóides.

Os caracteres morais e intelectuais que Lombroso apon- tou ao criminoso-nato, encontrou-os Basílio Freire em alguns dos criminosos mais célebres portugueses, especialmente do seu tempo.

A *falsa coragem* de uns, acometendo de emboscada, ao ter a certeza de que a vítima se encontra impossibilitada de se defender — como Diogo Alves que, com um empurrão, precipitava os visitantes do Aqueduto das Águas Livres, contemplando-os na queda com um prazer diabólico; os assomos paroxísticos de uma generosidade vaidosa — como José do Telhado que repartia por vezes com os pobres o que conse- guiua roubar aos ricos proprietários (11); a *religiosidade* de outros, de uma religião propícia, acomodatória e protectora com um Deus à sua imagem, frascário, amigo e cúmplice; a *leviandade* e a *imprevidência* de outros, etc..

---

(11) Relatam alguns autores que José do Telhado tinha uma concepção especial de justiça, compreendendo-a a seu modo, à semelhança do ladrão Giacosa, que professava a opinião de estarem erradas e serem fictícias as bases da justiça social. No mundo, encontram-se duas justicas: a natural e a artificial; a primeira, cumpria-a ele e era a que mandava distribuir os valores segundo as necessidades individuais; a outra, era a que se via de ordinário realizada no mundo e detestava-a soberanamente.

Há um ponto, porém, em que Basílio Freire discorda de Lombroso: não admite a existência de um tipo *antropológico criminal* (12).

Resumidamente, o seu ponto de vista é este:

1) Para haver um *tipo antropológico*, é necessário haver um conjunto de caracteres que num povo possam apreciar-se e destacar-se no vivo, no cadáver, no esqueleto, especialmente no crânio, por todos os processos de análise de que a ciência dispõe — antropometria e estatística — (pesagens, mensurações e cubagens).

2) Além desses caracteres anatómicos e morfológicos que definem o *tipo*, há a considerar a *reprodutibilidade* indefinida por gerações, perante condições mesológicas idênticas ou análogas.

3) *Tipos e raças* são concepções ideais e fantasistas quando se aplicam, na linguagem usual, aos povos modernos, só pelo facto de falarem a mesma língua ou os dialectos derivados.

Não existe no globo uma só população antropológica- mente pura e homogênea; todos os agrupamentos humanos são misturas inextricáveis, fusões de dois ou muitos, reproduzindo a média dos caracteres fundamentais dos tipos domi- nantes nos grupos étnicos donde derivaram.

É, por exemplo, impossível afirmar a existência dum *tipo português, espanhol* ou mesmo *ibérico*, pois que ao fundo

---

(12) Justificando Lombroso a existência do seu criminoso-nato pelo *atavismo* e *infantilismo* e admitindo depois que de modo algum se pode separar o criminoso instintivo do *louco moral* e do *epiléptico*, insiste todavia na existência de um *tipo antropológico-criminal* «sui generis». Julga ter encontrado o *tipo criminal completo*, com a concentração dos caracteres anómalos e anacrónicos correspondentes, em cerca de 40% dos criminosos, na civilização europeia. Nos restantes, o conjunto das anomalias orgânicas esbatem-se e, concomitantemente, o tipo criminal dilui-se e extingue-se.

berbere (africano-setentrional), porventura o mais antigo e dominante na península, vieram sobrepor-se, camada por camada, as mais diversas estratificações étnicas.

Os tipos e raças só podem, por isso, ser encardados em antropologia pura, como em criminologia, como *médias*.

4) A proporção encontrada por Lombroso é importante. É grande o seu valor clínico-legal, mas essa proporção é muito pequena para calar as exigências da antropologia.

Que pensar acerca de um *tipo* étnico no qual faltassem em 60% dos indivíduos os caracteres comuns fundamentais que deviam concorrer para o definir?

5) No que diz respeito à transmissibilidade, a transmissão pode operar-se em certos casos individuais, a título de fenómeno biológico fruste, esporádico, e não como uma lei geral, que seria tão absurda e repugnante como a criação duma raça de Neanderthal nas condições climáticas e sociais da Europa moderna, ou como a perpetuação duma raça de microcéfalos ou de degenerados hereditários.

«Quero crer que nem todos os criminosos estudados por Lombroso entram no quadro dos *instintivos*, nem todos os *normais* escolhidos para o confronto sejam criaturas duma honestidade seguramente ilibada e garantida».

Por isso, para Basílio Freire, o crime é, antes de tudo, um *fenómeno cerebral*.

Em virtude da lei das correlações sinérgicas dos órgãos e funções, uma certa e determinada modalidade da evolução do cérebro, na sua acção reflexa e trófica, deve influir para uma tal ou qual conformação do crânio e da face, não falando nos outros órgãos ou associação de órgãos; mas nem sempre o conjunto dos defeitos somáticos se exterioriza abertamente, embora existam no exemplar os defeitos psicológicos da criminalidade e até sucede, embora raríssimas vezes, que certos indivíduos considerados distintos exibem os caracteres cranílogos da raça quaternária de Neanderthal.

Assim, em muitos criminosos instintivos podem faltar caracteres crânio-faciais fundamentais que inutilizam o *tipo*

*antropológico*, mas existem outros somáticos e ético-intelectuais que afirmam o *tipo mórbido, degenerativo*.

Esta explicação concilia-se perfeitamente com a teoria da *paralisação infantil*.

É ainda um fenómeno cerebral que explica os modos de ser da criança. É um ser instintivo, próximo dos selvagens e dos criminosos até à puberdade, em que as futuras tendências se definem. A esse tempo têm-se feito sentir os benefícios da educação e têm-se desdobrado os núcleos hereditários e as orientações viciosas da evolução fetal. Até lá, um menino é um ser excessivamente *egoísta*, dominado por necessidades *nutritivas* e *emocionais*. A criança é teimosa, impaciente, vaidosa, vingativa, cruel, violenta, caprichosa e impulsiva. É um pequeno selvagem preguiçoso, mentiroso, sem vislumbre de senso moral. Não tem verdadeiras *afeições*: aproxima-se de quem lhe lisonjeia a vaidade, quem a amima ou lhe satisfaz os caprichos, mas é insensível e indiferente em presença dos desastres, das doenças, da morte da família, chorando às vezes por imitação; a vida da criança é toda *sensorial*. A sua linguagem é, antes de tudo, *mímica*.

É o predomínio *parieto-occipital* e o atraso do desenvolvimento frontal que explicam estes modos de ser da cerebralidade infantil.

Na adolescência é que se faz uma bifurcação: o desenvolvimento *cérebro-frontal* progrediu regularmente e suplantou o primitivo desenvolvimento parieto-occipital? Se sim, vem a acentuação decisiva do trilho para a honestidade, para o equilíbrio no dever. Continuou, pelo contrário, a desenvolver a região posterior do cérebro, em detrimento do anterior? Então é o caminho para os abismos da degenerescência humana, para o crime, para a loucura.

Esta teoria, proposta com pouco entusiasmo por Corre, inspirada provavelmente nos trabalhos de Lombroso, é considerada por Basílio Freire como tendo fôlego para explicar cabalmente todos os factos; e, tendo em vista o paralelismo entre a evolução do indivíduo e na raça, considera-a uma prova evidente da natureza atávica da criminalidade.

Igualmente a *teoria da queda degenerativa* se concilia perfeitamente com a da *regressão atávica*. É que a cada uma destas teorias cabe, segundo Basílio Freire, uma parte na explicação do fenómeno biológico e social da criminalidade.

É que, enquanto a teoria da regressão atávica explica, senão todos, a enorme maioria das anomalias crânio-faciais dos criminosos e derrama toda a luz sobre algumas anomalias fisiológicas sensório-motrices, tais como o embotamento da sensibilidade geral, a disvulnerabilidade, a tibieza das reacções vasomotrices, o mancinismo e o ambidextrismo, a inferioridade da força muscular, apesar da robustez física, além de explicar de uma maneira satisfatória os modos de ser da mentalidade criminal na esfera afectiva, intelectual e moral, a teoria da queda degenerativa *dá conta* de todas estas anomalias e ainda de outras acentuadamente patológicas, mas *não as explica*.

Mas se todos os exemplares da escala degenerativa provêm, principalmente, das acções acumulativas da hereditariedade ou das irregularidades evolutivas da vida fetal, infantil e por vezes juvenil, então poderia dizer-se que muitos erros orgânicos atribuídos ao atavismo explicar-se-iam pela incidência destes elementos etiológicos.

O que se verifica, porém, é que qualquer que seja a causa ou multiplicidade de causas que produzem a suspensão parcial ou total no desenvolvimento de um órgão ou de uma associação de órgãos, o resultado orgânico é sempre o mesmo: uma reminiscência de um ou de muitos estados evolutivos transactos, anacrónicos, estampados no indivíduo depois de um longo eclipse na raça.

Além dos caracteres explicáveis pelo atavismo, outros há no criminoso que se furtam a tal explicação, e que já possuem um cunho acentuadamente patológico.

O quadro das degenerescências psíquicas e toda esta doutrina foi perfilhada pelos mais considerados alienistas da época.

Fundara-se já o Hospital Conde de Ferreira em 1883 e o seu primeiro director, António Maria de Sena, por esta corrente orientou a sua actuação e os relatórios desse estabelecimento hospitalar. (Relatório relativo ao biénio 1883-1885).

Nela se baseou também para lançar, num discurso proferido na Câmara dos Pares, na sessão de 7 de Maio de 1888, um dos mais violentos e fundamentados ataques à lei de 1 de Julho de 1867 que estabelecera o regime penitenciário entre nós, de tipo filadelfiano, com isolamento total, diurno e nocturno, pronunciando-se pela criação de colónias penitenciárias agrícolas ou mistas. Aí afirmou, entre outras coisas:

«Se o legislador de 67, considerando o crime como uma doença, estudasse com mais profundidade a etiologia da criminalidade, veria, como nós os médicos, que há doenças congénitas que não se curam, doenças crónicas que mal se podem modificar e, enfim, outras mais simples e menos profundas que podem curar-se com uma terapêutica adequada. Mas o legislador não fez isso, supôs iguais todos os criminosos e apontou regras de tratamento idêntico para todos, variando apenas a dose dos mesmos remédios. Se ele tivesse analisado o criminoso que deseja curar, conheceria que o crime por ele praticado era, umas vezes, a expressão natural e fatal da sua natureza perversa; que outras, provinha da sua deficiente educação, do abandono em que havia vivido desde o nascimento; enfim, que, noutros casos, o crime era perfeitamente casual, explicando-se sempre por circunstâncias imperiosas. Isto conduzi-lo-ia a classificar os criminosos em três grandes classes: *natos, por defeito de educação e de occasião*».

E, referindo-se à aplicação do sistema penitenciário aos primeiros, afirma:

«Para estes, a aplicação do sistema resultará, em muitos casos, que se hão-de apurar na arte do crime, graças à instrução que lhe foi ministrada e que, como consequência, há-de aumentar o número de crimes anónimos, porque os culpados reincidentes saberão melhor furtar-se às indagações da justiça.

De resto, do ponto de vista da regeneração verdadeira de tais criminosos, nada se poderá obter» (13).

A plêiade de antropologistas portugueses encontra em Júlio de Matos talvez o mais lídimo representante. É sobretudo notável a sua actividade divulgadora da doutrina da escola italiana. No seu livro *A Loucura* (14), dá-nos o mais perfeito quadro dos trabalhos da escola, sendo notável a maneira brilhante como o ilustre alienista soube resumir e sintetizar estudos tão vastos. No âmbito desta actividade, dá-nos também em 1894 uma *tradução portuguesa da «Criminologia» de Garófalo*. E toda a sua vida foi um constante arrotear de terreno no campo da patologia mental.

No prefácio monumental da tradução que fez à obra máxima de Garófalo, adere incondicionalmente aos postulados da escola positiva. É sobretudo brilhante no ataque à doutrina clássica do livre arbítrio. «O que faz o clássico Direito Penal em face dos delinquentes? Ciência metafísica e de conjectura, fez obra de quimera e de fantasia: não os estudou, não inquiriu da sua fisiopatologia, dos seus costumes, das suas associações; não os classificou; imaginando-os semelhantes a todos os outros homens, criou-os livres nas manifestações das suas actividades e responsáveis por elas. Assim desarmado, o Direito Penal feriu com o criminoso uma luta insensata; combateu o desconhecido.

Daqui toda a ineficácia da repressão; daqui o aumento da criminalidade e os progressos da reincidência na maioria dos países, daqui, enfim, o crime tornado profissão e como tal lucrativamente explorado». E, mais adiante:

«Alguns séculos de metafísica espiritualista habituaram-nos ao paradoxo duma vontade livre, e ao mesmo tempo responsável e susceptível de direcção. Todavia, este conceito não resiste à análise de um espirito despreocupado.

(13) Na *Revista Jurídica*, n.º 19.

(14) *A Loucura*, 1.ª ed., 1889, mereceu as honras, bem raras em livros nacionais do tempo, de uma tradução italiana e francesa. Passos dela são citados por Ferri, na sua *Sociologie Criminelle*.

A possibilidade de modificar fenómenos, quaisquer que eles sejam, físicos ou morais, supõe a possibilidade de intervir, de um modo eficaz, nas condições em que eles necessariamente se produzem. Se o determinismo, que subordina todos os factos de ordem material, deixasse de existir para os de ordem psicológica, toda a previsão humana seria uma quimera, todo o empenho de alterar a conduta de alguém uma ilusão, e toda a pena um não-senso.

Impondo uma punição correcional a um delinquente, o que procuro? Precisamente o mesmo que quando castigo um animal: que ele integre no seu cérebro, como causa inibitória de um certo acto, a lembrança de uma dor sofrida.

Implicitamente eu parto, portanto, no primeiro como no segundo caso, da ideia de que a actividade do ser castigado obedece a condições determinadas; é da minha intervenção nessas condições genéricas do acto que eu faço depender a modificação da conduta. A ideia da pena exclui a da liberdade; e a responsabilidade, para não ser um termo vão, tem de definir-se como a possibilidade de integrar na consciência motivos morais de actividade. A responsabilidade, longe de supor o livre-arbítrio, opõe-se a ele e implica a ideia do determinismo.

Neste ponto, todo o erro da psicologia espiritualista provém da ilusão de supor que a negação da liberdade importa a afirmação da fatalidade. Se o homem, argumentam os espiritualistas, obedecesse na execução dos seus actos a uma cega fatalidade inevitável, não poderiam existir para ele nem a moral nem o direito; fornecer-lhe princípios dogmáticos de conduta e impor-lhe penas, porque deles se afasta, seria absurdo. Decerto, responderemos; seria isso um absurdo tão grande como é, na hipótese da liberdade, querer dirigir num sentido previsto uma força que a si mesmo se determina. Mas a verdade é que os conceitos da liberdade e da fatalidade são igualmente falsos e anticientíficos, desde que se trata de fenómenos cujas causas conhecemos e em que podemos intervir, o conceito positivo que os substitui é o determinista.

Dadas certas condições, o fenómeno produzido será necessariamente um tal; alteradas, porém, essas condições de

*certo modo*, o fenómeno será *necessariamente* um *outro*. Necessidade e variabilidade, tais são as ideias fundamentais da concepção determinista, imposta pela experiência. Os actos humanos, como todos os fenómenos naturais, são necessários e variáveis, quer dizer, determinados; somente porque são muito complexos, ou, o que vale o mesmo, dependem na sua produção de um considerável número de condições, que muitas vezes nos escapam, eles nos parecem livres. Tanto o não são, porém, que nós os prevemos com certa aproximação e que as probabilidades de erro na previsão diminuem à medida que aumenta o nosso conhecimento das condições em que eles se produzem.

A existência, sempre reconhecida, de exclusivas especificidades criminais em certos indivíduos, a reincidência, tão trivial, nos mesmos delitos por parte dos mesmos delinquentes, a transmissão, tão observada, das tendências criminosas de pais a filhos durante gerações sucessivas, o contágio, bem evidente, de certos delitos em épocas e meios determinados, são factos que bastariam para provar a espíritos desprevenidos que alguma coisa de necessário existe em toda a actividade criminal.

Tão grandes são, porém, a força dos preconceitos e o prestígio das fórmulas, que nada disto se viu».

Na longa e brilhante carreira de director do Manicómio de Conde de Ferreira e do Instituto Médico-Legal do Porto (15) colheu Júlio de Matos os elementos que o seu espírito esclarecido trabalharia, para deixar a obra científica ingente que nos legou, no campo da patologia mental aplicada à Criminologia.

Do estudo da criminalidade dos loucos tirou o sábio alienista preciosas conclusões, que a ciência de hoje ainda não desmentiu.

---

(15) Com o material recolhido durante a sua acção como membro do Conselho Médico-Legal do Porto, publicou Júlio de Matos, em três preciosos volumes — *Os Alienados nos Tribunais*, relatórios e comentários de casos criminais curiosíssimos.

Reconhecendo a dificuldade em tirar conclusões seguras neste campo, onde crimes da mesma natureza podem ser obra de alienados de espécies absolutamente distintas e alienados do mesmo grupo mesológico podem levar a cabo a realização de crimes os mais diversos, onde é tão impossível, do simples exame clínico de um louco criminoso, deduzir com segurança do delito que cometeu, como, do conhecimento isolado do crime, é impossível deduzir a espécie de alienação mental que o afecta, julga todavia Júlio de Matos poder assentar-se que em certos sectores do estudo desta criminalidade nem tudo é negativo e obscuro.

E assim:

— A análise dos factos permite-lhe afirmar que certas modalidades de degenerações psíquicas dão um maior contributo de criminalidade do que todas as outras; é o caso da *loucura epiléptica* e da *loucura moral*; em seguida, as formas irregulares e intermitentes da alienação; finalmente, as formas curáveis, em que a predisposição mórbida é menos acentuada e em que o delírio predomina propriamente na esfera intelectual.

— E daí o poder dividirem-se os alienados em duas categorias naturais, conforme a ausência ou presença mais ou menos acentuada de caracteres degenerativos.

Na primeira estão os alienados cujos crimes constituem factores accidentais e de certo modo *episódicos* na evolução da doença; é o caso dos alienados afectados de psicoses puras, em que não existem sinais degenerativos de qualquer ordem, e ainda de alguns degenerados em que não existe um compromisso mórbido, habitual e permanente dos aspectos morais. Nestes, o crime é uma faceta incaracterística na evolução da doença; a loucura é o facto capacital e tão proponderante sobre o da criminalidade, como a doença em si o é sobre um dos seus sintomas *episódicos*.

Na segunda classe encontram-se os alienados cujos crimes são expressões de um estado degenerativo já profundo, revelando-se não só nos domínios da mentalidade por uma

*perversão contínua e permanente de carácter*, mas ainda na esfera somática por *estigmas* ou *vícios de conformação*, mais ou menos salientes, que antropológicamente os distancia do homem normal. Estão neste campo os *epilépticos* e os *loucos morais*. Para estes, o delito, qualquer que seja a sua natureza, constitui a manifestação inevitável de um estado mental anómalo, na esfera da sensibilidade e da vontade. Estão impedidos de sentir as emoções altruístas que no homem normal residem no seu carácter e orientem a conduta. «Estes desgraçados não poderão jamais elevar-se à compreensão superior de um sistema de noções que, traduzidas em afectos, têm por destino regular e dirigir os actos humanos».

Sofrem de um irremediável *daltonismo ético*; daqui a constante e extraordinária perversidade a orientar a sua conduta anti-social. Não conseguem dominar as disposições malévolas e egoístas que se *constituem força irresistível* e se concretizam externamente pelo crime. Para estes o crime não é simples episódio, mas uma prática habitual e *fácil de prevenir-se*. Porque as barreiras morais não existem para eles, são facilmente conduzidos a transgredi-las, desde que nisso vá o seu interesse pessoal, real ou imaginário; a isso juntam uma excessiva irritabilidade, sempre a explodir em avalanches de cólera, o que os impele irresistivelmente à prática das acções mais violentas e cruéis.

Nestes, pois, a loucura forma com o crime uma tal simbiose, que a designação de *alienados criminosos* se equivaie perfeitamente à de *criminosos alienados*.

Debruçando-se Júlio de Matos sobre a etiologia da epilepsia anota, no decurso de 30 anos de laborioso serviço manicomial, casos frequentíssimos de hereditariedade tanto similar e directa (acontecendo ser nestes casos mais frequente o agente transmissor ser a mãe) como dissemelhante e indirecta, procedendo então a epilepsia das mais variadas afecções ancestrais: nevroses, alienações mentais, alcoolismo, doenças pulmonares e cardíacas; a idade dos pais que ultrapassaram o período médio da vida e a desigualdade extrema das idades dos progenitores, a criminalidade dos ascendentes (neste particular aspecto este ilustre alienista tem a concep-

ção curiosa de que a sensação de angústia, de remorso e a consequente neurastenia moral se transmite hereditariamente podendo produzir formas epilépticas); a particular influência dos traumatismos cranianos na génese da epilepsia (como em geral de todas as psicopatias degenerativas) atestada na eficácia comprovada da intervenção cirúrgica craniana; as emoções violentas e bruscas, pela rápida alteração vasomotriz que ocasionam, especialmente o medo.

Verifica, no epiléptico, os caracteres crânio-faciais que Lombroso descreve no criminoso instintivo, as mesmas características da fisionomia, a mesma obtusidade perante a dor, o exagero do reflexo rotuliano e o retardamento do reflexo pupilar, etc..

Dá-nos um quadro completo do carácter específico do epiléptico, principalmente definido pela variabilidade e intermitência das disposições morais e a coexistência de instintos cruéis e exageradas disposições religiosas.

Nos loucos morais, «nesses infelizes que uma organização mórbida mais ou menos desumanizou», ao lado dos mesmos estigmas, anota, no campo intelectual, que podem ter uma inteligência cultivada, dominar as ciências e empregar, se isso lhes convém, o vocabulário criado para exprimir emoções que não possuem. Se são semelhantes aos outros loucos, do ponto de vista do delírio, quando oferecem algum, são diferentes deles por caracteres privativos da anomalia moral que sofrem. Contrariamente à generalidade dos alienados, eles têm em alto grau o espírito de associação e não poucas vezes procuram a cumplicidade de outrem na execução dos seus crimes e um alto poder de sugestão sobre os outros doentes para a rebelião e para o crime.

Admitida a teoria da degenerescência, como factor directo da criminalidade, acentuou ainda o ilustre mestre o papel destacado representado pela paranóia, não obstante carecer ainda este vocábulo de limites justos e precisos.

E de Júlio de Matos a caracterização desta forma patológica nestes termos:

«Este desvio ideativo consiste num excesso de subjectivismo, alterando fundamentalmente as relações do indivíduo com o mundo exterior, compreendido o social, e tornando radicalmente impossível toda a justeza de crítica. Lúcido bastante para interpretar as coisas e os homens nas suas relações objectivas, o paranóico, uma vez em jogo a sua personalidade, vê tudo erradamente, como por interposta lente deformante. O Eu, medida de todas as coisas, é no paranóico um instrumento infiel e falso, porque vicia aquelas que o interessam e as que com ele directamente se relacionam; a egocentricidade é, pois, o essencial desvio e o incorrigível erro do eu paranóico» (*A Paranoia*, 1898, págs. 92-93).

Em numa das suas brilhantes *Conferências*, num cotejo rápido entre o criminoso nato e o paranóico disse: «O criminoso nato é um portador de imoralidade constitucional *ab ovo*. É um indivíduo sem piedade nem respeito pelo alheio, um é assassino nato, o outro ladrão nato. O criminoso nato está ao nível das feras, o paranóico ao nível do homem primitivo».

Dos dramas judiciários que tiveram lugar no palco dos tribunais portugueses, poucos teriam sido os que suscitaram o estudo de juristas e médicos, como o ocorrido na altura (1887-1888) com o processo criminal de Marinho da Cruz. Esse processo iria pôr em relevo o conflito existente entre os cultores da patologia mental e todos os que, como juízes ou jurados, tinham de intervir na decisão de causas criminais em que fosse articulada a loucura. Era a expressão do conflito, aliás generalizado a outros países, entre as recentes aquisições da psiquiatria e o sistema clássico dos códigos penais de então.

Assassinando um antigo amante que o desprezara, o Alferes Marinho da Cruz foi condenado à pena máxima do código, não obstante a opinião de três médicos alienistas que o consideravam um degenerado hereditário da categoria dos epiléticos larvados e portanto inteiramente irresponsável do crime levado a efeito. Este diagnóstico foi confirmado, aliás, por Lombroso, que numa carta dirigida a Bernardo Lucas e lida no tribunal pela defesa, continha estas

palavras: «Estou plenamente convencido de que Marinho da Cruz é um dos mais acentuados tipos da epilepsia larvada, como era Misdea» (fuzilado, em Itália, não obstante os relatórios de Lombroso que o demonstrou epilético).

Marinho da Cruz fora o produto de geradores que, à época do seu nascimento, haviam já ultrapassado os limites da idade madura; filho de mãe epilética e tendo tido dois irmãos, ambos degenerados (um hidrocefalo e outro invertido sexual), tinha sido ele próprio afectado na infância de acessos de terror nocturno, de ataques convulsivos parciais durante a dentição e depois dela; manifestara ulteriormente um génio irritável e duro, instável na tristeza e na alegria, explodindo em ameaças de morte ao mais ligeiro motivo. Era vaidoso, agressivo e pusilânime, de exagerada emotividade, passando, num momento, do insulto grosseiro às lágrimas da humilhação; intermitente no modo de trabalhar, sujeito a obsessões; pervertido sexual, do ponto de vista antropológico era um ser inferior e assimétrico, de crânio mal conformado. Preso e conduzido ao cárcere militar, manifestou sempre sobre o crime uma ausência de remorso sincero.

Mas porque falava com coerência, manifestava um nível comum de intelectualidade e não exhibia concepções absurdamente delirantes, os juízes e jurados consideraram-no responsável. Nesse caso, à ausência de sentimentos morais chamaram *perversidade*, às anomalias sexuais chamaram-lhe *vício*, ao exibicionismo e vaidade mórbida *impudor* e à falta de remorso *cinismo*. E assim se alicerçavam, até então, dezenas de sentenças, com palavras totalmente vazias de sentido explicativo.

E a patologia mental viu-se a braços com dificuldades imensas perante os intérpretes das leis baseadas em concepções metafísicas de liberdade, tentando em vão provar-lhes que a ausência do senso moral era compatível com a lucidez intelectual e tinha de procurar-se na herança psicopática ou em traumatismos e doenças; que não era alcoólico ou pervertido sexual quem quer, mas quem a isso foi predisposto por condições ancestrais; que o poder da hereditariedade era tão grande na génese das anomalias mentais como

na produção das doenças diatélicas; que era absurda e errada a ideia de que um crime, mantidas todas as condições em que foi produzido, poderia ter deixado de o ser ou substituir-se mesmo por um acto de virtude, graças à intervenção arbitrária da vontade; que era contrária aos dados da experiência e da fisiologia uma concepção que admita que um homem pode, pela simples eficácia miraculosa da vontade, ser Lancenaire ou Cristo, Troppman ou S. Vicente de Paulo.

Por outro lado, partindo os códigos de então do princípio da responsabilidade moral para a aplicação das penas, afirmava-se essa responsabilidade em loucos porque a verdadeira razão era a necessidade de não deixar impune um delinquente perigoso e indefesa a ordem social. Daí as decisões tão frequentes dos tribunais afirmando a existência dessa responsabilidade em casos onde os psiquiatras a contestavam.

É Júlio de Matos que nos dá a panorâmica completa deste conflito que resumidamente expusemos.

«Felizmente, para os que estudam com sinceridade os problemas sociais, entrevê-se já, embora nos extremos limites do horizonte de previsão, o dia em que terá de cessar o conflito de que nos vimos ocupando».

Esse conflito cessará, para Júlio de Matos, no dia em que os códigos penais tomarem, para fundamento da punição, o critério da *defesa social* preconizado pela escola criminal positiva; no dia em que se adopte a classificação dos criminosos dessa escola em categorias naturais — louco ou quase louco, nato, habitual, ocasional e de paixão —; no dia em que se admita o *determinismo*.

«Uma vez aceites e tornados effectivos nas legislações os princípios fundamentais da escola criminal positiva cessa naturalmente o desgostante conflito que no momento actual existe entre os tribunais e a psiquiatria». E noutro lugar:

«E sendo assim, a receosa desconfiança com que os homens da lei vêem actualmente os progressos incessantes da patologia mental que cada dia restringe e circunscreve a esfera da responsabilidade moral, será substituída pela inclinável necessidade de ouvir, a propósito de cada caso cri-

minal de gênese obscura ou duvidosa, a opinião dos que cultivam aquela ciência».

«É impossível determinar quando principiará o novo regime que a tradição, o preconceito, o sentimentalismo e a ignorância se conspiram para retardar. O que pode seguramente prever-se é que, fundando por toda a parte novos instrumentos penais como as *colônias agrícolas*, os *manicómios criminaes*, *estabelecimentos para menores incorrigíveis*, ela remodelará as instituições judiciais de hoje, criando uma *magistratura especial*, educada no estudo naturalista do criminoso, e substituindo nas causas de apreciação difícil os *júris actuais*, agregados de elementos fortuitos, dispartados e incompetentes, por *júris técnicos*, procedendo segundo a ciência e não segundo emoções criadas pela oratória dos advogados».

As ideias inovadoras de Júlio de Matos tiveram a maior repercussão entre nós.

Em 4 de Abril de 1889 tinha lugar a primeira sessão do *Congresso Jurídico de Lisboa* que mercceu de Lombroso, no seu livro *L'Anthropologie Criminelle et ses Récents Progrès — 1900 —* as seguintes palavras: «O primeiro congresso jurídico que verdadeiramente discutiu os problemas propostos pela nova escola jurídica (a escola de antropologia criminal) foi o congresso de Lisboa».

E na sessão de 1 de Maio esse congresso discutia a questão: «Em que sentido é urgente reformar os códigos penais, na parte relativa às condições da responsabilidade criminal do agente do facto incriminado e aos efeitos das circunstâncias deridentes, para que a doutrina da lei fique de acordo com as afirmações da psicologia contemporânea, da antropologia criminal e da patologia alienista, e satisfaça às necessidades da possível segurança contra o crime?».

Nele se levantaram as vozes de juristas ilustres como António Azevedo Castelo Branco, Gerónimo Pimentel, Osório Sarmiento e outros, que hastearam igualmente os argumentos tirados da escola antropológica propugnando o determinismo e negando à responsabilidade do delinquente a virtualidade de ser a medida da punição.

As reformas legais que viriam depois, resolvendo o delicado problema da criminalidade dos loucos, inspirar-se-iam num profundo conhecimento, não só das recentes conquistas da patologia do espírito, mas das tendências da escola penal positiva.

As leis de 4 de Julho de 1889, de 3 de Abril de 1896 e de 17 de Agosto de 1899, conjugando-se e completando-se, resolveram em todos os aspectos o momentoso problema, por uma forma sem precedentes nas legislações de países que até então estávamos habituados a admirar e copiar. Em nenhuma delas, com efeito, melhor de que na legislação portuguesa, foram ao mesmo tempo satisfeitas as reclamações da psiquiatria e atendidas as exigências da defesa social.

A primeira autorizou a construção, em Lisboa, de um hospital de 600 doentes tendo enfermarias especiais para alienados criminosos de ambos os sexos; autorizou também a construção de pavilhões anexos às penitenciárias para os condenados alienados; a segunda regulou de um modo bastante perfeito a colocação e as saídas dos alienados criminosos e dos condenados loucos; finalmente, a lei de 17 de Agosto de 1899 subordinou inteiramente às opiniões dos médicos, sempre que se tratasse de avaliar o estado mental de um delinquente, o procedimento dos magistrados; de facto, estabelecendo, por um lado, que os exames feitos pelos Conselhos Médico-legais não podiam ser invalidados nem os pareceres deles emanados e, por outro, que para essa instância podiam sempre interpor recurso de anteriores exames quer os interessados quer o Ministério Público, essa lei fez cessar entre nós os conflitos a que atrás fizemos referência e que foram moeda corrente nos tribunais portugueses.

Entre os nomes dos maiores cultores da escola italiana não pode deixar de mencionar-se Bernardo Lucas.

A corrente cativa-o logo no decorrer do seu curso de Direito e levou-o a apresentar uma dissertação de licenciatura, em 1887, intitulada *A Loucura Perante a Lei Penal*.

Aí se mostra adepto fervoroso do determinismo e considera o critério da defesa social como o único em que deve alicerçar-se a punição.

A sua ocupação posterior, na advocacia, não lhe debilitou de modo algum o interesse que estes problemas sempre lhes despertaram. A frente da sua revista, a *Revista Jurídica*, inserire brilhantes artigos dedicados ao problema, de autores nacionais e estrangeiros.

É também curiosa a *galeria de figuras criminais* dessa *Revista* — de criminosos célebres do seu tempo e cujos crimes mais atenções mereciam no campo médico-legal.

A tese de Lombroso do tipo criminoso antropológico admite a Bernardo Lucas.

Observara Tarde, sobre a identificação do delinquente nato ao homem primitivo e ao selvagem, que em geral o delinquente é de estatura grande, ao passo que o homem primitivo, o selvagem, é pequeno.

O erro do raciocínio, diz Bernardo Lucas, é de comparar o esqueleto do delinquente com o de qualquer esqueleto pré-histórico; deve comparar-se o esqueleto do delinquente com os dois antigos representantes da raça de que ele descende, visto que a estatura do delinquente nato não é superior à de todos os homens em geral, antes varia conforme varia também o tipo regional. E assim, se há raças de selvagens pequenas — os Hotentotes, os Bochimanos, os Esquimós — também se tinham encontrado esqueletos fósseis de estatura elevada, como a raça Cro-Magnon, o homem de Menton, etc. (16).

Lombroso aduziu a tatuagem em apoio do embotamento da sensibilidade do criminoso e do atavismo. Não deixou Lombroso de lhe reconhecer outras causas, mas secundariamente: religião, espírito imitativo, a vingança, ociosidade,

---

(16) Acerca de Portugal, falou o Sr. Nery Delgado no congresso de Lisboa, em 1880, da existência, no nosso país, durante a época neolítica, de uma raça gigantesca ou pelo menos pouco comum. Peças encontradas na gruta da Furninha, que aliás não são únicas, são muito maiores que peças de um esqueleto recente de um homem de grande altura, que lhe serviu de comparação (Leite de Vasconcelos: *Portugal Pré-Histórico*).

vaidade, espírito de seita, necessidade de exprimir certas ideias, paixões amorosas, nudez (em 11 572 indivíduos).

Bernardo Lucas mostra-se, porém, neste aspecto, de acordo com Lacassagne e explica a tatuagem principalmente pelo espírito de imitação e pela camaradagem e ociosidade. Aduz como prova o facto de as tatuagens serem geralmente encontradas só em duas ou três profissões e em indivíduos mais ou menos ociosos.

Também à gíria dos delinquentes, que Lombroso chama em apoio da sua tese do atavismo (encontrando na onomatopéia e personificação das coisas abstractas as feições culminantes que aproximam a gíria dos criminosos dos dialectos selvagens), não atribui B. Lucas nada de característico. É que todas ou quase todas as profissões têm o seu calão; mesmo dentro de cada família usam-se uns tantos termos, exclusivamente. E os processos de formação da gíria entre os delinquentes são também os mesmos para a das pessoas de bem, nas suas respectivas profissões.

Lombroso foi procurar, nos provérbios e dizeres populares, confirmações de muitas das suas ideias, uma vez que a observação do povo, neles condensada, é expressiva e segura, pela sua constância e estreiteza de relações entre observador e observado.

Bernardo Lucas recolhe alguns entre os provérbios portugueses que visam o mesmo fim:

#### *Sobre hereditariedade e reincidência:*

Quem sai aos seus não degenera.  
Quem torto nasce tarde ou nunca se endireita.  
De bom madeiro, boa acha.  
De ruim nunca bom bocado.  
Nunca ruim árvore deu bom fruto.  
Tão bom é o demo como a sua mãe.  
O que o berço dá, a tumba o leva.  
Cesteiro que faz um cesto faz um cento.  
O ladrão, da agulha ao oiro e do oiro à forca.  
Ladrãozinho de agulheta, depois sobe à barjoleta.

#### *Peso e estatura:*

Coisa ruim não tem desvio.

#### *Leveza de espírito:*

Muito riso, pouco siso.  
Risinho pronto, miolo chocho.

#### *Ideia de justiça:*

O ruim cuida que é indústria a maldade.

#### *Difusão da loucura:*

De médico e de louco, cada um tem um pouco.

#### *Delitos de ocasião:*

A ocasião faz o ladrão.  
A quem má fama tem, não acompanhes nem digas bem.  
Quem com mal trata, sempre se lhe apegá.  
Com tais me acho, tal me faço.  
Quem com o demo anda, com ele acaba.  
A ruim ovelha deita a perder o rebanho.

Acreditando Bernardo Lucas na origem biológica da criminalidade do criminoso nato, já se mostra porém bastante influenciado por Lacassagne e é com entusiasmo que nos revela resultados curiosos a que chegou esse eminente criminologista, explicando um grande número de crimes e os seus máximos e mínimos por influências cosmológicas ou sociológicas, tais como o calor e o frio, a produção do vinho, as colheitas e as alterações monetárias que as precedem ou acompanham, a forçada hibernação em casa, a estadia longe da residência durante a melhor época do ano, as festas, tais como a do Carnaval e a do Ano Bom, a idade, as profissões, etc..

Por isso, considera medida necessária de profilaxia da criminalidade o combate de tudo o que possa produzir graves irregularidades no modo de viver, como o luxo, a miséria e o alcoolismo.

Diverge ainda do ponto de vista de Lombroso quanto às medidas repressivas a tomar com o criminoso nato. Lombroso, baseando-se na sua ausência completa de remorso, na ineficácia da instrução perante os seus instintos perversos, partindo, em suma, da reconhecida incorrigibilidade dos delinquentes instintivos, preconiza a detenção perpétua deles. Bernardo Lucas considera esta posição precipitada, pelo modo absoluto por que é enunciada. É que considera mesmo dentro da categoria dos criminosos natos uma escala graduada de criminalidade instintiva, vivendo nela uns indivíduos mais ou menos corrigíveis e outros absolutamente rebeldes à modificação para melhorar, podendo assim ser grande a diferença de uns para outros.

É, pois, a divisão dos delinquentes instintivos em corrigíveis e incorrigíveis o seu convencimento mais divergente e acentuado da opinião de Lombroso.

Aos primeiros competiria cumprir a pena em penitenciárias, devendo essa pena ser por tempo *indeterminado*. O tempo de sequestro deveria ser aumentado ou encurtado conforme as mudanças que se tivessem entretanto operado no delinquente detido, segundo o juízo de um grupo de pessoas que seguissem, *pari passu*, a evolução do espírito doente do criminoso.

Quanto às penas dos delinquentes natos incorrigíveis é de opinião que devem ser perpétuas, mas nunca cumpridas em penitenciárias, já que o isolamento demorado embrutece, atrofia e mata. Para eles admite o degredo perpétuo.

«Contra o degredo aduz-se que os degredados desmoralizam as colónias para onde são enviados, se elas estão adiantadas, e que são um obstáculo ao adiantamento das mais atrasadas. Não nos faz mossa a objecção, porque a boa aplicação da pena de degredo exige que os incorrigíveis sejam enviados para regiões semi-selvagens, cujo estado mental não

se distancie muito do dos delinquentes. Pois o crime não é uma afflorescência atávica e o criminoso idêntico ao selvagem? Aqui, está o criminoso no seu meio, e, porque das sociedades civilizadas trouxe um certo pecúlio de conhecimentos, transmiti-los-á aos indígenas, em cuja evolução irá, deste modo, cooperando.

«Não obsta, pois, ao desenvolvimento dos povos atrasados, nem estes aufeririam mais vantagens do ensino ministrado por indivíduos não delinquentes, porque é hoje reconhecido que a evolução se faz gradual e vagarosamente, e que podem considerar-se inúteis os esforços das missões religiosas que têm em vista dar aos selvagens uma educação para que não estão preparados».

Até agora notou-se um predomínio quase absorvente da escola criminal antropológica.

O senso crítico, porém, não faltou aos criminologistas portugueses filiados naquela escola. Se muitos dos postulados da escola italiana foram admitidos sem discrepância, outros foram desde logo combatidos e contestados.

Exemplo flagrante é Francisco Ferraz de Macedo.

Os seus trabalhos antropométricos ilustraram inúmeras publicações estrangeiras e a sua principal obra foi vertida para o francês — *«Crime e Criminel» — Essai synthétique d'observations anatomiques, physiologiques, pathologiques et physiques, sur des delinquants vivants et morts.*

Tendo representado Portugal no Congresso de Antropologia Criminal reunido em Paris (1889), ali impugnou desde logo algumas das mais insistentes afirmações de Lombroso.

Os elementos, colheu-os Ferraz de Macedo no seu persistente e bastante completo estudo sobre anomalias cranianas, capacidades e suturas, verificadas em 1 000 crânios portugueses contemporâneos.

Graças a ele, ficou o povo português tão bem estudado, antropológicamente, como os restantes povos europeus (17).

Não aceita que os criminosos tenham caracteres anatómicos especiais.

No Congresso de Paris contraditou expressamente que o criminoso tivesse a *mandíbula mais pesada e desenvolvida*; e no citado complexo estudo sobre o crime e o criminoso, apresentado depois ao Congresso de Bruxelas (1892), disse terminantemente: «A mandíbula dos criminosos é considerada por todos os antropologistas, mesmo pelos mais ilustres e mais reservados, como sendo mais volumosa e pesada que a dos normais... Mas todas as médias das medidas mais importantes, tomadas por mim até hoje, sobre centenas de indivíduos contemporâneos, são maiores do que as médias dos assassinos também portugueses».

Sobre a *capacidade craniana*, e ao contrário de Lombroso, chegou às seguintes conclusões:

1.<sup>a</sup> — Os criminosos portugueses possuíam geralmente uma capacidade craniana maior do que a dos normais;

2.<sup>a</sup> — Era impossível definir o tipo criminoso pela capacidade craniana, uma vez que essa elevação tinha, nos criminosos, como principal base, a corpulência, que neles era, em regra, maior do que nos indivíduos normais;

---

(17) Na sua obra — *Bosquejos de Antropologia Criminal* — 1900, procurando definir o tipo normal português que pudesse servir de base à remodelação da nossa legislação criminal, emite a opinião de que o povo português atravessava um período regressivo. A valentia, a sobriedade e a energia dos primitivos portugueses achar-se-iam já enfraquecidas pela mistura com outras raças.

Caracterizada, por outro lado, por uma genésia violenta e proliferante, acompanhada de solitações alcoólicas acidentais, teria chegado ao esgotamento dos órgãos viscerais, torácicos, medulares e encefálicos.

Essa decadência explicaria, em parte, a sua criminalidade.

3.<sup>a</sup> — As variações da capacidade craniana eram maiores nos ladrões do que nos assassinos e maiores nuns e noutros do que nos normais (18).

O *prognatismo*, tão vivamente posto em foco por Lombroso, pareceu-lhe igualmente menos importante do que afirmava o chefe da escola italiana.

Tendo verificado várias e abundantes anomalias em cerca de mil crânios portugueses normais, criou a convicção segura de que as encontradas nos dos delinquentes não se podiam dizer específicas da criminalidade nem definiam precisamente o atavismo.

«Do ponto de vista morfológico, escreveu o Dr. Macedo, os assassinos nada apresentam que chame a atenção; as diferenças são quase nulas».

Seis crânios de criminosos célebres portugueses, existentes no museu de anatomia da Escola Médica de Lisboa, foram particularmente estudados por Ferraz de Macedo. (Entre eles encontrava-se o do famoso ladrão e assassino Diogo Alves). E, contra a opinião de Lombroso que considerava a simplicidade das *soturas* cranianas uma particularidade dos delinquentes, verificou ser a complicação delas mais acentuada nesses seis exemplares do que em 494 crânios normais.

Também, contra o parecer deste ilustre criminologista, verificou que as *sinostoses* nesses crânios eram tardias e não precoces.

---

(18) Uma concepção do autor é a correlação geométrica que existe entre os dois segmentos do corpo humano — o tronco e a cabeça.

A conformação da cabeça está, na sua opinião, em relação directa com a do tronco. A cabeça é grande ou pequena, dalicocéfala ou braquicéfala, segundo a conformação do tronco.

A parte volumétrica conserva também, entre a cabeça e o tronco, relações determinadas de indivíduo para indivíduo, sem que as dimensões dos membros em nada influam: a um pequeno tronco corresponde uma pequena cabeça, a um grande tronco uma grande cabeça, ainda que as pernas do primeiro sejam grandes, e pequenas as do segundo, o que pode dar a cada um deles uma estatura em desarmonia com o volume dos dois segmentos.

Um dos trabalhos mais curiosos de Ferraz de Macedo incidu sobre os possíveis efeitos da inexistência de *comissura cinzenta no terceiro ventriculo*.

Tendo-se debruçado, em 1884, sobre 215 encéfalos portugueses, notou que em cerca de 20% se verificava a ausência daquela comissura; pois verificou depois, que esses encéfalos anómalos tinham pertencido a indivíduos estéreis e caracterizados psicologicamente pela versatilidade de opiniões, instabilidade de carácter, turbulência pública e doméstica, insolência e grosseria, ingratidão, irreflexão e desarmonia accional com imprevidência do agente. — «*De l'encéphale humain avec et sans comissure grise*».

Manouvrier e Sanson aplaudiram calorosamente este trabalho do ilustre criminologista português.

Na senda dos nossos mais ilustres penitenciariistas, António de Azevedo Castelo Branco deu igualmente um precioso contributo à criminologia portuguesa.

O seu interesse natural e a longa prática colhida na Penitenciária de Lisboa, de que foi durante muito tempo director, fizeram-no debruçar sobre o delinquente e tirar ponderadas conclusões sobre o momentoso problema da etiologia e repressão criminais.

O principal da sua doutrina encontra-se nos seus *Estudos Penitenciários e Criminais*, publicados em 1888, e em múltiplos artigos publicados em revistas da especialidade de então, a que ofereceu sempre a sua dedicada colaboração.

Encarregado oficialmente, por portaria de 22 de Junho de 1884, de visitar as cadeias de Lovaina e Gand, na Bélgica, as cadeias da Holanda e a cadeia celular de Madrid, nessa visita colheu os ensinamentos indispensáveis para modernizar o sistema penitenciário entre nós, que não poderia, ao tempo, supor-se no zénite das instituições perfeitas.

E num brilhante discurso proferido em 13 de Março de 1888, percorrendo a gama de medidas indispensáveis para completar o nosso sistema penitenciário, propõe que adoptem várias providências:

1) Que a pena correccional, ou a maneira de cumprir essa pena, se modifique de modo que o trabalho seja um dos elementos de correção;

2) Que se estabeleça o princípio da liberdade condicional aplicada em condições excepcionais, com exclusão de reincidentes e dos indivíduos considerados psicologicamente de criminosos natos;

3) Que se criem os estabelecimentos para loucos e epilépticos delinquentes e, por último, que se promova a organização de sociedades protectoras dos indivíduos postos em liberdade.

O problema da assistência pós-prisonal mereceu-lhe especial interesse. A ideia era um tanto nova, entre nós.

«Em relação aos centros urbanos há a necessidade de quem humanitariamente se encarregue de promover a colocação de indivíduos que saem das prisões, para que a fome não os arraste ao crime ou para que as más companhias de antigos camaradas os não afastem do caminho do dever».

«Reputo essenciais e indispensáveis essas associações para obstar à reincidência que não seja originária de uma organização anormal do delinquente ou dos seus hábitos criminosos, mas um produto da miséria».

Essa posição encontraria apoio legal, mais tarde (19).

---

(19) No relatório que precede a carta de lei de 6 de Julho de 1893, pondera-se:

«Pela proposta e hoje pelo artigo 7.º desta lei, fica o governo autorizado a promover e auxiliar a organização de associações protectoras dos delinquentes.

A liberdade condicional, sem a cooperação de tais associações, será uma instituição de resultados menos seguros, principalmente quando aplicada aos delinquentes indígenas de um centro urbano... A caridade não pode ser decretada; mas não será difícil conseguir a organização de tais associações num país em que os sentimentos do bem-fazer são tradicionais e profundos».

Se Castelo Branco está filiado, por um lado, na escola italiana, não deixa, porém, de reconhecer, ainda que em grau modesto, a influência do meio social na gênese do crime.

Traduzindo *Os Encarcerados* de Marro, insere algumas notas cheias do maior interesse.

Tal como Marro, não acredita que o número de delinquentes que são arrastados à prática do crime por defeito absoluto de natureza sejam tantos como o supunha o pessimismo de Lombroso (20).

Da sua prática carcerária colheu a ideia segura que, dos criminosos que cumpriam pena por crime de homicídio ou ferimentos, só uma pequena parte o fez por efeito de uma perversidade congênita que os tenha tornado inacessíveis aos sentimentos altruístas fundamentais de probidade e piedade.

A maior parte desses crimes tiveram por causa a paixão, o amor, o ciúme, as exaltações do vinho, os torneios plebeus das feiras, festas e romarias, as rixas locais entre paróquias, as questões eleitorais e políticas, as desordens do Carnaval e as lutas em que o amor próprio fez ostentação da sua fatal e falsa coragem.

Já não emite a mesma opinião quanto aos autores de roubo, furtos, estupros e falsificações. Referindo-se-lhes, diz:

«Ainda não tive conhecimento de que alguns dos condenados que cumpriram ou estão a cumprir sentença na Penitenciária fossem arrastados pela miséria à prática do crime.

No nosso país, não há o pauperismo incitador de ódios de classes e do crime, como fonte de conflitos ou como protestos contra iniquidades económicas. Nas camadas inferiores da sociedade não se move e agita uma classe que a indigência

---

(20) «As nossas cadeias não se enchem unicamente de exemplares de teratologia moral. E grande ainda o contingente daqueles que, por falta de educação, por carência do amparo da família, pelas nocivas influências do meio em que viveram, escorregaram pelo declive da criminalidade quando, em circunstâncias diversas, seriam indivíduos honestos, normais, segundo a qualificação dos antropólogos».

e a fome enraiveça contra as classes superiores e a arme com o punhal do salteador e a gazua do gatuno para a *struggle for life*».

Nos autores de crimes contra a propriedade e nos estupradores é que seria mais frequente encontrar os criminosos natos, segundo Castelo Branco.

Os estupradores representariam o tipo selvagem mais exactamente do que a classe dos homicidas.

Nos criminosos condenados por crimes contra a propriedade, especialmente nos meios rurais, haveria igualmente um diminuto número de delinquentes de ocasião ou fortuitos.

Neles a causa seria predominantemente subjectiva e não externa.

«Num país em que os proprietários agrícolas bradam contra a emigração e contra o serviço militar, porque originam a falta de operários, não é a miséria o factor social do crime contra a propriedade nas povoações rurais. A etiologia do delito é outra e deve procurar-se na organização psíquica dos criminosos».

Ainda que, para Azevedo Castelo Branco, os factores sociais e nomeadamente o pauperismo não sejam factores predominantes na produção desse tipo de criminalidade, essa influência, juntamente com o ócio, o álcool e a passagem pelas cadeias, já são as causas principais que concorrem para a existência dos criminosos de *profissão*, formando por vezes autênticas hordas que, a viver honestamente entregues ao trabalho e a uma existência socialmente útil, preferem trilhar os caminhos escabrosos do crime.

Para a formação dessas hordas que a corrente contínua da emigração rural da província para os centros industriais das grandes cidades cada vez mais estimula, já as influências sociais teriam a sua quota-parte de culpa, pois, segundo Castelo Branco, um grande contingente é fornecido por *menores abandonados*, sem família, ou que se criaram na companhia de pais depravados e crapulosos que lhes deram, desde verdes

anos, contagiosos exemplos, chegando mesmo a torná-los auxiliares das suas empresas criminosas (21).

Depois, «capturados e julgados em polícia correccional no princípio da sua *aprendizagem*, vão cumprir sentenças em cadeias onde uma alegre e cínica promiscuidade se converte em escola de mútua corrupção, quando não é escola prática de esgrima de navalha como no Limoeiro, onde *fadistas* exímios, há pouco tempo ainda, industriavam os noviços no jogo daquela arma de uso tão vulgar e causa de tantos assassinatos e conflitos cruentos» (*Estudos Penitenciários e Criminais*, pág. 126).

Acresceria, portanto, à causa social do abandono de menores, a falência da instituição da prisão correccional, nos moldes em que estava organizada.

Por último, o autor salienta também a *indulgência sentimental do júri*, decorrendo dela, como sequência necessária, a frouxa e ineficaz administração da justiça, com grave detrimento dos interesses sociais, perda de prestígio da lei, sensível baixa da moralidade pública e, portanto, o incremento deste tipo de criminalidade (22).

---

(21) Diz o mesmo o Conselheiro Faria Azevedo no relatório sobre a casa de correção das Mônicas relativo aos anos de 1886 e 1887. Aludindo aos vadios: «Um grande número não tem pai ou mãe, outros nunca os conheceram e muitos dos que têm família, ou com ela convivem, mais lhes valeria não a terem, porque é esta que, em vez de afastar os incautos do vício a que está habituada, é a própria que a eles os conduz. E bem notório que há mães que muitas noites mandam para a rua crianças de um e outro sexo, recomendando-lhes que não voltem para casa sem trazer determinada quantia, sob pena de severos castigos».

(22) Por isso a instituição do *Júri* parece que não correspondeu à confiança que inspirara quando foi admitida como uma consequência preciosa das reformas liberais.

Em 1878 foram julgados com intervenção do júri 3 625 réus e destes foram absolvidos 67,20%; em 1879 foram julgados em processo ordinário 3 059 e absolvidos 60,57%; em 1880 foram julgados 3 294, sendo absolvidos 63,20% (Estatística de Silveira de Mota).

Citando estes mesmos julgamentos, dizia Lopo Vaz no relatório da sua proposta de reforma penal de 1884: «Estes números são eloquentíssimos.

Para Castelo Branco, portanto, embora entre estes criminosos habituais haja alguns que já apresentam uma certa predisposição orgânica, a grande maioria provém, porém, da pobreza e de situações francamente deficitárias no campo moral e familiar.

E expresso nesse sentido: «Ainda que a pobreza não seja um dos factores predominantes na produção da criminalidade, é todavia certo que se as condições melhorassem por modo que o proletariado decresça, a cifra dos indivíduos mais propensos ou mais expostos a delinquir tenderá a baixar, porque da difusão da riqueza necessariamente há-de provir perfeita e sólida organização da família e uma progénia mais apta fisicamente para as lides da existência e que poderá receber uma mais acurada educação moral e intelectual» (*Estudos Penitenciários e Criminais*, pág. 139).

Nesta medida, e só nesta, considera Castelo Branco as influências sociais na produção da criminalidade.

Por isso acentua Castelo Branco a grande vantagem que a sociedade tem de despender largamente com a protecção tutelar de menores, dada as suas grandes probabilidades de conversão, desde que se cuide de lhes dispensar, desde verdes anos, uma ortopedia racional correctiva das deformidades morais que possuam. Neste sentido refere mesmo o exemplo dado pela lei de 10 de Junho de 1884 promulgada em Quebec, no Canadá, internando obrigatoriamente em escolas industriais os menores de 12 anos órfãos, cujos pais estivessem a cumprir pena de prisão nas penitenciárias ou cujos pais e tutores fossem alcoólicos, tivessem costumes irregulares, moléstias crónicas ou fossem extremamente pobres, e posteriormente seguida pelo Grão Ducado de Baden (1886), pela Inglaterra e pela França.

---

A proporção de 20 a 30 por cento, entre os réus absolvidos e os julgados, poderia explicar-se pela falta ou incerteza das provas, pelo mal entendido zelo dos agentes da autoridade e pelos sentimentos perversos que levam muitos a fazer em juízo denúncias ou queixas falsas ou injustas. Mas as assustadoras proporções de 60 a 70 por cento não podem razoavelmente ser o resultado daqueles factores, unicamente».

Não fica por aqui, porém, a referência que se deve fazer a este ilustre criminologista.

Da sua acção neste campo destacaremos ainda um ponto: os estudos levados a cabo na Penitenciária Central de Lisboa sobre a *influência da hereditariedade mórbida na criminalidade* e sobre *tatuagem*, com a sua activa participação.

Embora não existisse ainda um gabinete de antropologia criminal junto desse estabelecimento prisional (a necessidade da sua criação foi encarecidamente exposta às entidades oficiais por Castelo Branco), foram-se entretanto fazendo observações curiosas sob esses dois aspectos.

Quanto ao primeiro, apurou-se que, em 529 condenados, 11,34% eram filhos de pais alcoólicos, epilépticos, alienados delinquentes, de pais velhos e mães novas e de pais que foram vítimas de tísica e de outras doenças degenerativas. Tendo-se apurado igualmente a regularidade impressionante com que se verificavam antecedentes criminais nos antecessores dos detidos examinados, formou Castelo Branco a convicção de que a transmissão hereditária das tendências criminosas era um facto idêntico ao da transmissão de certas aptidões para as ciências ou para as artes, verificável em algumas famílias célebres.

«A relação da criminalidade com a hereditariedade mórbida é um facto que se tem notado na Penitenciária de Lisboa e logo que haja um serviço regular de observações antropológicas e de informações anamnéticas com carácter oficial, tornar-se-á evidente o valor da hereditariedade na manifestação de um fenómeno que, em regra, se atribui à acção de uma vontade independente e autónoma», escreve o Autor na Revista *O Mundo Legal e Judiciário*, anos 1888-89, págs. 886 e seguintes.

Por isso mesmo aí propõe a adopção de medidas tendentes a impedir o casamento quando apenas se pode esperar dele, além do infortúnio, uma progénie degenerada (nos casos de doenças incuráveis crónicas e hereditárias).

Relativamente às observações feitas por Castelo Branco sobre *tatuagens* nesse estabelecimento, examinou 345 criminosos e depararam-se-lhe 58 com sinais de tatuagens (16%);

de 15 que apresentavam tatuagens múltiplas, somente 2 se queixavam de que era dolorosa a operação, sendo os demais unânimes em afirmar que apenas lhes custara um ligeiro prurido; durante a vida militar tinham-se sujeitado à tatuagem 8 e nas cadeias civis 30; o ócio e o espírito de imitação foram as causas confessadas pela maioria deles para a explicar; de 13 que ostentavam emblemas religiosos, apenas 6 tinham alguns conhecimentos de doutrina cristã, tendo mesmo um deles cometido o crime de desacato e profanação da Sagrada Eucaristia; nos restantes desenhos predominavam os símbolos amorosos (corações varados por setas cupi-díneas, espadas simbólicas de uma paixão cruciante), o signo saimão (a que os criminosos atribuíam supersticiosamente a virtude de obstar aos maus olhados e às arremetidas pérfidas do diabo) e símbolos militares.

De tudo isto concluiu não ser o atavismo a causa principal da tatuagem, como pretendeu Lombroso.

«As tatuagens que examinei não me autorizam a dar valor igual ao que o ilustre sábio lhe atribui. Neste ponto pendo mais para a opinião de Tarde: parece-me infinitamente mais provável admitir que é um efeito, não da tradição ancestral, mas de uma moda importada por marinheiros e militares, imitação de selvagens actuais com quem tenham estado em contacto. Esta moda propagou-se mais rapidamente entre os condenados por causa da sua insensibilidade cutânea e em consequência dos longos tédios na prisão».

Estas observações sobre tatuagens dos condenados na Penitenciária Central de Lisboa prosseguiram depois à medida que os reclusos aumentavam, de modo que, em mais 118, encontrou 19 com sinais de tatuagem, perfazendo um total de 77 observações.

Num subgrupo de antropologistas que acusam o criminoso de degenerescência psíquica, tal como Basílio Freire e Júlio de Matos, encontra-se Miguel Bombarda. É mais um grande vulto da psiquiatria portuguesa que dá enorme impulso ao estudo destes problemas.

Nas suas *Lições sobre a Epilepsia e as Pseudo-Epilepsias*, de 1896, e na esteira dos grandes mestres mundiais, dedica a atenção ao estudo das degenerescências psíquicas e da criminalidade.

Para Bombarda, o crime não é um facto atavístico, não é uma singela epilepsia, não é também um produto sociológico. É um fruto de degenerescência e quase só da degenerescência. Está na sua base uma fatalidade de organização. E, se podem intervir na sua prática muitos outros factores, físicos e sociais, o seu papel é secundário: a sua acção apenas se limita a ser moderadora ou excitadora; nunca bastam, só por si, a produzir um tal efeito, quando o fundo psíquico do indivíduo é absolutamente normal.

Se há crimes que fogem a esta regra, não são, porém, os crimes de paixão. A paixão levada ao ponto do crime, absolutamente liberta de todo o freio do critério mental, já é um facto extrafisiológico, anormal, um reflexo degenerativo. «Não há uma loucura de amor; o que há, e esses certos, são amores de louco (23).

Havia já 20 anos que Lombroso definira o seu criminoso nato. E, se pecou por exclusivismo ao pretender ver no criminoso o epiléptico e o louco moral identificados (concepção posteriormente ultrapassada pela psiquiatria, a não ser que se quisesse estender a noção destas duas formas a todos os estados de degenerescência psíquica), e se tiveram que cair, por ataques sucessivos, alguns dos arrebiques arquitectónicos da sua construção, a ideia fundamental de Lombroso manteve-se ainda e era partilhada por Miguel Bombarda.

O crime é sobretudo um facto individual, biológico, a expressão fatal de um organismo defeituoso, de um cérebro doente, que vive na sociedade e não a acompanha: prejudica-a e ataca-a.

---

(23) Esta ideia coincide com a de Morel que pretende colocar o amor no quadro das *obsessões conscientes*, dos *delírios emotivos*; também Charcot considera que o amor absorvente é um *síndrome episódico das hereditariedades degeneradas*.

Tal como Laurent, que ao estudar o mundo das prisões o reconheceu como principalmente constituído por débeis de espírito, por imbecis e apenas em fraca parte por degenerados superiores, Miguel Bombarda encontrou igualmente um avaluado fundo de degenerescência nesse terreno.

«Posso fornecer o meu contingente de observações para tal resultado, em muitos dos presos que um delírio sistematizado ou outra forma psiquiátrica tem feito internar em Rilha Foles; é fácil encontrar um fundo de imbecilidade, mesmo de idiotismo, apesar do qual foram condenados pelos tribunais. A loucura moral, que entre outros factos vem demonstrar acidentes nitidamente patológicos, do mesmo modo que a epilepsia, não é rara encontrar entre os criminosos que Rilha Foles abriga.

As noções tiradas do estudo dos antecedentes levam à mesma conclusão. O alcoolismo, a loucura, a epilepsia, são frequentes nos ascendentes dos criminosos» (24).

Por tudo isso considera a regeneração do delinvente a mais assombrosa utopia, em face de uma experiência de milhares de anos, sem resultado.

Para Bombarda equivalem-se, pois, todas as formas abrangidas nos quadros degenerativos. Epilepsia, histeria, loucura, crime, alcoolismo e perversões sexuais são os ramos de um mesmo tronco, ramos que se misturam e entrelaçam do modo o mais variado e o mais complexo.

Apenas entre uns ou outros há um mais próximo parentesco.

---

(24) *Ob. cit.*, pág. 92.

Por isso chama ele a atenção para o agravamento sucessivo dos fenómenos de degenerescência: a *hereditariedade simples*, a transmissão de uma doença, nervosa ou outra, inalterada de pai a filho, não é a mais grave. De temer é a *hereditariedade degenerativa* ou *hereditariedade avalanche* que cada vez mais se acentua — o degenerado superior dá origem a outros, de valor sempre diminuído, até ao idiota já estéril, o mais inferior de todos.

Esse parentesco mais chegado ocorre entre o crime, a epilepsia e a loucura moral (25).

Aprofundando o estudo do epiléptico e do louco moral, dá-nos o ilustre Mestre da Escola Médica de Lisboa as facetas distintivas de um e outro.

No epiléptico existe a possibilidade de valorar moralmente os actos, e pode ter do mal um conhecimento mais ou menos exacto; esse conhecimento leva-o, porém, a adorá-lo como um fim; é um perverso. O louco moral não tem esse conhecimento: há nele um idiotismo moral.

«Uns e outros são egoístas, mas o epiléptico agarra-se estreitamente ao seu eu e defende-o por todos os meios contra tudo e contra todos, ao passo que, na sua inconsciência, em tudo e em todos vê inimigos. Vive sombrio e na sua taciturnidade prepara as traças, leais e desleais, para a defesa e para o ataque».

É a nota azeda, a nota triste do seu carácter.

«O louco moral respira, cheio de vaidade, em meio mais alegre. Se a sua mentalidade também oferece laivos de inconsciência, essa apenas envolve a absoluta irreflexão dos actos e não a pesagem das consequências. É por isso que, sendo egoísta por excelência, muita vez, de ordinário mesmo, procede com exterioridade de um altruísmo que se não excede. Tem dinheiro e deita-o pela janela fora.

Procedendo como se não houvesse lei penal e lei moral, o primeiro a quem prejudica com a sua conduta é a si próprio.

O epiléptico, esse, prejudica os outros».

«Também na qualidade do crime há fundas diferenças, tanto quanto mo permite a obsevação própria. O louco moral não aspira senão à satisfação dos seus desejos e dos seus caprichos, quando o não impele a vaidade. Salta por cima

de tudo na sua aspiração de prazer. É ladrão, bêbado, jogador, falsário.

O epiléptico é assassino. O primeiro só chegará a esses extremos pela necessidade, no caminho que leva de gozos e vícios. O outro tem na vingança o seu gozo e o seu vício. Não quer prazeres. Vive bem recolhido nas trevas do seu espírito, na desconfiança do seu carácter. Vingase e mata na defesa do seu eu, molestado na sua susceptibilidade por um castigo, um ralho, por uma palavra, até por uma ilusão.

O louco moral quer viver larga vida à custa de tudo e de todos, é um despreocupado e um alegre. O epiléptico vive na sua vida de isolamento e concentração e está armado contra tudo e contra todos, que tudo e todos lhe são inimigos. É um triste e um azedo» (26).

Por acreditar que o crime não é o produto violento de uma espontaneidade psíquica, mas a consequência fatal de um maquinismo em que as principais rodagens estão instaladas e mutuamente se engrenam desde a primeira alvorada da existência, é que Miguel Bombarda é o mais entusiasta defensor do determinismo.

Defende-o intransigentemente na maior obra que temos sobre o assunto — *A Consciência e o Livre Arbitrio*, 1897.

Claude Bernard, assentando em bases seguras o determinismo fisiológico, mas aterrado pelos supostos prejuízos sociais que poderia importar a proclamação da fatalidade dos actos psíquicos, chegara à conclusão da existência de um *determinismo de liberdade moral*.

Aqui assenta o combate de Miguel Bombarda que considera essa noção contraditória, um autêntico círculo vicioso, fora de toda a ciência positiva.

Tentando demonstrar quanto controle existe nas acções humanas que escapam à acção da vontade, edifica Miguel Bombarda a construção do determinismo dos fenómenos psíquicos.

(26) *Lições*, págs. 309 a 311.

(25) Bombarda divide os estigmas degenerativos em etiológicos, anatómicos, nervosos, psíquicos e sociais. A loucura moral e a epilepsia, tal como a histeria e o idiotismo são também estigmas, a que ele chama *grandes estigmas, estigmas complexos* ou *estigmas doenças*.

Para ele a mentalidade humana é a resultante necessária da *organização cerebral herdada*, da *educação*, dos *motivos* e das *sugestões*.

Da *organização cerebral herdada*, em primeiro lugar, por serem incontestáveis os dados da ciência que afirmam a herança das qualidades dos pais, tanto permanentes como de ocasião. São os dotes fisiológicos, as múltiplas formas nevropáticas, as formas psiquiátricas alternando entre si ou com as primeiras, a loucura e a criminalidade, as degenerescências progressivas ou regressivas, enfim, os múltiplos estados de anomalia cerebral, desde as formas geniais, passando pelas nevroses, pela loucura, pelo crime, até à idiotia. Igualmente as situações acidentais podem alterar o óvulo ou o espermatozóide e importar outras tantas monstruosidades. Isto também demonstra a ciência verificando a frequência com que se tem observado epiléticos, idiotas e microcéfalos gerados no alcoolismo agudo de um ou ambos os pais. Juntando a isto as alterações do óvulo fecundado já no período do seu desenvolvimento, por causas diversas (doenças da mãe, doenças do feto, traumatismos, etc.) e já depois do nascimento (doenças infecciosas, contagiosas, tifo, varíola, etc.), julga Miguel Bombarda poder afirmar-se, em face dos dados da observação antropológica e psiquiátrica, que o modo de ser da mentalidade humana depende, por um lado, da *organização cerebral herdada*.

Mas os actos humanos não são comandados somente pela estrutura inicial do cérebro. Há ainda um outro factor que influi neles: é a *educação*, no seu sentido mais lato.

A educação influi de modo directo, mesmo *anatômica-mente*, no cérebro. É esta a concepção de Miguel Bombarda que, considerando o cérebro como o órgão mais maleável do organismo humano, o que recebe e acolhe mais eficazmente a acção dos agentes exteriores, é anatómicamente fácil de moldar, por acção da educação e dos hábitos. A facilidade com que se executam funções por vezes tão delicadas, o automatismo com que se toca um instrumento, por exemplo, poderiam invocar-se como prova de que uma verdadeira anatomia se deve ter estabelecido.

E mesmo que a educação não actuasse sobre a organização cerebral é intuitivo que influi poderosamente nos actos dos indivíduos.

A estrutura congénita do cérebro e a educação, isto é, a *organização cerebral*, são os factores mais importantes da direcção que tomam os actos humanos.

Mas há um terceiro factor posto ainda em evidência por Miguel Bombarda e que constitui o grupo de condições de momento, de condições de determinação, que levam à realização deste ou daquele acto, diferente conforme a ocasião, mesmo em igualdade de organização cerebral. São os *motivos*.

Segundo a qualidade, a abundância, a energia, a harmonia ou o antagonismo dos motivos em presença, assim a resultante seguirá nesta ou naquela direcção, assim será o acto praticado.

Não haveria nisto tudo outra coisa mais do que aquilo que em mecânica se chama composição de forças: forças componentes — os vários e múltiplos motivos (sensação do momento, sensação antiga, afectos, etc.); força resultante — o acto executado.

A ilusão de que o noso espírito é livre proviria, por isso, da vasta complexidade das coisas, das educações enormemente diferentes e até diametralmente opostas e, sobretudo, da multiplicidade de motivos que se podem defrontar. Porque o jogo destes importa a fatalidade dos actos.

«Para certos actos e em certas circunstâncias, a força dos motivos é tal que se torna igualmente imperiosa para todos os homens, quaisquer que sejam o seu carácter e o seu temperamento. Os criminosos de paixão encontram indulgência em todos os júris criminaes e até os códigos perdoam, desde logo, certos deles, como o assassinio da mulher adúltera surpreendida pelo marido em flagrante. Ninguém pode assegurar que nas mesmas circunstâncias não procederia do mesmo modo.

É só neste sentido que eu admito que a criminalidade seja um facto normal no homem, como querem certos autores» (27).

E no meio termo entre as influências educadoras (visto que a educação é em grande parte efeito da imitação) e as acções motivadoras (uma vez que podem ser motivos de ocasião), deveria situar-se ainda uma última categoria de factores do acto — *as sugestões*.

«Assim, pois, a organização mental, a educação, os motivos de ocasião e, por fim, a sugestão, eis aí as componentes donde fatalmente resultam os actos do homem. Tudo isso origina um encontro, um conluio de condições, e o acto irrompe tão necessariamente como a contracção de um músculo quando o seu nervo é excitado» (28).

«A verdade é que, desde que há humanidade, nunca talvez o argumento da liberdade esteve presente numa deliberação. Não há senão deliberação sobre motivos. Claros ou obscuros, conscientes ou inconscientes, bem ou mal pesados, que importa? Quando, a propósito de um acto, se declara que foi realizado — porque se quis — a resposta ou é de um doido ou de quem não quer dar explicação. Até chega a ser insolência. A proclamação da liberdade é uma impostura inconsciente ou uma ilusão (29).

---

(27) *A Consciência e o Livre Arbitrio*, pág. 81.

(28) *Ob. cit.*, pág. 82.

(29) *Ob. cit.*, pág. 348.

### PARTE III

#### DISCORDÂNCIAS E POSIÇÕES FORA DAQUELA ESCOLA

Se muitos foram os criminologistas portugueses que aceitaram a tese de Lombroso sem discussão, alguns já a aceitaram sobre reserva, como acabamos de ver.

Abria-se entretanto um período em que a escola antropológica estava a ser rudemente atacada.

O Congresso de Antropologia Criminal, reunido em 1889 em Paris, iria estar longe de proporcionar àquela escola o êxito colhido 4 anos antes, em Roma.

Aí se travaram frutíferas discussões e delas saiu já ferida a teoria de Lombroso que encontrou pela frente muitos protestantes, principalmente franceses e alemães (Monouvrier, Tarde, Benedikt e outros) que demonstraram a fantasia de certos dogmas da escola positiva.

Dissera Lombroso (pouco tempo depois do golpe desferido sobre a sua teoria no Congresso de Bruxelas) a um repórter francês que o entrevistara, que os únicos países que tinham verdadeiramente assimilado e compreendido a antropologia eram a Itália, a Espanha e Portugal.

O certo, porém, é que, já antes desse Congresso, criminologistas portugueses discordaram e viviam separados da escola italiana, defendendo as ideias que triunfaram em 1892 em Bruxelas.

Entre eles destaca-se Manuel António Ferreira Deusdado, professor de psicologia aplicada à educação no Curso Superior de Letras de Lisboa.

Em 1890, Henry Joly, na abertura do seu curso na Faculdade de Direito de Paris, citava Portugal como uma das nações mais adiantadas nos estudos sobre psicologia criminal e pedagogia carcerária, pelo conhecimento que tinha dos trabalhos realizados neste sector por Ferreira Deusdado.

É ele que entre nós combate ferverosamente o determinismo que considera, socialmente, uma doutrina subversiva e atentatória para a dignidade humana; que considera temeridade poder substituir-se o direito tradicional, tendo por base a responsabilidade jurídica do delincente, pelo critério da defesa social que tem o carácter de vingança e que, embora tendo a virtualidade de defender a colectividade, elimina todavia o sentimento de justiça e não aspira nunca a corrigir e a regenerar o criminoso.

Para Deusdado, que defende a liberdade, os motivos dirigem a vontade, actuam em todo o fenómeno volitivo mas não o determinam; a determinação em todas as resoluções pertence à consciência. A inteligência pesa os móbeis, analisa os motivos, mas só a vontade tem o poder inviolável e discricionário de resolver-se. A vontade é a causa única das acções humanas. Os motivos são apenas condições para o seu exercício. Por outro lado, o carácter não explica absolutamente as acções, como postula o determinismo psicológico. A energia da vontade modifica e transforma a seu talante o próprio carácter e até o meio social. Não é igualmente exacto que a vontade segue o motivo mais forte, como resultado necessário do sistema de forças. Esse motivo não é mais forte por si mesmo, sim porque a vontade o torna tal, determinando-se por ele e determinou-se por ele porque o julgou o melhor. O conhecimento da liberdade é intuitivo. «Quem delibera não assiste à luta dos motivos como simples espectador; sente que a decisão final reside intemerata em seu poder» (30).

---

(30) *Estudos sobre Criminalidade e Educação*, pág. 36.

Por isso considera no espírito humano a virtualidade de recusar em todos os fenómenos morais a sua adesão a qualquer tendência que o solicite, assim como a de contrair sentimentos nobres e amortecer inclinações ruins.

«O homem atribui à fatalidade os seus reveses e nunca atribui a sua fortuna. Assim, o criminoso, o negligente, o insuficiente de vontade desculpa o seu crime, a sua pobreza, a sua desgraça, com a fatalidade, a sorte, o destino, enquanto o homem trabalhador, diligente e próspero, atribui a sua fortuna, o seu bem-estar social, à energia da sua vontade... Pode, pois, dizer-se que o fatalismo vulgar é a trincheira cobarde onde se escondem os ignorantes, os preguiçosos e os maus. Para as pessoas ilustradas e boas o fatalismo filosófico é uma concepção teórica, que não influi nas relações da vida prática. O procedimento desses está sempre de acordo com a dignidade humana, sentimento que tem por base o livre arbítrio» (31).

No seu trabalho *Estudos sobre Criminalidade e Educação*, publicado em 1889, mas elaborado antes do Congresso de Paris, contesta a existência do tipo criminal, do criminoso nato na escola antropológica. Sobretudo que esse *homo criminalis* se revele por caracteres físicos. Por um lado, porque não têm a suficiente constância e frequência — as anomalias fisionómicas e cerebrais que foram verificadas nos criminosos são pelo menos tão frequentes como nos homens de bem, tanto mais que as formas simétricas e perfeitamente reguladas também nestes são raras —; por outro lado, porque não se pode duvidar que o género de vida a que estão habituados os criminosos exerce uma influência notável sobre a sua organização, já que muitos ladrões e assassinos começam desde muito novos a vida de aventureiros. As observações dos criminalistas da escola positiva incidiram sobre os presos, e o próprio meio da prisão imprime uma fisionomia adquirida.

---

(31) *Ob. cit.*, pág. 34.

Considera igualmente não se poder falar num tipo criminal hereditário: «há poucas famílias de criminosos e são causas sociais e não psicológicas as que produziram as raras dinastias de assassinos que tem havido ocaião de observar» (32).

Contesta igualmente que os criminosos tenham caracteres psíquicos que os separem dos outros homens.

«Que há de comum entre o operário que alterca com o seu colega numa taberna e o ladrão que assassina o homem que despoja, para o impedir de gritar, e o marido que mata a mulher por ciúmes ou pelo respeito à sua honra? O acto exterior é idêntico, os motivos que determinaram este acto são absolutamente diferentes de um homem para outro. Serão iguais as razões que determinam todos os ladrões? Não terá sido antes, para este, o mau exemplo que o impelisse, ao passo que para este outro influísse a preguiça, e para aquele o desejo de satisfazer aos desejos de uma amante? Existem outras semelhanças, a não serem exteriores e grosseiras, entre o especulador velhaco e o regateiro ladrão?» (33).

Também não admite a teoria do crime-loucura. O crime e a loucura não são irmãos gémeos. Os loucos são seres isolados, não têm cúmplices nos actos que cometem e nos seus actos há soluções de continuidade inconscientes; os criminosos são sociáveis, com associações a multiplicarem-se por toda a parte e nos seus actos há um encadeamento de causas morais.

«Cumpro, pois, a nosso ver, não falar em criminoso: é ente de razão, uma entidade abstracta. Há um grande número de alienados entre os criminosos, mas a psicologia dos alienados criminosos é a mesma que a dos outros alienados: o degenerado que tem impulso para o assassinato e para a violência não se diferencia em nada do díspsomano; um epiléptico não merece ser separado dos outros epilépticos por ter morto a sua mãe com um machado, e um idiota não deixa

(32) *Ob. cit.*, pág. 48.

(33) *Estudos sobre a Criminalidade e a Educação*, pág. 46.

de ser idiota por ter deitado fogo, para se divertir, a uma meda de feno. Quanto aos criminosos que não são enfermos, poucas particularidades apresentam a sua inteligência e a sua sensibilidade que se não possam facilmente explicar pelo género de vida a que a maior parte delcs se entrega» (34).

Para Deusdado, o crime é sobretudo um *fenómeno social*. Alguns delictos explicam-se pela patologia (nomeadamente no campo dos atentados contra a vida e quanto à honra), mas não se pode explicar tudo por esse aspecto, fora dos limites científicos. E até alguns desse factores patológicos, como o alcoolismo e certas formas de degenerescência psíquica, não são mais do que a resultante necessária das deprimentes condições sociais do delincente.

E aos moralistas que atribuem o crime e o suicídio à falta de crenças religiosas, responde também Deusdado: «Para os que têm fome e miséria são insuficientes as consolações espirituais, é mister que a civilização ministre remédios materiais».

E no prólogo do seu livro *O Ensino Carcerário e o Congresso Internacional de S. Petersburgo*: «A existência do crime não deve fazer-nos pessimistas. A vida não é em si nem um bem nem um mal, mas apenas o lugar em que o homem pratica o bem ou o mal. Melhoremos as condições deste lugar e o mal enfraquecer-se-á progressivamente».

E porque acredita que o homem é, até certo ponto, o artífice do seu próprio destino, e porque está convencido de que o sentimento moral não desaparece mesmo nos criminosos mais inveterados no profissionalismo criminal, pois que a maior parte deles teve de sustentar verdadeiras lutas interiores e *seduziram-se* a si próprios para chegar ao crime, postula a educação como remédio para a elevação do género humano, com o objectivo de bem orientar a aquisição de hábitos.

Mas todas as modalidades da educação: moral, religiosa, estética, intelectual, física, profissional e económica. Porque

(34) *Ob. cit.*, pág. 47.

todas estas modalidades não se hostilizam nem refutam, antes são complementares. E cada uma de por si é incompleta.

«O que a escultura é para o mármore, vem a ser a educação para o homem; mas é a educação do carácter, não a instrução puramente intelectual, porque esta, desacompanhada daquela, é um archote aceso na mão de um louco».

Este pensamento acha-se compreendido, até certo ponto, na comunicação depois apresentada no Congresso de Paris por Manouvrier, assinalando que o criminoso deve ser estudado e o crime combatido à face da *antropotecnia*, isto é, o conjunto de artes que têm por fim dirigir o homem — medicina, higiene, moral, educação, direito e política — e está de acordo com a importância atribuída por Tarde à educação estética.

É fácil compreender, no fim de todas estas premissas, porque Ferreira Deusdado é, entre nós, o prosélito mais ferrenho da inadmissibilidade de delinquentes *incorrigíveis*.

No Congresso *Penitenciário Internacional de 1890*, reunido em S. Petersburgo, foi ele vice-presidente, o único delegado que representou Portugal e dele foi a única monografia portuguesa apresentada nesse congresso.

Aí, e em franca opposição à escola de Lombroso, respondendo à 6.<sup>a</sup> questão do Congresso, sobre incorrigíveis, concluiu dever suspender-se provisoriamente o juízo relativo aos incorrigíveis e procurar-se reunir elementos sobre a educação e a estatística dos delinquentes, porque considera os dados da ciência actual insufficientes para dar uma resposta afirmativa à questão posta.

E em 1892, no Congresso Internacional de Antropologia Criminal reunido em Bruxelas (35), mais esclarecido e convicto, reitera o seu ponto de vista, protestando, numa larga discussão verbal, contra o vocábulo *incorrigíveis*, preferindo

---

(35) No livro de Deusdado *A Antropologia Criminal e o Congresso de Bruxelas* dá-nos o autor o relato dos principais trabalhos efectuados nesse Congresso, onde, na sua própria expressão, se teria lavrado a certidão de óbito do *artequim anatómico* que é o criminoso-nato de Lombroso.

o termo *incorrigidos* ou *reincidentes*, acentuando não ser lícito desesperar de uma coisa enquanto não se esgotarem todos os meios para a conseguir. Porque não se pode falar com opinião formada sobre a incorrigibilidade dos reincidentes sem se ter previamente eliminado as causas gerais e sem se ter actuado sobre os factores sociais da reincidência, porque há muitos meios de atacar esse mal ainda não explorados.

«Só poderiam supor-se incorrigíveis os indivíduos submetidos durante longo tempo à acção continuada de um esclarecido ensino correccional, fundamentada em sólidos princípios psicológicos e submetidos ainda depois esses mesmos indivíduos a um salutar meio de regeneração que tivesse por base a mudança completa de condições sociais. Já se fez até hoje alguma coisa em favor desses reincidentes? Lá fora tem-se feito pouco, entre nós, nada. Saem do Limoeiro, essa deletéria cadeia, e voltam para o mesmo meio, como ratoneiros, viver do pequeno furto. Isto sucede na capital e em menor escala no resto do reino.

Esses desgraçados, sem pão e sem luz, vivendo ociosos no meio em que se perverteram e sem jamais serem submetidos a um benéfico influxo que os melhore, com que direito, em nome da ciência, se ousa dar-lhes o epíteto reclusivo e imoral de incorrigíveis? Em geral são filhos órfãos, expostos ou nascidos de pais perversos, que nunca gozaram, durante a sua infância, a sua adolescência, da protecção que gozam os outros homens que ocupam um lugar honroso na sociedade.

Para dar à hipótese da incorrigibilidade algum valor científico, é preciso apresentar espécies que tenham passado pelo diligente tratamento e pelos sistemas de educação adequados. Até hoje, em vez de se recorrer à experiência psicológica, consulta-se a estatística, o Aquiles do argumento de incorrigibilidade».

A publicação de Paris *Le Memorial Diplomatique* de 30 de Agosto de 1892, referindo-se ao golpe desferido pelo congresso de Bruxelas sobre Lombroso e a Ferreira Deusdado como chefe e representante da criminologia portuguesa de então, insere:

«Lombroso se flatte d'avoir encore des adeptes dans la péninsule ibérique. C'est, peut-être, chez lui une illusion de plus. Sans doute, il y a, en Portugal surtout, quelques rêveurs atardés qui ont pris pour un fait scientifique l'hypothèse lombrosienne. Mais les vrais penseurs, les vrais savants, là-bas comme en France, comme en Allemagne, ont suivi l'évolution générale et l'ont peut-être devancée». E, mais adiante:

«D'accord avec Manouvrier, et avec le mouvement actuel, M. Deusdado en revient à la restauration du code pénal. Il lui rend sa place, son rôle et son prestige... Lombroso voulait confier le criminel aux médecins et aux hôpitaux; Deusdado le rend aux juges. Mais les devoirs de la société ne s'arrêtent pas à la porte des prisons. C'est là, au contraire, qu'ils commencent. Le but et l'idéal de la criminologie serait de corriger tous les criminels. C'est le beau rêve de M. Deusdado».

É também Deusdado que, através de diversas publicações em francês, fez conhecer no estrangeiro o que então se tinha feito entre nós pela educação dos criminosos: a Casa de Correção para menores, fundada em Lisboa em 1871; a secção correcional do Asilo Maria Pia criada em 1876; o estabelecimento de S. José, no Porto; a Colónia Agrícola de Vila Fernando, organizada em 1880, etc.

As divergências de Deusdado perante a escola italiana são também notáveis noutros sectores: as *associações de criminosos*, a *gíria* e a *tatuagem* parecem-lhe de pouco valor para a determinação do tipo criminoso.

As *associações* considera-as uma tendência instintiva da humanidade, em todos os sectores da vida e não uma característica dos criminosos.

Elas obedecem, entre os malfeitores, a essa mesma inclinação geral do espírito humano e não as considera, entre eles, psicologicamente, um fermento de instintos brutais, uma manifestação de atavismo (36).

(36) Em breve nota, neste ponto, faremos algumas referências às associações de malfeitores mais notáveis existentes em Portugal no século passado e ao calão usado por criminosos portugueses.

Pondo de lado a forma mais rudimentar de associações de malfeitores

O *calão* também o considera comum a todas as classes e, mais característica do que a *gíria* dos criminosos, parece-

nos grandes centros populacionais que é o parasitismo que vive do vício, em regra ligado à pederastia e à prostituição e que sempre existiu em Portugal, nota-se que algumas das mais célebres *quadrilhas* que existiram entre nós apareceram quase sempre rotuladas de fins políticos ou comerciais, para melhor fugirem à perseguição da lei. Foram associações deste tipo a *Sociedade dos Invisíveis* de Vouzela e Oliveira de Frades que, à sombra das actividades políticas, cometeu numerosos crimes de fogo posto e assassinio e a sociedade secreta dos *Divodignos*, formada em 1828, quase na totalidade por estudantes da Universidade de Coimbra, que se tornou célebre pelos homicídios diversos cometidos nas pessoas dos professores da Universidade e outros indivíduos: em 1891 foi descoberta em Lisboa uma quadrilha de *gatunos caixeiros* que se apresentava como uma espécie de associação de socorros mútuos perante a autoridade. É curioso referir os moldes da organização: aos caixeiros filiados era aberta uma conta corrente onde se debitavam dinheiro, tabaco e outros géneros que lhes eram fornecidos, e onde se creditavam, por uma quota-parte do valor, os artigos que furtavam nos estabelecimentos onde trabalhavam e que iam depositar no armazém da associação. Acontecia até que, quando um dos caixeiros estava desempregado, a própria associação tratava de o sustentar e empregar, havendo também cúmplices entre alguns comerciantes estabelecidos e gozando de boa reputação que recomendavam esse empregado.

Quadrilhas doutro tipo foram aquelas que actuaram nas montanhas; isolados por condições geográficas, e em regra dotados de robustez física, duma insondável coragem e duma altiva independência, houve entre nós salteadores quase lendários, misto de heróis e bandidos, como os bandoleiros da serra Morena e da Calábria. Nas guerras civis da península os partidos políticos chegaram a fazer transacções com estes guerrilheiros e enviar aos seus chefes portarias de louvor. Os mais notáveis, entre nós, foram os de *João Brandão*, na Beira, e os de *Galamba* e do *Batalha*, no Alentejo.

Outras quadrilhas célebres, entre nós, com especialidades diversas, foram as de *Diogo Alves*, que tinha uma hábil divisão de trabalho, organizada em autêntica hierarquia, com *indicadores*, *homens de acção* e *encobridores*, a de *José do Telhado* e, já no século XVII causava pânico a quadrilha de *Pascoal Pais*, enforcado em Lisboa, a de *Araújo de Lacerda* e de *Gonçalo Sousa*, enforcado igualmente com barão e pregão, e a de *José Nicós* que foi uma sociedade de falsários com ramificações em Espanha.

(Em maior desenvolvimento — *Os Assassinos da Beira*, vol. I, Joaquim M. de Carvalho; *Crimes de Diogo Alves*, de Leite de Bastos, e *Associação de Malfeitores* — F. Deusdado, na *Revista Jurídica*, II volume).

-lhe a dos contrabandistas das nossas regiões fronteiriças (37).

O mesmo se diga com a *tatuagem*, salientando ser frequente encontrar, no seu tempo, mendigos com tatuagem sagrada e sem qualquer índice da criminalidade, especialmente no norte de Portugal. Tatuagem deste tipo usavam

---

A medida que a repressão policial aumentou foi-se verificando a existência, cada vez mais esporádica, de quadrilhas nos campos e as poucas que apareciam eram de duração efémera.

Nas cidades, o problema das quadrilhas persistia ainda no princípio deste século, orientadas no sentido da falsificação da moeda e documentos. Houve entre nós os célebres falsários *Pera de Satanás* e o *Mineiro* que organizaram associações que abrangiam e tinham como oficinas as próprias cadeias. Outras quadrilhas houve de *percaleiros* (nome em calão de moedeiros falsos) de *laparôtos* (falsificadores de cheques e outros documentos) e de *viçadores da londrina* (bilhetes de lotaria).

Em Lisboa e Porto foram também abundantes as associações de malfeitores para praticar as mais variadas formas de furto: assalto de casas (os assaltantes tinham o nome de *cardenhistas* ou *filôzôs*, no Porto, e de *filhos do mosco*, em Lisboa); furto de carteiras e valores do bolso dos transeuntes (os *filhos do golpe* ou *choros*) com a variedade dos carteiristas (em calão *músicos*) para o qual a Espanha forneceu um numeroso contingente de adestrados técnicos; furto de fazendas (sendo vulgar a associação de mulheres chamadas *sovaqueiras* ou *amostreiras*) e toda uma gama de furtos mais variados e feitos com as mais diversas técnicas como a dos *gatunos de estalo* (dando uma pisadela ou encontrão para desviar a atenção do indivíduo a quem depois limpavam os bolsos), a dos *bate-sornas* (entregues ao furto de indivíduos adormecidos em bancos de passeios e jardins) e a dos *vigaristas*, burlistas cidadãos actuando sobre provincianos simplórios.

(37) Não se encontrou nos criminosos portugueses um calão próprio, generalizado. Só nos delinquentes habituais de alguns bairros de Lisboa e Porto, «fadistas» e «rufias» se notou desde fins do século passado um calão próprio, embora variável de época para época e de cidade para cidade.

São as coisas de uso corrente a ser designadas por um atributo, uma função, um pormenor: *negra* — noite; *grita* — sentinela; *chata* — carteira; *ladrante* — cão; *esfriar* — morrer; *gargantosa* — garrafa; *folhoso* — jornal; *ativiar* — roubar; *arcoso* — anel; *apertante ou comprida* — cordão; *calcantes* — pés; *valente* — alavanca; *amarra* — cadeia; *brancos* — lençóis; *fogata de dois narizes* — espingarda caçadeira; *fungante* — tabaco; *macacas* — libras; *pala* — vigia; *penante* — chapéu; *penduros* — brincos; *sardinha* — navalha; *rata* — chave; etc.

também os príncipes da família real russa, como lembrança da visita ao Santo Sepulcro de Jerusalém, o mesmo se notando entre os membros da aristocracia da corte da Dinamarca.

---

Outras vezes certas palavras são obtidas deformando ou simplificando palavras correntes: *aljaba dos galdos* — algibeira das calças; *cômico* — comissário; *verde limo* — cadeia do Limoeiro; *traciné* — por detrás; *baixames* — por baixo; *ribates* — por cima; *coibre* — cobre; *estância* — estação; *milhafres*, *milhuses e milhos* — mil réis; *Alente* — Alentejo; *lária* — laranja; *móia* — moeda; *ardina*, *ardosa* — água-ardente; etc.

As línguas estrangeiras também forneceram alguns termos: *administrandé* — governador civil; *cuncharra* — colher; *gambia* — perna; *navalha*; *adicar* — ver; *clises* — olhos; *bata* — mão; *pachacha* — vulva; *parne* — dinheiro; *piela* — embriaguez, etc. (estas últimas de origem cigana).

Também é vulgar ser designado um objecto pelo nome de outra coisa que tenha com ele qualquer analogia:

*Algama* — pulseira; *amarra* — corrente de relógio; *cachimbos* — pés; *sino grande* — um copo de liro; *baú* — barriga; *fadista de calça branca* — cigarro; *avental de madeira* — a meia porta em que as prostitutas se debruçam para provocar os transeuntes; *fêmea* — fechadura; *grilo ou palro* — relógio; *viúva* — garrafa; *puxadeiras* — orelhas; etc.

O processo de associação de ideias faz também chamar ao rosto — *verónica*; repartir — *estilbar*; *cabrada* — polícia; *archote* — copo de vinho; *água bórica* — aguardente falsificada e *apeado* ao que se separa da amante; e em uma ou outra das variedades não será difícil enquadrar outros termos tais como: *Abedeçus* — bolsinho de senhora; *alpinar* — fugir; *ânsias* — degredo; *bago* — dinheiro; *catrafilar* — prender; *chibo* — denunciante; *choinar* — dormir; *chuços* — tamancos; *cucu* — polícia; *esbruncar* — contar, dizer; *esquefe* — blenorragia; *nanega* — mulher; *toscar* — ver; *touco* — mostrador de relógio; *trabalhar de sovaco* — andar a roubar; *trabuquir* — roubar; *o lata* — «souteneur»; *xandra* — prostituta; *casqueiro* — pão; *hotel do piolho* — aljube; *cargas* — polícias, etc., etc.

Nota-se, pois, uma linguagem circunscrita apenas àquilo que se relaciona com o modo de vida dos delinquentes e uma grande abundância de termos de calão para palavras tais como: vinho, garrafa, dinheiro, navalha, copo, aguardente, relógio, prisão, matar, carteira, roubar, prostituta e outras.

(Os trabalhos mais completos sobre calão são de Alfredo Luís Lopes na *Revista de Educação e Ensino*, 1893, *Crimes de Diogo Alves*, de Leite Bastos, e, de Mendes Corrêa, *Os Criminosos Portugueses*).

#### PARTE IV

##### BREVE NOTÍCIA SOBRE LITERATURA CRIMINAL PORTUGUESA

Será curioso, neste lugar, fazer referência a alguns aspectos da nossa literatura do século passado e verificar até que ponto coincide a lucidez espantosa e a observação agudíssima de alguns dos nossos escritores, com os dados que a ciência antropológica e psiquiátrica forneceriam por seu turno, muitos anos depois.

Muitos autores, em outros países, se dedicaram ao interessante estudo dos tipos criminais descritos na literatura e nas artes plásticas que deles fazem fonte inesgotável de descrições de conflitos e emoções humanas. As monografias abundam. E Leffort, em 1892, estudando o tipo criminoso «segundo os sábios e os artistas», em Miguel Ângelo, Rafael e Rubens; Ferri com *Les Criminels dans l'Art et la Littérature*; Sighele, estudando, na *Littérature et Criminalité*, Zola e Annunzio; Niceforo com *Criminali e Degenerati dell'Inferno Dantesco*; Alimena em *Il Delitto nell'Art*; Koni: *Dostoiewsky criminologista*; Morello: *Le Monde Criminel de Balzac*; Onimus, *Psychologie Médicale dans les Romans de Shakespeare*, etc., etc..

Entre nós, infelizmente, não podemos senão citar, além de Basílio Freire que no seu livro *Os Degenerados* apresenta, de relance, o Eurico, de Herculano, como um tipo de psico-

pata perseguido e os Fidalgos do Cruzeiro, de Júlio Dinis, como sendo caracteristicamente figurados pelo autor por loucos morais, senão Jorge Faria que, em 1910, publica uma monografia sobre a vasta e preciosa galeria criminal camiliana intitulada *Criminosos e Degenerados em Camilo*.

Deste trabalho transcrevemos alguns breves apontamentos e destacamos algumas das figuras que nos pareceram mais curiosas. A ele ficamos devendo todo o mérito deste pequeno capítulo.

Talvez por Camilo ser um neurasténico constitucional (38), em todo o *mare magnum* que é a sua obra, há um cortejo infundável de estudos patológicos copiosamente documentados com homicídios, loucura, amor desbragado e outras mil taras, tudo isso escrito com um rigor de antropólogo que espanta.

E espanta, pois desde *O Amor de Perdição*, com um Simão Botelho descrito, com pormenores espantosos, como um criminoso passional dominado por uma paixão intensamente mórbida — 1862 — até ao *Eusébio Macário* e *A Corja* — 1879-1880 —, com mulheres manifestamente degeneradas, prostitutas natas, 16 anos depois estudadas por Lombroso e Ferrero — *La Femme criminelle et la prostituée* — 1896 — há toda uma galeria colossal de tipos desenhados minuciosamente, com uma lucidez estranha.

Tomemos, por exemplo, Luís da Cunha, de *A Neta do Arcediago*.

Apresenta uma forte degenerescência hereditária: o pai fora um brigão, falto de senso moral, fraco de energia, levemente erotómano; a mãe, uma adúltera passional, talvez uma histórica com um forte legado patológico-nervoso. O filho havia, naturalmente, de ressentir-se. O amor surge nele não

---

(38) Parece afirmá-lo Miguel Bombarda (*Medicina Contemporânea*, 9 de Julho de 1905).

como um simples episódio mas como uma acentuada tara mórbida. Luís da Cunha capitalizara exuberantemente e desenvolvera também, por virtude de causas exógenas, um doloroso legado patológico. Apresenta uma inclinação irresistível para o crime e uma falta absoluta de senso moral. Diz Camilo: «...tinha um roteiro fixo pelo destino, cuja absurda influência é necessário acreditar na vida trágica de certos homens que nos compadecem, que nos nauseiam e que nos assombram».

A uma senhora amiga que o dissuadia da prática de crimes — a única que parecia ter um certo ascendente sobre ele — respondia: «Eu não sei se o que me aconselha é possível. Creio que vou empregar os esforços. Se o não conseguir é porque não posso, porque há em mim um desgraçado condão de força natural». Ele próprio confessava: «Concluí que sou uma máquina. Não tenho vontade nem acção».

Um amigo que lhe conhecia a vida pavorosamente acidentada, desde boémio incorrigível, frascário, jogador a contrabandista e salteador, dizia-lhe, quase no termo da vida, mostrando-lhe um passado de surpresas e ignomínias: «Há em ti um defeito de organização. Tu não és um homem moral. Falta-te a consciência, o senso íntimo do bem, o carácter da racionalidade. Não te posso responsabilizar pelos teus crimes. Tu és uma aberração».

Luís da Cunha manifestava instintos perversos e sentimentos cruéis desde muito jovem. Aos 12 anos era um despota, cruel e atroz com professores e criados. Aos 15 batia num padre seu perceptor que o aconselhara prudentemente a não devassar, a exemplo do pai, as trapeiras escusas de vizinhas incautas. Repetidamente batia no capelão do colégio para fugir. O pai, cujo ascendente moral sobre ele era quase nulo, corrigiu-lhe um dia os desmandos e ele fez um esforço sobre-humano «para não receber o pai na ponta dum punhal».

Não corava facilmente. Era covarde.

As características apontadas pelos autores para o criminoso nato acham-se mais ou menos verificadas em Luís da Cunha (39).

O Abade de Espinho de *O Retrato de Ricardina* é um caso típico de nevrose de perversidade. Um salteador famoso, incendiário cruel e assassino professo. Morreu serenamente, como se tivesse a consciência de um dever cumprido, «como um justo». Comenta Camilo, irònicamente: «E morrer sem visões de larvas que o manteassem naquele leito! Quer-me parecer que os fantasmas têm medo de certos moribundos».

O único tipo de criminosa nata na obra de Camilo é Narcisa Brava de *O Cego de Landim*.

Tinha um aspecto «virilmente belo», preferia os trajos masculinos, era indiferente e até tinha ódio ao marido; possuía uma irritabilidade mórbida e a preferência por ocupações masculinas, como a caça. Escreve Camilo: «Em questões com os vizinhos, por causas de regas ou invasões de gados, fazia ameaças sanguíneas. Carregava as espingardas do marido e atirava aos gajos com apontaria infalível».

«Temiam-na como a um celerado disposto a vender cara a vida».

Baltasar Pereira, de *O Santo da Montanha*, era o tipo característico dos temperamentos loucos, brilhantemente estudado por Maudsley.

Um irmão era um dipsómano brutal e incendiário. Um tio era um megalómano avaro, obcecado pelo ouro e de uma tal insensibilidade que quase não sentiu a morte da filha. Baltasar fora na juventude um espírito fraco mas inteligente, gostando do isolamento, andando por montes e vales à caça, com a sua psicose afectiva de acessos bruscos e violentos.

Amou com demência, impulsivamente; vendo, porém, que Mécia, a mulher amada, não correspondia ao seu ideal,

---

(39) Nota Jorge Faria que a figura de criminoso nato de Luís da Cunha iguala ou ultrapassa até Vanny Fucci do *Inferno* de Dante, Tullius Hermil do *Intruso* de Annunzio, *Macbeth* de Shakespeare, Francisco Moor dos *Salteadores* de Schiller, e Jacques Lantier da *Bête Humaine* de Zola.

desprezou-a continuando a amá-la e a odiá-la também «com infernal ardor». Foi para a solidão. «A solidão devia gerar uma fera na peçonha que lhe degenerara os bons instintos». Ali, tinha alucinações visuais, auditivas, movimentos desordenados e bruscos de cólera.

Sabendo que Mécia casava com um amigo, premeditou matá-los e conseguiu matar o amigo.

O *Cego de Landim* de «Novelas do Minho» já é o tipo do criminoso por hábito adquirido.

É um tipo curioso de delinquente, inteligente, honesto a seu modo — um criminoso moderno, perverso, proteiforme.

Aos 12 anos imitava assinaturas, escrevia cartas anónimas, estabelecia correspondência suspeita entre pessoas que se não conheciam.

No Brasil, fez «ladroeiros consuetudinárias, ensaiava repúblicas federalistas com caixeiros, pedindo a cabeça do rei».

«Acercou de si toda a vadiagem suspeita, os ratoneiros já marcados com o estigma da sentença, os misteriosos famintos sem ocupação, não topados ao acaso, mas inscritos no registo da polícia».

O *Cego de Landim* é o tipo intelectual do criminoso multiforme, astucioso e cauto. Notam-se nele a precocidade em delitos ligeiros e principalmente a reincidência.

É curiosa a maneira como enviou uma vez para o Brasil moeda falsa, em pipos de vinho verde: «... no reverso da madeira com chanfradura onde invasava o rebordo de um caixote de flandres; a pregagem do quadrado ficava oculta debaixo de quatro dos arcos de ferro. O caixote continha 200 contos em notas brasileiras e era estanhado nas junturas de modo que o líquido se não penetrasse através de uma grossa chapa de chumbo».

Simão Botelho é, sem dúvida, em toda a obra de Camilo, o tipo mais perfeito do passional amoroso.

Domingos Botelho, seu pai, era extremamente feio, amoroso, ciumento, inteligência curta com tendências perversas e um excêntrico jocoso, donde o chamarem-lhe o Doutor Bexiga.

Rita Preciosa, a mãe, «era uma formosura que ainda aos 50 anos se podia prezar de o ser... E não tinha outro dote».

Seus tios, um, Marques Botelho, espadachim, rixoso por amor, outro, Luís Botelho, homicida covarde que desfechou à queima roupa uma clavina ao peito dum alferes.

Quanto ao Simão, o irmão escreve de Coimbra, queixando-se do seu génio sanguinário, ameaçando-o constantemente, empregando o dinheiro da mesada em pistolas, convivendo com «os mais famosos perturbadores da academia, correndo de noite as ruas e provocando os habitantes a lutas e assuadas».

Dotado de grande inteligência, era um impulsivo. A cena dos cântaros é conhecida.

Revolucionário ardente, fora preso uma vez «no mais acrisolado da ideia regicida».

De volta a Viseu operou-se nele uma mudança brusca.

O amor, por uma reacção forte, de momento, atenuava-lhe os desequilíbrios do temperamento. E esse amor doentio, vagamente luxuriante, transforma-se num amor castamente espiritual. Depois é a hipertrofia da sensibilidade, o temperamento impulsivo, a paixão explodindo em cólera, em quase loucura, a altivez do carácter, a lealdade sem limites, a confissão espontânea, o orgulho característico dos passionais.

Simão tem esta exclamação, falando com o corregedor:

«Tenho a demência da dignidade, por amor da minha dignidade me perdi».

O criminoso ocasional também está fielmente representado na literatura camiliana.

Pedro das Eiras, de *Mistérios de Fafe*, mata num momento de cólera um vizinho que lhe roubara uma hora de rega. Foragido, acoitou-se sob a protecção de um fidalgo cuja quinta era asilo habitual de homicidas e ladrões.

Um dia o fidalgo encarregou-o, juntamente com outros sicários, de assassinar Caetano de Ataíde, que ele traía.

Pedro hesitou e pensou: «Perdido estou porque matei um homem, num ímpeto de cólera. Em vez de me aliviar da carga do meu crime, deu-me uma espingarda para que eu ajudasse a matar um homem que nunca me fez mal. Eis aqui

a protecção dos poderosos. Um desgraçado que em hora fatal perdeu a luz da razão, um arrependido sincero, que não devia ser igualado com três celerados em que pesam assassinatos feitos por dinheiro. Não irei, não! E praticarei uma boa acção. Vou avisar Caetano de Ataíde».

Como que a coroar todo este desfile de figuras estranhas, retratadas em pormenores de filigrana, no *Eusébio Macário* e na *Corja* esfia Camilo paciente e brilhantemente a «história duma família no tempo dos Cabrais», mostrando-se com uma intuição assombrosa de psicólogo, de antropólogo e de genealogista emérito de paixões.

Explicando o forte legado patológico de José Fistula e Custódia, remonta aos avós.

A avó, «A Pucarinha de Penaguião», andara na tropa no tempo dos franceses, uma vivandeira suja, possante, de tãncos, de bretoeja na cara e uma chaga suspeita no joelho».

O avô «um furriel pelintra» que a avó amiúde desancava, tinha «o pendor para a tasca, a paixão furiosa das taberneiras de pernas rubras e espáduas roliças».

A mãe, a «Rosa Canelas», uma prostituta nata, sensualmente desbargada, com «quebrantos lascivos de lundum, boleios desnalgados».

O pai, Eusébio, «tinha incêndios temporários na sua organização sanguínea, assediavam-no cupidos luxuriosos dentre os seios de moças chorudas, desempenadas, um alcoólico».

Com uma tal ancestralidade o Fistula e a Custódia deveriam ser, como eram, dois degenerados singulares.

Da avó herdara o Fistula, diz Camilo, a «bretoeja e a musculatura», do avô, o pendor irresistível para a taberna. A mãe deixara-lhe a sensualidade desbargada do fado e do lundum.

De Eusébio tinha «a cara espessa, o cérebro caliginoso, fechado, impenetrável, a testa esquinada, estreita, c grande protuberância occipital, crespas de exostoses, cheia de bossas, de predominâncias canalhas». Extremamente cobarde, «para

ser um celerado de força, à sombra de uma esquina, faltava-lhe a coragem de se expor».

Casou, a troco de alguns contos, com a barregã dum padre. «Dera paulada num funcionário que lhe apalpara os quadris da irmã, professava a esgrima da navalha de mola, jogava o pau, metia uma bala num tordo».

Custódia, por sua vez, era «cheia de desejos animais... atitude de marafona, de quem apara nos rijos fados batidos». «Ela tinha no sangue um ardor de extravagância, uma herança viciada de sua mãe, a Canelas... uma expansão incoercível, triunfal, da raça e da natureza».

Casada com o Barão de Rabaçal, passando a viver num meio muito diferente, começou a degradar-se pouco a pouco; causas exógenas várias favoreceram o enraizar forte das endógenas.

Eis, em suma, o «escorrimento podre, latrinário duma raça muito malandra».

Em Fialho de Almeida, também se encontram tipos interessantes de criminosos.

Em *O Caixão*, um conto precioso, descreve-nos ele assim um tipo de criminoso sanguíneo: «a figura nodosa e a barbicha caprina, rara, esbranquiçada, a fazer-lhe uma hirsuta coleira por baixo do focinho... e o seu viso era uma careta lúgubre de maniaco». Fora degradado por matar, com trinta e oito facadas, a irmã e o amante, de cumplicidade com o irmão. São suas estas palavras: «Na mesma cama em que os achámos dormindo, a ele e a ela, os espatifámos às escuras. Tãmanha era a minha raiva que quanto mais punhaladas lhe metia, mais intensa vida parece que lhe espirrava na sangueira das feridas. Eu metia os dedos por todos aqueles buracos enxafurdando naquela lama da minha carne... Seria capaz de bebê-la se ela não coagulasse tão cedo, nas mesmas fontes por onde espadanava...».

Na *Cidade do Vício* é um tipo de ladrão preciosamente descrito: estranha cabeça, muito chata, de frente alongada

ao alto, pequenina, afocinhada, de orelhas salientes. Era todo anguloso e torcido, inutilizado por uma degenerescência traída nos mais simples pormenores orgânicos, desde os músculos que mal avultavam contorcidos pela caquexia, até às falanges dos dedos, filiformes, agitadiços, tendo o ar de vermes».

## PARTE V

### A ESCOLA SOCIALISTA

Descortinam-se, pela história além, pensadores imensos que defenderam rudimentarmente a explicação do crime pela má organização social.

Os trabalhos verdadeiramente científicos da escola socialista surgem com o belga Quetelet que, estudando o crime, reconheceu no meio social a sua causa. E é dele a frase que ficou célebre: «A sociedade encerra dentro de si os germes de todos os crimes que se vão cometer; é ela que, de certo modo, os prepara; o criminoso é simplesmente o instrumento que os executa».

Filipe Turati, em 1883, iria depois precisar as culpas da sociedade na produção dos delitos: a miséria e a abjecção de muitos, incita aos furtos, às extorsões e às fraudes; o alcoolismo, fruto do regime industrial dominante, conduz às violências; a falta de amor nos casamentos leva aos delitos sexuais; a indissolubilidade do matrimónio provoca o adultério; o curso forçado das notas de banco multiplica os crimes de moeda falsa; as alfândegas e fiscalizações criam o contrabando e as fraudes contra o Estado; o exército e a guerra dão exemplos de violência e ferocidade legal; a igreja e as lotarias fomentam a superstição e a imprevidência; o trabalho das mulheres e dos menores nas fábricas destrói a

família; a tirania, a escravidão da imprensa e o arbítrio policial criam os delitos políticos e as rebeliões; os direitos de sucessão provocam um grande número de envenenamentos; a lei, a opinião e as condições económicas forçam ao concubinato, aos infanticídios e aos abortos provocados; as lacunas dos códigos e os gravames impostos a quem procure a justiça civil justificam o exercício arbitrário dos próprios direitos; os cárceres preparam as reincidências; as ingerências excessivas, as advertências e as vigilâncias por parte da autoridade criam contravenções e agitações de toda a ordem, etc.

Colaganni iria ainda pôr em evidência a influência exclusiva do estado económico, da guerra e do militarismo, das instituições políticas, do modo como se exerce a repressão, munido de estatísticas numerosas, na produção da criminalidade, demonstrando o tema fundamental da nova escola.

Vaccaro, ao mesmo tempo, escrevia um valioso livro sobre a génese e a função das leis penais, concluindo não terem sido nunca instituídas para defesa da sociedade inteira.

Na França, Lacassagne, que a princípio concordara com a origem biológica da criminalidade, toma como dogma a preponderância dos factores sociais na produção do crime.

A escola difundia-se depois por todo o mundo com os criminalistas Joly, Garraud, Manouvrier, Tarde, Bournet, Gauthier, Laurent e muitos outros, na França; Drago, na América; Prins e Henry Jasper na Bélgica; Wulfert e outros na Rússia; Liszt na Alemanha, só para se citar os nomes principais.

Também em Portugal a escola socialista encontrou ferrosos adeptos. Neste lugar, toma o nome de Afonso Costa a proporção grandiosa das coisas que absorvem e quase fazem esquecer, por diminuídas, todas as outras que as rodeiam.

Com efeito, se a escola conquistou inúmeros espíritos ilustres em todos os campos da actividade intelectual — juristas, políticos, publicistas, como o Prof. Henriques da Silva, Teófilo Braga, Oliveira Martins e outros, e se Afonso Costa considera, modestamente, o seu concurso para esta

corrente de ideias como de soldado sem graduação, foi sem dúvida ele quem mais caracteristicamente pôs as forças do seu talento ao serviço e à defesa dos ideais da nova escola. Desde 1891 que Afonso Costa defendeu, em aulas públicas e dissertações para diversas cadeiras da Faculdade de Direito, as doutrinas da escola criminal socialista. A culpa da sociedade na produção do crime foi sempre o seu postulado mais seguro e inabalável. Defendeu-o na dissertação da Licenciatura (*Os Peritos no Processo Criminal* — 1895), na dissertação inaugural (*A Igreja e a Questão Social* — 1895), nas teses (*Theses ex Universo Jure*, 1895) e, posteriormente, no seu *Comentário ao Código Penal Português* (40).

O estudo sobre as causas sociais do delito não assumiu, em Portugal, o extraordinário vigor que se notou em outros países, porque a estatística, auxiliar essencial e imprescindível para uma eficiente relação entre os delitos e suas presumíveis causas geradoras e elemento precioso para sobre ele architectar as grandes generalizações sociológicas, teve quase sempre entre nós uma vida raquítica e verdadeiramente rudimentar.

No último quartel do século passado, para organizar os serviços de estatística, havia duas repartições; uma, no Ministério da Justiça e Negócios Eclesiásticos — a Direcção-Geral do Registo Civil e Estatística — e outra, a Repartição de Estatísticas do Ministério das Obras Públicas. É assim, de Silveira da Mota, director-geral da primeira dessas repartições, foi publicada a *Estatística da Administração da Justiça Criminal nos Tribunais de 1.ª Instância do Reino de Portugal e Ilhas Adjacentes* referente aos anos de 1878, 1879 e 1880. Do Ministério das Obras Públicas saiu a estatística da crimi-

---

(40) O Prof. Henriques da Silva, embora tenha defendido este ponto de vista, não deixou publicações onde mais pormenorizadamente o expusesse. As suas doutrinas, apresentadas apenas nas aulas e não definitivamente formuladas, foram porém consideradas menos extremistas e mais aceitáveis. (*Mundo Legal e Judiciário*, 1892, pág. 370.)

nalidade referente aos anos de 1884, 1885 e 1886 no *Anuário Estatístico de Portugal*.

Em 1892 foi suprimida a Direcção do Registo Civil e Estatística cujas atribuições e serviços ficaram a cargo, entre muitos outros, da 2.ª repartição da direcção central do Ministério da Justiça. Depois desta reforma voltou a ser confeccionada irregular e resumidamente a estatística pelo Ministério da Justiça e por ele remetida ao das Obras Públicas a fim de ser intercalada no *Anuário Estatístico de Portugal*.

Em 1895 a Sociedade de Ciências Médicas de Lisboa, num congresso nacional de Medicina realizado nesse ano, incumbiu Alfredo Luís Lopes, médico da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e das cadeias civis da mesma cidade, de elaborar uma estatística da criminalidade em Portugal (41).

Foram então enviados mapas a todos os delegados do Ministério Público para preenchimento e assim se obteve o *Estudo Estatístico da Criminalidade em Portugal* nos anos de 1891 a 1895.

Todos estes trabalhos aludidos, além de irregulares em sua publicação, enfermam de vários vícios: contém informações apenas dos julgamentos em 1.ª instância; limitam-se a enumerar empiricamente as condições ou qualidades individuais de delinquentes; indicam os acusados absolvidos de mistura com os condenados, contribuindo tudo isto para perderem muito do valor que a estatística oferece à investigação criminológica. E este atraso reflectiu-se também nos deficientíssimos documentos que a respeito da estatística em Portugal puderam encontrar os demógrafos e as repartições públicas correlativas de outros países, o que fez com que muitos produtos da nossa actividade social e nomeadamente neste campo de investigações criminológicas não tivessem

---

(41) No ano anterior publicara este ilustre médico os *Estudos de Antropologia Criminal — Notas antropométricas e psicológicas sobre 120 reclusos da Casa de Correção de Lisboa*, que obtiveram elogiosas referências por parte de Lombroso.

podido entrar no estudo comparado da demografia das principais nações da Europa (42).

A escola socialista, tal como no-la apresenta Afonso Costa, tem como primeira base a negação do livre arbítrio e da existência de um tipo criminoso.

Perante a dificuldade que naturalmente surge quando se manifestam dados estigmas antropológicos nos criminosos, a escola socialista procura resolvê-la de duas formas: por um lado, exclui mais ou menos expressamente do campo da delinquência os casos flagrantemente patológicos; por outro, muitos dos factores antropológicos e físicos são resultantes do factor social, que é exclusivo. A miséria económica arrasta em avalanche a miséria fisiológica, a degenerescência; a vida intra-uterina equivale já a uma primeira acção do meio social; o alcoolismo não é a causa da miséria (factor antropológico originando condições favoráveis à produção do delito), mas a miséria a causa do alcoolismo (factor social convertendo-se em estado antropológico), já que as classes mais desfavorecidas, por deficiente nutrição do corpo e do espírito, são levadas ao abuso do álcool que, fisiológica e psicológicamente, a substitui.

A escola socialista admite a possibilidade de eliminar o crime, a desmoralização e o vício da sociedade através da realização de um conjunto de reformas económicas, genésicas, artísticas, intelectuais, políticas e jurídicas que preencham o programa do socialismo integral.

Combatendo, ponto por ponto, a tese de Lombroso, apontando as contradições, as dúvidas, as objecções e os desmentidos que de todos os lados surgiram, demolidores, não admite Afonso Costa a tese do *atavismo* nem encontra os estudos

---

(42) Isto, no que diz respeito às estatísticas do movimento criminal do país, em geral. Outros dados estatísticos podem referir-se, mas de organizações locais ou instituições especiais, como os *Mapas Estatísticos da policia civil de Lisboa*, até 1891, e as *Estatísticas Criminais e Disciplinares do Exército*, até 1893.

da *epilepsia* suficientemente esclarecidos para explicar por esta forma a origem da criminalidade. No mesmo sentido se pronuncia sobre a *loucura moral*.

A teoria da *degenerescência*, porém, já é conciliável com a tese socialista, entendida em certos termos. E, sendo a degenerescência um desvio mórbido do tipo primitivo (Morel), importa verificar, à luz da escola socialista, a interpretação do tipo primitivo normal da humanidade, as causas do desvio mórbido que a degenerescência representa e em que medida esta degenerescência influi na produção da criminalidade (43) (44).

O quadro das sociedades primitivas, para a corrente socialista, não apresenta as cores negras que nele viu Spencer.

Pelo contrário, a concepção de uma idade em que os homens foram felizes e bons, vivendo em perfeita felicidade e desconhecendo o crime, por desnecessário à sua existência, é postulado fundamental desta corrente.

A breve trecho, porém, os indivíduos que a destreza ou a força tornou chefes, começaram a exercer a sua prepotência com extorsões e violências não só sobre os inimigos de outras tribos, mas sobre os próprios concidadãos. A ilusão do poder cegara-os. A suposição de que tinham uma origem divina fez-lhes obliterar as boas tendências e imaginar providenciais os actos de crueldade. Os vencidos e os esmagados, apesar do feiticismo pelo chefe, sentiam uma natural reacção ao verem-se feridos pelas suas brutalidades. E deste modo começou a haver uma luta entre duas classes: a dominadora e a servil. De um lado, o feroz egoísmo, doutro o ódio e o desejo de vingança. As lutas entre as tribos desenvolveram estes perniciosos impulsos com os vencidos reduzidos à condição ser-

vil, porque assim o exigia o interesse dos dominadores. A ordem sucedeu-se a desordem e inventaram-se arbitrariamente penas para defender o chefe militar e religioso de pretendidos crimes. Este desvio estrutural imposto às primitivas sociedades deu o primeiro contingente de crime ou, ao menos, de actos como tal declarados.

Paralelamente, observou-se outro desvio. Ao passo que ia provendo às necessidades da subsistência, formou-se no espírito do homem a condição de que era da terra que provinham os alimentos mais abundantes. A classe dominante pretendeu desde logo começar a usar exclusivamente dos benefícios e frutos da agricultura. E assim se formou lentamente e se enraizou gradualmente o amor pela propriedade exclusiva. A afeição tornou-se dominante. Daqui ao egoísmo mais desenfreado duma classe e à miséria atroz de outra só faltava um passo que depressa foi dado.

O ódio dos esmagados deu frequentemente ocasião a rebeliões colectivas ou a reacções individuais contra um regime essencialmente despótico e artificial. Multiplicaram-se os crimes. Tornaram-se horríveis as penas. Os cárceres completaram a obra de depravação moral que a organização política e económica tinha começado. Já não se reconhece o homem bondoso e simples, carinhoso e sociável, dos primeiros tempos. «As guerras sangrentas são elevadas à categoria de acções valorosas; os sistemas religiosos impostos como deveres sociais e executados à custa de perseguições e fogueiras, de assassinatos brutais; os pais de família tornados senhores absolutos dos bens e da vida de todos os parentes e tantos outros vícios existentes conduziram o homem com menos relutância para o vício e prepararam-no para entrar na senda do crime».

Entretanto, o instinto da sociabilidade não morreu. Embora amortecido, ressurgiu a espaços porque é indispensável à coesão social.

Foi pois o egoísmo que arrastou o homem para a procura do gozo, para os excessos que aumentaram a fadiga e a degenerescência. Foi esse mesmo egoísmo que produziu o alastramento do crime, a universalização da imoralidade,

(43) A palavra *degenerescência* é aqui sobretudo referida no sentido de *degenerescência moral*, que, como se sabe, não tem que ser sempre acompanhada de caracteres físicos degenerativos.

(44) Na exposição que se segue, sintetizámos o pensamento de Afonso Costa, *Comentário ao Código Penal Português*, págs. 220 e seguintes.

o incremento assombroso dos suicídios. «É a sociedade que arrasta os seus membros para o pântano do mal. É o meio, que já está assim deformado há muitos séculos, que produz o crime». Esse mesmo meio actua no indivíduo, directamente ou nos seus ancestrais, produzindo uma depressão moral que depois se transmite hereditariamente. Essa depressão moral constitui a degenerescência e não pode, por si só, conduzir ao crime. Apenas facilita, na luta contra o senso moral, o trabalho dissolvente dos factores sociais da delinquência. Ficam assim arredadas as causas orgânicas do crime. A degenerescência não é uma causa biológica, é uma causa eminentemente social que somente se distingue das restantes por nem sempre exercer um efeito imediato sobre o delinquente.

Encarando por este prisma o fenómeno crime, é coerente afirmar Afonso Costa que a noção de crime (45) vem a corresponder à infracção das condições de existência da classe dominante ou do poder social constituído no interesse dessa classe e que ela será a infracção das condições de existência da sociedade inteira, desde o momento em que ela se organize sobre bases justas.

É que, segundo ele, a perspectiva histórica demonstra bem tal noção: desde que se separou o pequeno grupo dominante da população laboriosa, sempre que há um crime, é o chefe e aquela classe que lucra com as punições: decreta em seu proveito largas multas, confisca bens, guarda para si parte das composições. Tudo o que o prejudica é considerado crime de lesa-majestade e é o mais severamente punido; a natureza do crime é, em suma, tanto mais repulsiva quanto mais profundamente fere a ordem privilegiada. É assim no início, é em Roma, o feudalismo respeita-a como necessária à preservação dos direitos senhoriais, as monarquias absolutas também e a situação veio a persistir até aos modernos estados burgueses.

Do conceito geral que forma da sociedade e da noção de crime apresentada por Afonso Costa, deduz-se facilmente

---

(45) A construção de Garófalo é por ele pormenorizadamente criticada.

que, para a escola socialista, as causas do delito existentes dentro da sociedade não são o fruto do corpo social inteiro, mas somente das classes dominantes que têm usado e abusado do poder que concentraram em suas mãos.

Importa porém destacar e precisar bem a influência dos factores sociais da criminalidade para esta escola.

Ferri, na distribuição dos factores do delito, considera três categorias: *antropológicos, físicos e sociais*. O certo, porém, é que Ferri incluiu a *produção agrícola* adentro dos factores físicos, quando a escola socialista o considera factor social, por equacionado quase exclusivamente com a má gerência económica dos Estados. E outros factores que aquele illustre criminalista denominou bio-sociais, isto é, o *estado civil, a profissão, a classe social, o domicílio, a instrução e a educação*, são considerados igualmente sociais pela escola de Afonso Costa: se um certo estado civil favorece a produção de crimes, se são mais frequentes em determinadas profissões, se são quase exclusivos em algumas classes sociais, a culpa não é de quem se encontrou numa sociedade que o forçou a aceitar um estado civil sem garantias, uma profissão sem lucros, e uma classe social sem direitos.

No que respeita aos factores *físicos*, a escola socialista pretende ser nula a influência da *natureza do solo, do calor e do frio* no fenómeno da delinquência.

Outros factores como o *sexo, idade e a raça*, por si só, também nada influem. Se a *mulher* pratica menor número de crimes que o homem, é em virtude das condições sociais em que vive e não por ter uma moralidade mais elevada e perfeita (46), porque, nos que pratica, revela, em média, perversidade igual à do homem. Se a maior frequência dos crimes se verifica desde os 20 aos 30 anos de idade, é porque é nesse período que o indivíduo sofre mais profundamente as influências perniciosas das causas sociais. Se antes tem

---

(46) É curioso salientar que Miguel Bombarda defendeu ser a mulher, já por si, uma *degenerada*, dadas as suas inferiores condições físicas e psicológicas. *Lições sobre a Epilepsia e as Pseudo-Epilepsias*, págs. 128 e seguintes.

quem o ampare, nesse período o homem fica sobre si, com os seus próprios recursos tem de prover à sua sustentação e à da família. A compreensão das iniquidades de que é vítima torna-se mais nítida. Daí à revolta em procura de pão ou um protesto contra desigualdades que o atribulam não vai senão um passo que a rede de mil outras causas sociais bem cedo o abrigam a dar.

E no que respeita às raças, também o facto de uma raça estar mais adiantada, intelectual ou moralmente, do que outra, esse adiantamento se deve a causas sociais estritamente, e não à pretendida distinção entre raças superiores e inferiores, que não é admitida.

Por outro lado, se é incontestada a criminalidade alarmante dos loucos pela escola socialista, ela não admite de forma alguma a identificação do louco com o criminoso. Estão situados em planos diferentes que se revelam em diferenças profundas e fundamentais: os criminosos têm associações e os loucos vivem absolutamente isolados; estes saem geralmente das camadas elevadas e aqueles das classes populares; os loucos têm um senso artístico que falta aos criminosos; o crime varia muito na história e a loucura, pelo contrário, apresenta características constantes; no criminoso há, por via de regra, proporções entre o crime e o fim que procura alcançar, ao passo que no louco ou falta de todo em todo o propósito, ou é extremamente desproporcionado com o crime.

Por tudo isto, porque tudo é redutível à má organização social, a escola socialista preconiza uma reforma. Uma reforma gradual, serena para não criar atritos, procurando indemnizar todos aqueles que disfrutaram de direitos superiores a aqueles que lhes convém.

Já em 1873, Oliveira Martins, numa visão lúcida da situação deplorável criada pelo modo de ser do mundo industrial do seu tempo, notava a perversão económica reinante, arrastando consigo a perversão moral.

«No nosso pequeno mundo industrial de Lisboa, não contaste nunca, aos sábados, o número de ébrios que povoa as vielas escuras e nauseabundas, onde à crápula vem juntar-

-se a orgia das mulheres perdidas? Onde o prostíbulo está em frente da taberna, ao lado, o bilhar, e, entre o bilhar o prostíbulo e a taberna, se funde a féria? Perguntas-me, enfadado: o que é que isso prova?

Isso prova que a desordem e a moralidade são contra a natureza; isso prova que esses homens, se não fossem pobres, seriam melhores; isso prova que, se não tivessem de trabalhar 12 horas por dia para comer, saberiam ler; isso prova que se tivessem pão e liberdade seriam pais de família» (47).

E no sentido da reforma socialista que urgia, preconizou então uma política de *protecção* para operários e patrões: destruir o sistema proteccionista industrial, baseando em princípios totalmente remodelados a instituição aduaneira; proibir o trabalho das mulheres fora do domicílio e o das crianças fora da idade legal; organizar o ensino profissional e a aprendizagem; fiscalizar as oficinas e regular as condições do trabalho do ponto de vista da moralidade, higiene, do direito e da segurança; constituição de tribunais arbitrais para a decisão das questões entre patrões e operários, evitando assim os prejuízos que acarretam as greves do capital e do trabalho.

Anos depois, seria Afonso Costa que, mais pormenorizadamente, exporia as reformas exigidas pelo seu *socialismo integral*, completando a reforma económica com a reforma no campo moral, familiar e político.

*No campo económico*, propõe um colectivismo reformista através:

- da apropriação colectiva, mais ou menos demorada, gradual e pacífica, da terra e dos instrumentos de produção e da troca;
- da organização corporativa, municipal e geral, da produção e da troca;
- da faculdade concedida a cada trabalhador de gastar, como melhor entender, o equivalente da *mais valia* por ele criada;

---

(47) *Portugal e o Socialismo*, 1.ª ed., 1873, págs. 54 e seguintes.

— da concessão do direito ao desenvolvimento integral para as crianças, do direito à existência para os incapazes de trabalhar e da certeza garantida de que a todos os válidos se daria trabalho remunerador, à sua escolha, e conforme as suas aptidões.

*No campo moral*: a abolição da propriedade individual e do capital iria dar um golpe decisivo no *egoísmo e interesses individuais* substituindo-lhes o *interesse social* e fazendo desaparecer assim os maiores móbeis do crime.

*No âmbito da família*: a libertação da mulher e a liberdade de escolha no casamento.

*No campo político*: a divisão do parlamento em duas partes: política e económica; a liberdade de imprensa e de associação; a separação da Igreja do Estado; a gratuidade da justiça com garantias amplas ao acusado; reforma do sistema de prisões e a sua substituição por colónias penitenciárias, especialmente agrícolas; universalização da instrução geral e profissional com cantinas, vestuário e livros fornecidos pela colectividade; a eleição de um conselho internacional de arbitragem para julgar em última instância os conflitos entre as nações e para fomentar as relações amigáveis de carácter internacional, de modo a evitar esse crime colectivo chamado guerra.

Como este conjunto de reformas implicasse uma remodelação total, não fácil de conseguir de um momento para o outro, Afonso Costa considera a legislação do trabalho como a que mais urgentemente necessitava de ser organizada nestes termos, além de outros: redução do dia de trabalho a 8 horas; proibição do trabalho a menores de 14 anos; redução do dia de trabalho a 6 horas para menores de 18 anos; supressão, em regra, do trabalho nocturno; proibição do trabalho profissional às mulheres, em certos casos; descanso obrigatório de um dia, em cada semana; supressão de escritórios de colocações e vigilância estadual de oficinas e fábricas (48).

(48) *A Igreja e a Questão Social*, págs. 95 a 98.

Apassionado e absorvido pela escola socialista, Afonso Costa exprime assim a visão da realidade e o fim a atingir do sistema: «As desigualdades sociais são muito profundas, os desvios mórbidos extremamente frequentes, os hábitos viciosos enormemente multiplicados para que a escola socialista julgue possível a exterminação completa do crime logo no momento seguinte àquele em que se houver realizado as respectivas reformas. Por bastante tempo aparecerão ainda crimes, se produzirão ainda alguns abalos. O seu número e, sobretudo, a sua perversidade diminuirão numa progressão geométrica crescente. O ambiente será cada vez mais puro. Mas será preciso esperar que as novas condições de existência produzam todos os seus frutos para que o aparelho judiciário, com o seu cortejo de códigos penais, de magistrados, de penas e de lugares de execução das penas, possa ser inteiramente dispensado» (49) (50).

Não queremos deixar de transcrever, neste ponto, a crítica fundamental dirigida a esta escola por Caiiro da Mata, já por nos parecer o lugar mais indicado, já para melhor se compreender, mais adiante, a posição tomada por este ilustre Professor dentro das correntes fundamentais da Criminologia.

«Mal se poderia, porém, admitir com a criminologia socialista que, modificando o ambiente económico, desapare-

(49) *Comentário*, pág. 277.

(50) Na sequência desta ideia socialista iria depois Afonso Costa alicerçar o brilhante discurso proferido no VII Congresso da União Internacional de Direito Penal realizado em Lisboa, em Abril de 1897, sobre a delinquência infantil.

Aí destacou a importância deletéria da acção do meio social, afirmando ser a maioria esmagadora das crianças delinquentes proveniente de ligações ilegítimas e ter portanto vivido na atmosfera prevaricadora das bases familiares mal constituídas, onde tem origem a maior parte das degenerescências.

Aí salientou ainda as grandes possibilidades de recuperação dos menores delinquentes, notando o facto de, entre os 120 detidos da Casa de Correção de Vila Fernando, se terem conseguido corrigir, logo durante os dois primeiros anos de funcionamento, cerca de 90.

ceriam, com o fim da miséria, todos os motivos para delinquir. É que, tendo em consideração simplesmente os factores sociais, os socialistas, por um processo psicológico (a reacção contra o individualismo), e por estratégia de propaganda, atribuem à sociedade todos os males e, por consequência, os delitos, desconhecendo todos a influência dos factores individuais. Uma maior ou menor dose de cobiça existe em todos os homens; mas para que ela provoque o delito é necessário que o indivíduo se encontre já, não numa especial condição económica, mas numa especial condição psíquica, a ausência ou fraqueza do instinto de probidade.

Sem dúvida que as formas epidémicas ou endémicas da degenerescência humana, física e moral, serão em parte sufocadas pela eliminação de uma sua causa importante — a miséria; mas, ainda no regime socialista e sempre, existirão indivíduos vencidos na luta pela vida, sob a forma de débeis, de enfermos, de loucos, de neurasténicos, de suicidas, de delinquentes.

O desaparecimento dos crimes provocados pela cobiça só poderia admitir-se quando ninguém deles tirasse proveito, hipótese irrealizável dentro de qualquer ordem económica concebida, ou seja a da distribuição matematicamente igual da riqueza, como querem os comunistas, ou da repartição equitativa, desejada pelos socialistas.

E, abstraindo dos delitos estranhos à organização económica da sociedade, como os delitos contra a honra, injúrias, etc., deverá dizer-se que, das três grandes categorias de crimes — contra as pessoas, contra a honestidade, contra a propriedade — as duas primeiras, longe de diminuir aumentam com o bem estar económico e a última não poderia desaparecer totalmente, por isso que permaneceriam as formas acentuadamente patológicas de tais crimes, como, por exemplo, a cleptomania» (51).

---

(51) *Direito Criminal Português*, vol. I, 1911, págs. 181 e 182

## PARTE VI

### ALGUNS TRABALHOS ISOLADOS QUE MERECEM REFERENCIA

Independentemente dos autores que tomaram entre nós uma posição geral perante o problema, integrando-se numa ou noutra escola criminológica, é grande o número daqueles que se debruçaram sobre o estudo restrito de algumas questões relacionadas com as causas da criminalidade.

São inúmeros os trabalhos publicados. Destacamos alguns que nos pareceram mais originais e curiosos.

Reputando a *ociosidade* como ponto de partida para a prática de quase todos os delitos, considerando o ócio como «um sinal patognomónico da delinquência», António Luís Gomes dedica-se ao estudo da origem da ociosidade numa publicação de 1892, *Ociosidade, vagabundagem e mendicidade*. Na etiologia dela, salienta o autor, entre outros factores, e ao lado da constituição anormal da família, do abandono moral dos filhos e do alcoolismo, a quota-parte com que o *serviço militar* se subscreve para esta manifestação incipiente de criminalidade.

O serviço militar faz com que os soldados alterem, durante o seu cumprimento, as condições anteriores de existência, e percam especialmente os seus antigos hábitos de trabalho. A linha de pensamento do autor é esta: o exército é composto de elementos heterogéneos, de diversas procedências, costumes, tendências e hábitos; nele entram sujei-

tos viciados e perversos que vão contagiar os outros; esse contágio demolidor opera-se, já pelo contacto íntimo em que vivem uns com os outros, já pela ingenuidade dos nossos aldeões; passado pouco tempo começa o noviciado e esses mesmos aldeões ficam a saber aquilo que ignoravam se nunca tivessem saído da terra; as tabernas formam logo um cordão em volta dos regimentos; e as meretrizes também (52); o esforço exigido ao soldado durante o cumprimento do serviço militar não se compara, por muito menor, com o esforço do trabalho a que estava habituado, especialmente na vida agrícola onde se não reconhecem domingos e feriados; o regime disciplinar a que é submetido o soldado atrofia-lhe a razão e a vontade; os regulamentos militares são confeccionados de forma que os soldados ficam privados de toda a defesa em face dos seus superiores; a hipocrisia torna-se, por isso, nas fileiras, uma virtude; baseando-se a disciplina militar na obediência passiva e absoluta, o soldado habitua-se a nada fazer por iniciativa própria.

E em conclusão: ao terminar o serviço militar o soldado está cheio de vícios que não poderá satisfazer voltando à sua terra. Por essa circunstância fica nas cidades, onde nem sempre se lhe depara emprego, produzindo o despovoamento das aldeias e falta de braços na agricultura.

«Ninguém contestará que a vida das casernas favorece o desenvolvimento da ociosidade, efeminando o soldado e desviando-o das suas ocupações antigas. Perde o seu vigor e a sua energia, tornando-se mau combatente e mau cidadão».

E adiante: «Estes indivíduos tão mal armados para os combates da vida, constituem um grupo de impotentes, onde a vagabundagem e a mendicidade vão recrutar muitos dos seus membros».

Esta opinião seria expressamente aceite e corroborada pelo Prof. Caeiro da Mata: «E quando regressa à vida civil

---

(52) Um estudo notável sobre a distribuição geográfica da prostituição e suas causas, da distribuição geral da sífilis nos dispensários e hospitais e a sua propagação, especialmente no exército, é feito por Angelo Fonseca (Da Prostituição em Portugal, 1902).

o soldado, desligado da disciplina a que se achava submetido no quartel, abandona-se, prova-o a estatística, mais facilmente à prática do crime. Observa-se uma criminalidade especial entre os indivíduos que saem das fileiras militares e de que o exército é a causa exclusiva. São indivíduos aos quais o serviço militar (chama-se assim por antonomásia), com a sua obediência passiva, torna servís, incapazes de uma existência própria, sem individualidade e sem originalidade, que têm de se curvar perante quem quer que seja, enquanto que as terras donde saem carecem de braços e do trabalho e reclamam corações livres e fortes» (53).

A medida que se aprofundavam os estudos sobre a degenerescência, a primitiva teoria de Morel, classificando o degenerado de regressivo, dá lugar à da *origem teratológica*.

Efectivamente, Féré reconhecera, por meio da teratogénia experimental, as múltiplas perturbações do desenvolvimento embrionário sob a influência do álcool. Com a exposição dos ovos de galinha aos vapores alcoólicos, verificou um desenvolvimento do embrião e uma frequência apreciável de monstruosidades, ao mesmo tempo que, com injeções na albumina do ovo, com álcool etílico, propílico, butílico e amílico, comparou o valor teratogénico dos diversos alcoóis, verificando serem sucessivamente mais prejudiciais.

Entretanto, Legrain estudava quatro gerações de alcoólicos em 215 famílias de bebedores, notando 814 indivíduos sofrendo a influência da hereditariedade alcoólica.

Para o problema do alcoolismo se virou também o estudo de muitos dos nossos médicos.

Só em 1896 se começou a inscrever, no Hospital de Rilhafoles, num livro especial, os antecedentes pessoais e hereditários dos doentes, e logo nesse ano se verificaram, em 196 doentes do sexo masculino, 38 atacados de alienação mental devido ao álcool, além de 6 que, provavelmente, também o eram.

---

(53) *Direito Criminal Português*, vol. I, 1911, págs. 102 a 105.

Por isso, num estudo dedicado ao alcoolismo (54), Silva Rosa afirmava: «... posso contudo dizer afoitamente que há alcoolismo em Portugal e mais do que poderá parecer em vista da mudez oficial» e exigia um inquérito onde se apurasse o tributo que o país pagava ao alcoolismo, quer em loucos quer em criminosos quer na mortalidade geral. E, com os elementos de que dispunha, notava as consequências sociais do alcoolismo e as alterações físicas principais: diminuição da força física e intelectual, esterilidade ou quebra das faculdades genésicas, aumento de mortalidade e deformações teratológicas na descendência.

Este alarme ecoou no Congresso de Medicina reunido em Lisboa em 1898. Aí concluía Augusto de Figueiredo, um dos congressistas, no seu relatório:

1) O alcoolismo psíquico, a *alcootomania moderna*, que traduz a alcoolização da raça, já existe em Portugal, embora essa forma de doença esteja ainda longe, quanto à sua frequência, de ser comparável à da França, *no momento presente*.

2) A alcoolização do indivíduo, constituindo o que se pode chamar o alcoolismo premonitório, o pequeno alcoolismo, é extremamente frequente em Portugal (55).

3) É de prever que, em breve prazo, uma ou duas gerações, quando muito, por efeito da persistente acção das mes-

(54) *O Alcool*, 1898.

(55) As médias de consumo de vinho, por cada habitante, foram as seguintes, de 1895 a 1901:

Anos	litros
1895	80,6
1896	91,2
1897	94,3
1898	88,1
1899	89
1900	93,9
1901	105,6

mas causas — consumo exagerado e herança mórbida — se tenha chegado ao pleno desenvolvimento do mal, à sua fase pandémica.

4) É urgente preparar a opinião pública, tornando bem visíveis e palpáveis os factos enumerados e as suas fatais consequências, nomeando para organizar um inquérito minucioso sobre o alcoolismo uma comissão de médicos, economistas, criminalistas, etc..

Esta comissão não se chegou a formar. Mas ao problema médico-social do alcoolismo se dedicaram ainda, entre outros, Serras e Silva (56) e Luís Santos Viegas (57), dedicando este último um estudo notável aos efeitos imediatos do enfraquecimento orgânico e, nomeadamente, ao facto da mortalidade pela tuberculose seguir uma ascensão paralela ao consumo do álcool.

Entre os trabalhos criminológicos efectuados entre nós, nos primeiros anos deste século, merece referência o estudo mais completo que já se fez, até hoje, sobre a tatuagem dos criminosos portugueses.

Foi Alvaro Teixeira de Bastos que, debruçando-se sobre 1193 tatuagens observadas no Posto Antropométrico da Cadeia da Relação e lá registados, tentou demonstrar, por forma definitiva, que, entre todas as causas possíveis da tatuagem — imitação, ociosidade, religião, vaidade, snobismo, etc., — a causa principal e absorvente se deve situar no atavismo, exteriorizado pela *lei do menor esforço* — a *inclinação do homem ao emprego dos processos mentais que menor fadiga acarretam*.

«O simbolismo, assente na lei do menor esforço, explica-nos a origem da tatuagem e ainda o seu uso entre povos de estreito âmbito cerebral e pequena potência para o trabalho psíquico; o atavismo dá-nos a razão do emprego

(56) *O Alcoolismo*, 1898.

(57) *O Alcoolismo*, 1902.

actual das simbólicas incrustações entre os povos civilizados» (58).

A prova dessa natureza simbólica da tatuagem encontrou-a no facto de, entre 392 individuos tatuados, cerca de 69% serem analfabetos e, dessa maneira, quererem exprimir por uma escrita simbólica ideias e sentimentos que não sabem exteriorizar pela escrita abstracta. Grande parte dessas tatuagens tinham uma intenção biográfica.

O estudo é cuidadoso e cheio de interesse. Neles se encontram as mais pormenorizadas referências aos caracteres e significações das tatuagens, às causas que as originaram, à influência do meio na sua génese, às condições sociais dos seus portadores e até aos processos de tatuar.

Um grande mérito do trabalho de Teixeira de Bastos vem da cuidadosa elaboração de testes de sensibilidade sobre criminosos tatuados.

Utilizando o esteriómetro de Weber — um compasso com pontas de marfim adicionado de um quarto de círculo graduado onde se lê o espaço que separa os pontos extremos — fez a experiência sobre dez regiões do corpo diferentes, enquanto Lombroso, que fez experiência idêntica, se limitou ao dorso da mão.

Das 25 observações feitas, resultou evidente a obtusidade em 11 casos.

Reproduzimos dois desses testes, os mais expressivos:

Regiões observadas	Normal	1.ª observ.	2.ª observ.
Ponta da língua	1,1	10	9
Face palmar da 3.ª falange	2,3	6,5	5,5
Lábios (mucosa)	4,5	15	8
Face palmar da 2.ª falange	4,5	16,5	12,5
Face dorsal da 3.ª falange	6,8	7,5	9
Face	11,3	32	29,5
Pálpebra	11,3	24,5	26,5
Parte inf. da fronte	22,6	48,5	40,5
Dorso da mão	31,6	49	37
Antebraço	40,6	106 (59)	88,5

(58) *A Tatuagem nos Criminosos*, 1903, pág. 39.

(59) Sobre tatuagens.

## PARTE VII

### POSIÇÃO ECLÉCTICA

A escola antropológica subdividira-se em vários grupos e cada um deles procurava dar uma explicação cabal e verdadeira da criminalidade.

Albrecht e Battaglia explicam o crime como uma *normalidade* biológica.

Outros, consideravam-o *anormal* e explicam o modo de ser do criminoso por: atavismo moral (Colajanni e Mantegazza); por anomalia moral (Garófalo e Despins); por nevrose (Maudsley e Virgilio); por neurastenia (Benedickt); por degenerescência (Morel, Sergi, Féré, Magnan, etc.); por defeito de nutrição do sistema nervoso central ou por precocidade ou decrepitude dos pais (Marro); por atavismo físico e moral e por atavismo combinado com a epilepsia e a loucura moral (Lombroso); e até Ferri, apercebendo-se talvez da complexidade e indeterminação de todas as causas biológicas possíveis, agrupou-as sob o nome genérico de «nevrose criminal».

A escola socialista, reputando o delito como um efeito de influências sociais (Lacassagne, Topinard, Manouvrier, Tarde) ou meramente económicas (Turati, Battaglia), caíra entretanto no mesmo pecado de pretender chamar a si o mérito de descobrir a única explicação plausível e exacta da conduta criminosa do homem.

Esgotados os debates entre os defensores de qualquer destas teorias exclusivistas, começou a desenhar-se entre os criminalistas uma posição de conciliação que cedo ganha progressivamente terreno, com a firmeza das posições menos pretensiosas e sensacionais mas mais exactas.

Franz Liszt, inclinando-se embora a aceitar uma influência relativa das condições sociais sobre o carácter do criminoso numa parte dos crimes, foi quem primeiro tentou transpor a oposição aparente entre as teorias da disposição e do meio. Assim define aquele professor de Berlim o seu ponto de vista, nesta fórmula: «O crime é o produto do carácter do criminoso no momento do acto e das condições do ambiente a que ele está sujeito neste mesmo momento».

Em Portugal, foi o Prof. Caeiro da Mata que mais cedo e decididamente perfilhou essa posição ecléctica e lucidamente apontou o erro comum das escolas unilaterais.

Referindo-se a elas, diz: «Todas estas hipóteses mostram a complexidade do fenómeno criminoso e, naturalmente, estão longe de se excluírem, visto que visam a pôr em relevo os vários e multiformes aspectos; singularmente consideradas, revelam-se-nos unilaterais, ou vagas, ou abstractas, de forma que nenhuma dá os caracteres positivos e específicos que permitam distinguir seguramente os delinquentes dos normais, as várias formas criminosas das outras formas patológicas e degenerativas e as várias classes de delinquentes entre si.

As teorias atavísticas, patológicas e sociais, têm o defeito comum de pretender explicar a origem do fenómeno criminoso por um único ponto de vista, sem se ter em consideração que, consoante os casos, podemos ter o predomínio dos elementos hereditários, como no criminoso nato, dos factores patológicos, como no delinquente louco, das causas sociais, como no criminoso ocasional» (60).

(60) *Direito Criminal Português*, 1911, vol. I, pág. 58.

Pontificou desde então este ponto de vista entre aqueles que, até hoje, se dedicaram em Portugal ao estudo de tão magno problema.

Tal orientação presidiu também ao estudo de Mendes Corrêa — *Os Criminosos Portugueses* (2.<sup>a</sup> ed., 1914) — que reputamos dos mais valiosos entre tantos trabalhos criminológicos portugueses que nos foi dado ler no decurso desta compilação.

Incumbido da regência da cadeira de Antropologia na Faculdade de Ciências do Porto, levou Mendes Corrêa a cabo uma trabalho interessantíssimo sobre a *morfologia* de centenas de criminosos detidos na Cadeia da Relação.

Desse estudo concluiu que as características antropométricas desses delinquentes oscilavam em torno de médias que não diferiam sensivelmente das relativas aos portugueses normais, sendo porém, naqueles, as oscilações mais extensas e frequentes do que nestes últimos, representando essas variantes verdadeiros estigmas degenerativos e patológicos.

Do estudo da cor dos cabelos e dos olhos, e da estatura, verificou uma mais elevada intensidade de tendências criminais na raça morena, dolicocefala, de baixa estatura, que constitui o elemento autóctone principal da população portuguesa, do que na raça de tipo nórdico, alta e loura, existente entre nós devido à imigração de via marítima (61).

Encontrou também um paralelismo quase constante entre as medidas referentes aos indivíduos normais das várias regiões do país e as relativas aos delinquentes das mesmas regiões.

Notando ainda o índice cefálico, o índice nasal, a estatura, os índices anterior e facial, etc., dos criminosos, quase sempre dominados para uma nítida influência regional, conclui de tudo isto que os criminosos não apresentam um tipo morfológico especial, não constituem uma raça à parte, antes

(61) Confirmou, neste ponto, as investigações de Lombroso que notou a preponderância de crimes nas regiões onde dominava a dolicocefalia.

mantêm com maior ou menor regularidade o tipo antropológico dos agregados éticos a que pertencem.

Fez também um estudo pormenorizado sobre a *biologia* e *psicologia* dos criminosos, abrangendo, entre outros elementos, a sensibilidade e genitalidade, os reflexos, a força da pressão ao dinamómetro, o instinto de conservação, a emotividade, a afectividade, a instabilidade de humor e carácter, as paixões e vícios, o senso moral, a inteligência e a instrução, a religião, a vagabundagem, o calão, as alcunhas, a literatura e as tatuagens, a profissão, a filiação, a hereditariedade, as doenças mentais, enfim, toda uma série de laboriosas análises de que é impossível dar neste trabalho mais do que uma sucinta referência.

Também deste modo, e sob este aspecto, concluiu Mendes Corrêa não poder pronunciar-se sobre a existência de um tipo criminoso definido, inteiramente distinto do tipo normal. «Encontramos variantes, especialmente no domínio da psicologia, mas esses resultados não nos autorizam senão a repetir que a biologia e a psicologia criminais, como a antropologia, não permitem definir um tipo de criminoso português, antes leva a admitir uma grande variedade de tipos.

De todos os caracteres, porém, que encontramos nestes diversos tipos, alguns aparecem com maior persistência, como a obtusidade afectiva, as lacunas do senso moral, as paixões e os vícios, a instabilidade de carácter, a fraqueza de vontade e uma impressionante miséria intelectual. Os criminosos, mesmo muitos dos mais célebres, estão geralmente bem longe de merecer as consagrações apoteóticas de alguns noticiaristas superficiais. As zonas mais elevadas da corticalidade cerebral, aquelas que dignificam o homem perante todos os outros seres vivos, apresentam-se neles com um desenvolvimento muito limitado, e raramente atingem um grau razoável de perfeição e harmonia» (62).

Não se detém aqui, porém, na análise das várias causas da criminalidade portuguesa. Notando a insuficiência das

condições individuais do delinquente para a explicação da gênese de todas as manifestações criminais e reparando até que algumas dessas condições, como a filiação, a profissão e outras, significavam tanto pelo condicionalismo mesológico em que colocam o criminoso, como por características intrínsecas, constitucionais que nele definem, passou em revista alguns dos factores *mesológicos* da criminalidade portuguesa. E assim, estudou a repercussão sobre ela do clima, das estações e da meteorologia, do relevo do solo e da composição geológica, da densidade populacional, da natalidade e dos movimentos migratórios, do estado sanitário e do alcoolismo, sem esquecer também os factores *económicos e sociais* — o pauperismo, os costumes, o meio urbano, a imitação e os erros de educação, etc..

E habilitado, deste modo, a tirar conclusões gerais sobre o problema central da criminologia, o da causalidade do fenómeno crime, firmou a convicção de que:

1) É evidente que o factor individual engloba geralmente quase todo o determinismo imediato dos crimes praticados por um epiléptico, por uma histórica, por um psicopata, por um alienado; o facto individual figura igualmente em grande evidência na etiologia dos crimes realizados por delinquentes de hábito congénito e por muitos delinquentes passionais;

2) Mas esse factor só por si não abrange, de forma alguma, a etiologia dos crimes levados a efeito por criminosos de hábito adquirido, por criminosos de ocasião, e outros; nestes casos é imprescindível invocar o factor meio para a sua explicação etiológica, e necessário se torna reconhecer a importância enorme, quase exclusiva, que lhe cabe frequentemente nessa explicação.

3) É impossível enquadrar os criminosos portugueses num tipo antropológico à parte, como a escola antropológica pretende; também não apresentam todos caracteres idênticos de degenerescência ou de estados psicopáticos determinados; nem é lícito, tão pouco, culpar em muitos casos apenas

(62) *Ob. cit.*, pág. 299.

dos seus crimes o meio social, como a escola sociológica com demasiado exclusivismo requer;

«Não posso ter a pretensão de reduzir a fórmulas absolutas e vigorosas o valor que cada um dos factores referidos possui nas diversas categorias de criminosos. Não hesito, porém, em afirmar que, para todos ou quase todos os delinquentes, as condições individuais e mesológicas se associam na determinação dos seus actos criminais.

No mundo dos seres vivos o indivíduo e o meio estão numa correlação estreita. O criminoso não se exime a este grande princípio biológico» (63).

«Ressaltou enfim evidente ao nosso espírito a verdade da fórmula eclética para a qual, na etiologia do crime, surgem simultaneamente condições *individuais* (degenerescência física e psíquica, estados psicopáticos constitucionais ou transitórios) e influências do *meio físico e social* em que o delinquente vive (relevo do solo, letalidade, imitação, miséria, alcoolismo, educação, etc.)» (64).

E, noutro não menos brilhante estudo sobre a delinquência infantil — *Crianças Delinquentes* — 1915 — que não podemos deixar de referir, exprimiu-se Mendes Corrêa firmando a mesma opinião, ao reunir os principais factores dessa criminalidade no seguinte quadro:

a) Hereditariedade

tuberculose  
alcoolismo  
prostituição  
sífilis  
nevroses e psicopatias  
crimes

(63) *Ob. cit.*, pág. 301.

(64) *Ob. cit.*, pág. 330.

b) Factores individuais

debilidade física ou psíquica  
instabilidade mental  
astenia  
atraso mental ou pedagógico  
epilepsia, histeria e doenças mentais

c) Factores mesológicos

educação viciosa  
falta dos pais (sobretudo da mãe) por falecimento, emigração, abandono, separação dos cônjuges ou profissões ambulantes  
filiação ilegítima  
maus exemplos, instigações e sugestões criminosas  
desarmonia entre os pais  
más condições económicas da família  
maus tratos  
alcoolismo dos pais ou tutores  
meio urbano e escola da rua  
propaganda do vício e do crime feita nos cinemas, textos, jornais, publicações, etc.  
certas profissões  
antigo regime penal (processo comum, cadeias, multas)  
más camaradagens  
meio físico

Encerramos, neste trabalho, o estudo da contribuição dada pela psiquiatria ao problema da criminalidade patológica com uma das maiores figuras da psiquiatria portuguesa — Sobral Cid.

Enquanto Professor de Medicina Legal em Coimbra e à frente da clínica psiquiátrica, estudando uma série de casos, ocupa-se da herança mórbida de cada um dos criminosos doentes, observando cuidadosamente a degeneração da família e do indivíduo e a sua inadaptação ao meio social. Na história progressa do criminoso anota pormenorizadamente os factos mórbidos, quer de natureza somática quer psicológica e, quanto à observação do delinquente, ao seu estudo, abrange a parte morfológica e a determinação do seu biótipo, o exame psíquico, a síntese clínica, o diagnóstico diferencial e a conclusão que de tudo se deduz do ponto de vista da lei penal.

Com a sua publicação *Psicopatologia Criminal*, reata assim a tradição do antecessor Júlio de Matos nos seus estudos *Os Alienados nos Tribunais*, a que já fizemos referência.

Alguns dos casos analisados merecem destaque especial.

«Acerca de um caso de satiríase que levou o doente a ser preso 14 vezes, metade das quais por ofensas à moral pública e atentados ao pudor, tece o ilustre alienista considerações cheias de interesse sobre um novo tipo de delinquência que as então recentes epidemias de *encefalite* trouxeram ao meio social.

Com efeito, a *encefalite*, que fora antes uma doença bastante rara e própria de idade senil e pré-senil, tornou-se frequente em ambos os sexos e em todas as idades depois da grande epidemia de 1916-1917 que grassou Lisboa, sob a forma de *encefalite letárgica*.

As consequências de tal flagelo são destacadas por Sobral Cid. É que as localizações mesocéfálicas da *encefalite*, embora poupando a inteligência, comprometem enormemente a vida afectiva e instintiva e o comportamento sofre tais modificações que os doentes quase ficam assimilados aos psicopatas de raiz, por degeneração hereditária.

Essas desordens da actividade e do comportamento surgem a título de sequela mais ou menos remota da infecção, principalmente naqueles casos em que a doença surpreende o sistema nervoso em via de desenvolvimento — na infância e na adolescência.

O processo que se gera é, em resumo, este:

A criança ou o adolescente perde em pouco tempo a capacidade de inibição e o domínio das actividades instintivas que, porventura, já tivessem adquirido sob a pressão disciplinadora do meio familiar e social. «As incitações volitivas emergentes dos processos vitais elementares convertem-se directa e imediatamente em actos sem a interpolação dos processos psíquicos intracentrais que no indivíduo normalmente evoluído marcam a intervenção das instâncias superiores da personalidade, e assim sucede que, com a intervenção da moléstia, a linha de conduta se encontra mórbidamente revertida a modalidades onto e filogeneticamente anteriores».

Nas crianças de 6 a 12 anos é a incoercível exuberância das formas mais elementares da actividade lúdica, levada ao extremo limite da turbulência, que domina a situação. Crianças que meses antes eram disciplinadas, passam a viver num estado de inquietação permanente que as incapacita de resistir a tudo o que seja solicitações ao movimento ou lhes possa sugerir uma travessura. Ninguém as excede em traquinice turbulenta nem mesmo os psicopatas instáveis e irrequietos por degeneração hereditária.

A breve trecho, estas crianças, que já faziam o desespero dos pais, lançam o terror na vizinhança e acabam por ser internadas nos manicómios, apesar de nenhum *deficit* acusarem na inteligência.

Quando a invasão encefalítica se faz ao redor da adolescência, o caso muda de figura e é sobretudo no campo do instinto sexual que vêm a manifestar-se posteriormente as desordens psicopáticas da conduta.

Os sentimentos do pudor e da vergonha, os *tabus* com que a moral tradicional rodeia a vida sexual, tornam-se inoperantes.

Raparigas educadas nos princípios da mais rígida austeridade mostram-se impudentemente provocadoras e não des-cansam, por vezes, enquanto se não fazem desflorar pelo primeiro que se oferece.

Os rapazes abusam da masturbação, mesmo em público, e uma vez orientada a libido no sentido hitero-sexual, metem-se com todas as mulheres, sem olhar à idade ou à condição, sub-repticiamente ou diante de quem quer que seja.

Com a idade, a inteligência põe-se ao serviço do instinto e então a preferência vai para as menores, onde encontra menos resistência, pondo o encefalítico em prática os meios de sedução que a sua imaginação lhe sugere e a bolsa lhe permite.

Esta simples depravação vai além da esfera sexual, notando-se a mesma falência das inibições culturais mais recentes e menos consolidadas, e transparece noutros domínios de conduta.

O encefalítico perde, em regra, os sentimentos de probidade e torna-se cobiçoso, mentiroso e impostor. Uma carteira esquecida, artigos expostos numa montra, qualquer objecto mais ou menos acessível que lhe excite a cobiça, solicita-o irresistivelmente ao furto.

Outros, não encontrando na família uma tutela eficaz, decaem na vagabundagem e falsa mendicidade. «Fingem-se ainda mais inválidos do que efectivamente são, esmolam sob qualquer pretexto, e acabam por levar uma existência de parasita com escala obrigatória pelos hospitais ou pelas prisões».

Assim, esta doença transforma, em pouco tempo e como que por encanto, uma criança, até aí normal, num delinquente incorrigível e recidivista (65).

É ainda Sobral Cid que, aprofundando extraordinariamente o estudo da epilepsia acentua a maior temibilidade, do ponto de vista da delinquência, dos chamados *equivalentes psíquicos* da epilepsia, do que propriamente do ataque

(65) *Ob. cit.*, págs. 66 a 76.

convulsivo. E que, enquanto os delitos perpetrados durante o ataque epiléptico são excepcionais, é aos estados crepusculares alucinatorios e às ausências prolongadas com automatismo que deve a epilepsia o lugar que ocupa no âmbito da psiquiatria forense, como a mais criminogénica de todas as doenças mentais.

A ele se deve também o quadro das principais condições patopsíquicas da criminalidade epiléptica:

a) *Explosividade*, caracterizada pela irritabilidade extrema, com tendência à reacção imediata no sentido agressivo ou destruidor. É característica nos estados crepusculares.

Quando não é acompanhada de alteração do estado de consciência, dá lugar, à menor contrariedade, discussão ou troca de palavras, a violências de tipo meramente reactivo, semelhantes no fundo às que se podem observar em indivíduos não epilépticos, mas de génio assomadoço. Neste caso não há amnésia.

b) *Impulsividade periódica*: vem sob a forma de acesso, muitas vezes de início súbito e terminação brusca, e caracteriza-se pela presença na consciência de um sentimento vital de inquietação e tenção interna, em relação com uma dada tendência instintiva que incita o indivíduo a agir sem plano, muito embora numa só direcção e sem outro fim que não seja a liberação da própria tendência interna que o domina.

As duas formas mais frequentes, são:

*O acesso poriomaniaco* — de um momento para o outro, o epiléptico abandona a casa ou o lugar onde trabalha e põe-se a caminho, estrada fora, vagueando errante por montes e vales, como para satisfazer uma necessidade de deambulação instintiva.

*O acesso dipsomaniaco* — instigado por uma apetência furiosa de bebidas o dipsomano corre os cafés, as tabernas e os bares para se entregar a toda a casta de libações.

Esta mesma forma acessual pode revestir-se de tendências *incendiárias, exibicionismo, masturbação* e outras per-

versões sexuais, anunciadas, em regra, por claros sintomas de excitação genésica.

c) *Automatismo comicial* — há uma interpolação, na sequência da vida psíquica normal, de um estado segundo da consciência, mais ou menos prolongado, na vigência do qual o indivíduo pratica, de uma maneira puramente automática, um certo número de actos de que não terá a menor memória.

É no chamado *estado crepuscular de tipo sonambúlico* que o fenómeno assume a sua mais perfeita expressão.

d) *Estados crepusculares alucinatórios* — de duração variável, mas sempre de início e terminação bruscos, deixam na sua passagem uma lacuna amnésica total. Há um estreitamento concêntrico da atenção sob um círculo muito restrito de representações delirantes (de ordinário uma situação angustiada), excluindo todos os dados da experiência presente ou remota que lhe não sejam pertinentes; mas essas representações delirantes aparecem em plena luz e alucina-toriamente objectivadas em visões terrificantes.

E como nunca faltam a estes estados crepusculares aqueles outros momentos que referimos — explosividade fácil, impulsividade, automatismo — essa circunstância torna-os muito mais graves e temíveis, como fonte possível de actos delituosos.

Exemplificam bem esta forma da criminalidade epilép-tica, casos deste teor: a) o delirante que se precipita feroz-mente sobre os circunstantes, parentes e amigos, falsamente reconhecidos como inimigos ou pessoas hostis; b) ou o que se tenta imolar os filhos em obediência a uma inspiração delirante (ciúme, por exemplo).

Mais frequentes na epilepsia traumática e alcoólica do que propriamente na epilepsia idiopática ou essencial, estes ataques desencadeiam-se quase sempre depois de um longo período de suspensão de ataques, donde resulta que, sob este ponto de vista, são muito menos de temer precisamente aqueles doentes que têm ataques mais frequentes.

O quadro destes estados crepusculares é assim descrito pela pena de Sobral Cid :

«A face vultuosa e coberta de suor, de olhos exorbitados, a boca espumante, o epiléptico enfurecido destrói e despe- daça todos os objectos que encontra ao seu alcance. Fora de si, de punhos cerrados ou armas na mão, precipita-se como um energúmeno sobre as pessoas que o rodeiam ou vêm acu- dir e, alheio a súplicas e clamores, criva-as de golpes, que continua a desferir sobre as suas vítimas já prostradas ou abate-as a tiro, uma a uma, com uma precisão desconcertante. A excitação cerebral como que multiplica as suas forças e quanto maior é a resistência que lhe oferecem, maior é a sua sanha sanguinária e a sua fúria destruidora.

Ordinariamente acompanhada de uma súbita elevação da temperatura, o autêntico acesso de furor epiléptico termina, em regra, súbitamente como começa, por uma crise convul- siva ou um estado letárgico. É curta a sua duração : minutos, algumas horas, quando muito; o suficiente, porém, para espalhar à roda de si a ruína e a morte.

E uma vez estabelecida a consciência, o epiléptico con- templa, surpreso, a catástrofe de que foi o protagonista, sem conservar a menor recordação dos excessos a que se entregou».

Outros actos relativamente frequentes nos psicopatas e degenerados, particularmente naqueles passos da existência — a adolescência e a menopausa — que dispõem aos estados afectivos extremos e à quebra do equilíbrio psíquico, são os que Sobral Cid chama *actos de curto circuito*. Esses actos, superiores na hierarquia psicológica aos impulsos reflexivos, mas inferiores aos actos de vontade deliberada e reflectida, são por vezes causadores de homicídios, infanticídios e actos incendiários que ordinariamente se inserem na rubrica dos delitos de ordem affectiva ou passional.

Explica o sábio psicopatologista que essas acções, muito embora mais complexas e coordenadas do que as simples reacções explosivas constituídas por descargas motoras ele- mentares, nem por isso deixam de ter o carácter de reacções primitivas, neste sentido — produzem-se sob a pressão de um

móbil único, preponderantemente afectivo, que por assim dizer se transforma directamente em acção sem passar pelas instâncias superiores da personalidade, de modo a sofrer a sua influência inibidora.

Nesta categoria psicológica enquadra Sobral Cid muitos dos casos de suicídio de adolescentes ou duplo suicídio de pares amorosos; embora havendo um mínimo de elaboração intelectual, encontra-se sempre uma motivação para esses actos, por via de regra a necessidade premente em que o indivíduo se encontra de se desembaraçar de uma situação penosa: a susceptibilidade criada por uma repressão imerecida, a nostalgia criada pela brusca separação do meio familiar, uma decepção amorosa e até os próprios extremos de amor que em certos indivíduos degenerados se associam, com uma regularidade impressionante, à ideia da morte.

Do ilustre mestre são ainda os estudos sobre a criminalidade histórica.

A histeria concorre para a criminalidade patológica com um bem modesto contingente que de modo algum sofre comparação com o «apport» do alcoolismo ou da epilepsia ou doenças afins.

O histérico é um indivíduo pouco perigoso, já porque a turbação do entendimento não é suficientemente profunda para lhe fazer perder a noção das pessoas e das coisas, já porque a sua energia se dissipa em movimentos de expressão e em actos puramente demonstrativos e não em impulsos sérios e violentos.

«De ordinário, os efeitos de carácter do histérico fazem sobretudo sentir-se no meio familiar e, quando a sua actividade passa ao plano social e o leva à delinquência, esta manifesta-se preferentemente sob a forma de pequenos furtos, burlas, falsificações do estado civil, falsas denúncias (muitas vezes referidas a eles próprios), perseguição amorosa e nunca pelo crime sanguinário» (66) (67).

(66) *Ob. cit.*, págs. 158 a 160.

(67) Parece ser também grande o contingente fornecido pelas mulheres históricas para o grupo dos envenenadores. Notou-o Lombroso e entre nós, Mendes Corrêa, em *Os Criminosos Portugueses*, 2.ª ed., 1914, pág. 23.

A primeira Grande Guerra viria a contribuir largamente para manifestações de histeria: levando ao *front* grandes massas humanas, das quais nem sempre foram rigorosamente excluídos os deficientes psíquicos, colocando-os em condições de existência anormais e quotidianamente expostos a toda a sorte de riscos e choques emocionais, essa guerra constituiu uma experiência terrível, agindo poderosamente sobre o equilíbrio psicológico de indivíduos nostálgicos, fatigados, cujo instinto de conservação se encontrava em estado permanente de desespero.

Daí a multidão de desequilíbrios e principalmente sintomas histéricos que, desde o início das hostilidades, foram notados pelos médicos militares nos centros neurológicos dos exércitos em operações, com maior frequência nos soldados bisonhos e recentemente arrancados à vida civil.

O problema assumiu tal acuidade que a França julgou insuficientes os seus 27 centros neurológicos, sendo 7 na frente e 20 na retaguarda.

Egas Moniz, tendo sido nomeado pela Faculdade de Medicina de Lisboa, durante a 1.ª Guerra Mundial, para observar em França os recentes progressos da Neurologia a que esse conflito veio trazer tão numerosos e pavorosos subsídios, obteve importantes elementos que publicou em 1917 sob o título *A Neurologia na Guerra*.

Aí põe o ilustre médico em relevo a frequência das epilepsias consecutivas aos traumatismos cranianos verificados pelos cirurgiões franceses. A guerra não terminara ainda, as estatísticas não estavam feitas; mas houve médicos que encontraram percentagens elevadas de epilepsias traumáticas: Pierre Maric observou em 1 131 feridos na cabeça, 59 casos; Henri Claude notou 24 em 247 operados pelo mesmo motivo (68).

Revestindo particular interesse para nós e confirmando o que atrás se dizia, também Egas Moniz dedica um capi-

(68) *Ob. cit.*, págs. 18 e seguintes.

tulo (69) aos múltiplos acidentes nervosos verificados nos soldados em virtude da explosão de obuses e granadas, sem que qualquer estilhaço tivesse produzido uma lesão orgânica. Esses acidentes, tanto *emocionais* como *comocionais* e até *mentais*, criaram um sem número de indivíduos que na medicina castrense ficaram conhecidos por *comocionados*, revelando os mais diferentes sintomas patológicos, desde as nevroses, às psicoses e à histeria.

#### PARTE VIII

#### REFERENCIA SUMÁRIA AS NOVAS ORIENTAÇÕES DOS ESTUDOS CRIMINOLÓGICOS NOS CAMPOS DA MEDICINA LEGAL E DOS INSTITUTOS DE CRIMINOLOGIA

A investigação criminológica na Europa e no Mundo sofreu uma considerável impulsão moldada em novos métodos e orientações depois da 1.<sup>a</sup> Guerra Mundial.

As novas correntes da psicologia que entretanto se tinham gerado (psicanálise, psicologia individual, caracterologia) vieram concorrer para a melhor compreensão do homem criminoso; pelo lado da medicina, procurando apurar-se o significado do factor hereditário, recorreu-se à investigação de gémeos; na investigação bio-criminal dá-se enorme importância ao estudo das glândulas endócrinas. A orientação sociológica também foi estimulada com os problemas da criminalidade da guerra e após-guerra, levando-a a ampliar o método estatístico pela observação dos casos individuais em massa e ao estudo estatístico de famílias criminosas.

No que se refere a esta última orientação, se Portugal acompanhou sempre com vivo interesse as novas conquistas da investigação sociológica, não se pode todavia dizer que tenha dado um valioso contributo em contingentes de observações. Nem admira: as novas situações criadas pela guerra não tiveram entre nós a gravidade que assumiu noutros

---

(69) *Ob. cit.*, págs. 220 e seguintes.

países; por outro lado, não dispusemos de campos de observação tão largos como outras nações do mundo.

Ouro tanto não acontece, porém, noutros campos igualmente ligados à nova investigação criminológica depois do 1.º conflito mundial.

Queremos referir-nos, especialmente, ao alargamento cada vez maior do âmbito da *Medicina Legal*, na medida em que ela se voltou para os problemas criminológicos, sobretudo do ponto de vista da criminalidade biológica, e ainda ao movimento, no plano mundial, ligado à criação dos *Institutos de Criminologia*.

Do primeiro ponto, focaremos alguns aspectos da panorâmica mais recente da *Medicina Legal* de interesse para a Criminologia. Um breve, brevíssimo resumo, já que uma análise mais aprofundada e, mesmo assim, sempre incompleta de tal matéria, mereceria um estudo à parte.

Do segundo, referir-nos-emos à origem e aos moldes como estão organizados os Institutos de Criminologia; já não, igualmente, às suas realizações, que elas se enquadrariam melhor nesse outro estudo.

A *Medicina Legal* surgiu como um corpo de doutrina representado por elementos esparsos referentes à actividade pericial dos médicos perante a justiça.

Desde então até à actualidade, alargou enormemente o seu campo, deixando de se nutrir exclusivamente das ciências médicas para absorver elementos de outras ciências que com a medicina tem remotas ou nulas relações.

Com o fim da 1.ª Grande Guerra Mundial e com a necessidade de os Estados ditarem toda uma série de leis no interesse comum de todos os membros da organização social, mais um acréscimo sobreveio à *Medicina Legal*, formando-se até, dentro dela, um ramo que em breve reivindicava autonomia — a *Medicina Social*. Estas leis, que foram sendo reunidas sob a designação comum de *Leis Sociais*, da mais variada espécie, deram azo a que se multiplicassem as circunstâncias em que a intervenção de médicos se tornou útil: foram as resultantes da intervenção das instâncias oficiais nos

combates às doenças flagelos — sífilis, tuberculose, cancro, alcoolismo; foram as condicionadas pela necessidade premente de estabelecer regras e medidas atinentes a conseguir a melhoria das raças; foram as que levaram ao estabelecimento de directrizes destinadas a prevenir ou sufocar nas crianças o desenvolvimento de germes de futuras delinquências; foram as que tentaram resolver o problema das manifestações da homossexualidade e a criminalidade sexual.

De todas estas preocupações e de outras, como, por exemplo, em França, as referentes ao incremento da adopção fomentada pelo desejo de reconstituir lares devastados pela guerra com obtenção de substitutos bem escolhidos após exame pericial médico-biológico-social para crianças órfãs ou, na Alemanha, das que jogaram com a crença numa suposta superioridade étnica, teve a *Medicina Legal* de alargar os seus quadros, praticando meios de investigação de natureza biológica e outros, que muito bem se podem enquadrar na matéria de interesse para a Criminologia.

Desde então, foi um sem número de estudos levado a cabo pela *Medicina Legal* que continuou a existir como corpo de doutrinas e um centro de atracção e de coordenação de actividades científicas, de interesse forense e social, mais ou menos autónomos.

Deles destacaremos alguns:

- 1) A interpretação dos testes biológicos da embriaguez e o estudo da variação, com a taxa encontrada, dos efeitos sobre o estado mental e dos actos dos agentes de crimes.
- 2) O estudo da biologia e do psiquismo infantil e das suas anomalias.
- 3) A consideração dos efeitos de diversas substâncias sobre o psiquismo: o conseguimento do estado de automatismo onírico pela injeção de sucessivas doses de soluto de escopolamina — «o soro da verdade» — e o estudo, para sondagem do inconsciente, da acção de outras substâncias — haschich, cloral, morfina, éter, clorofórmio, barbitúricos, etc..

4) Os resultados experimentais notados com as extirpações, enxertias e transplantações sucessivas de glândulas sexuais nos animais e os efeitos que, nos seres humanos, podem ter as perturbações metabólicas e as variações de funcionamento dos órgãos de secreção interna, nomeadamente das glândulas suprarrenais e da hipófísaria.

Destas experiências saiu o novo conceito de não haver sexo puro: em todas as criaturas há mistura sexual; se há predominância notável de uma das sexualidades, temos os normais; se essa predominância se torna insuficiente, temos os anormais. Chegou-se assim à conclusão de que as perversões sexuais são essencialmente perturbações de estados desendócrinos, já não crimes, vícios ou pecados contra a natureza, mas erros desta, até certo ponto corrigíveis.

5) As preocupações eugénicas de evitar a reprodução de seres inferiores, e especialmente profilácticas, das anomalias e doenças mentais e de prevenção da criminalidade também estiveram presentes nos trabalhos da Medicina Legal contemporânea, levando alguns países a estabelecer a obrigatoriedade do exame *pré-nupcial* para evitar o casamento de certos doentes e anómalos ou para pôr simplesmente os consortes de sobreaviso (70).

No mesmo sentido mereceu a atenção dos médicos legistas a prática da *esterilização* de certos doentes e criminosos (71).

---

(70) Já em 1938 havia certos países que consideravam a lepra, a epilepsia, a sífilis contagiante e a alienação mental impedimentos do casamento.

Eram a Noruega, Suíça, Dinamarca, vários Estados da União da América do Norte e a Turquia.

(71) Medidas desta natureza foram estabelecidas, pela primeira vez, no Estado de Indiana, em 1907; os outros Estados da União da América do Norte também as estabeleceram, quase todos após a Grande Guerra. Nalguns Estados recaído apenas sobre os anormais, noutros só sobre os delinquentes instintivos, e na maior parte deles recaído sobre as duas categorias, a prática da esterilização atingiu mais de 15 000 indivíduos em 1938 (criminosos contra

Em Portugal, também a Medicina Forense se voltou para os problemas da criminologia biológica.

Dos trabalhos mais remotos, alguns já referidos (72), passando por Sobral Cid e Egas Moniz, este especialmente no domínio da Sexologia (*A Vida Sexual*, 2 vols.), foi um arréatear gigantesco de terreno neste campo. Aí surgem nomes de vulto, parificados ou até superiores aos mais famosos médicos legistas estrangeiros. Estão neste caso, entre outros, Asdrúbal de Aguiar, autor de um monumental tratado de Medicina Legal dedicado aos mais variados ramos desse saber, João Alberto Pereira de Azevedo Neves (o *Arquivo de Medicina Legal*, publicado sob a sua direcção, de 1922 a 1935, é um precioso repositório de doutrinas elaboradas e realizações feitas no campo nacional e estrangeiro) e ainda Fernando Almeida Ribeiro.

Outro aspecto da Criminologia que assumiu particular relevo, depois desse marco que foi a guerra 1914-18, foi a necessidade reconhecida de esta ciência ser incluída no ensino das Universidades, como complemento científico-naturalístico da preparação essencialmente normativo-jurídica dos

---

os costumes, idiotas, degenerados, epiléticos, doentes mentais precoces, alcoólicos e toxicómanos).

Medidas semelhantes foram tomadas no Cantão Suíço de Vaud, na província canadense de Alberta e na Dinamarca (1929).

Mais liberalmente, a Inglaterra inclinava-se em 1938 para a esterilização só em casos muito excepcionais de alienação, aceitando-a, como regra, para aqueles indivíduos que, por si ou seus familiares, autorizados, a solicitassem.

Na Alemanha, desde Janeiro de 1934, foram principalmente as preocupações de eugénia e de profilaxia mental e o desejo de, segundo os ditames das doutrinas biológicas de hereditariedade e selecção, multiplicar apenas os exemplares normais duma raça suposta privilegiada e superior, que levaram à esterilização dos fracos de espirito, de dementes precoces, de loucos circulares, de epiléticos, de cegos, de surdos, de atingidos de deformidades corpóreas graves, nos casos em que se entendia possível a transmissão por herança e ainda, algumas vezes, a esterilização de pessoas que sofriam de alcoolismo grave.

(72) Quando falámos de Júlio de Matos.

alunos das Faculdades de Direito. Paralelamente, patenteou-se aos olhos de todos os países a vantagem de criar centros de investigação, em ligação com prisões, que, quer colaborando estreitamente com as Faculdades de Direito quer integrando-se nelas, ou — o que seria melhor ainda, vivendo uma vida autónoma — viessem alargar e completar o seu ensino.

Assim nasceram os *Institutos de Criminologia* que se generalizaram em todos os países, podendo dizer-se hoje que não existe no mundo nenhum centro universitário de alta cultura que não possua instituições dessa natureza (73).

O primeiro ensaio de um organismo oficial encarregado da investigação científica da criminalidade portuguesa data de 1899. A lei de 17 de Agosto desse ano criou dois lugares de médicos antropologistas criminais em Lisboa e um no Porto.

Esses lugares viriam a ser como que o primeiro embrião de laboratórios do estudo do crime pois que, funcionando junto das respectivas cadeias civis, lhes competiu:

- 1) Fazer o estudo antropométrico, biológico e social dos criminosos;
- 2) Organizar a estatística criminal e um relatório anual, propondo ao Governo todas as medidas que a prática do serviço e o progresso da ciência antropológica aconselhassem;
- 3) Prestar todo o esclarecimento e auxílio profissionais, próprios da sua especialidade, aos magistrados Judiciais de Lisboa, Porto e Coimbra e aos Conselhos Médico-Legais respectivos.

(73) O primeiro Instituto foi criado por Hans Gross na Faculdade de Direito de Gras, em 1912. Berlim seguiu o exemplo de Gras em 1923, assim como, no mesmo ano, Colónia e Riga. Também por esta época a Checoslováquia teve o seu. Em 1930 foi a vez da Suécia com um Instituto de técnica criminal na Faculdade de Direito de Estocolmo. Esses estabelecimentos alargaram-se depois aos Estados Unidos, Inglaterra e França, embora alguns não ficassem em ligação com o movimento investigador e pedagógico das Universidades, mas sim anexos a repartições policiais.

Em 1918 o Posto Antropométrico do Porto foi substituído pela Repartição de Antropologia e Psicologia Criminal, organismo autónomo dentro do Instituto de Medicina Legal.

Em Lisboa, sucedia-lhes o *Instituto de Criminologia de Lisboa*, criado pelo Decreto n.º 5 609, de 10 de Maio de 1919. Este estabelecimento surgiu já com um plano de investigação de mais amplo horizonte, propondo-se, juntamente com o estudo antropológico dos presos, de que foi encarregada a 2.ª secção, o estudo das causas sociais do crime e a organização da estatística criminal (1.ª secção) e da terapêutica criminal (3.ª secção).

Pelo Decreto n.º 13 254, de 9 de Março de 1927, foi criado um novo Instituto de Criminologia em Coimbra e reorganizado o de Lisboa, colocando-se junto desses dois Institutos, bem como da Repartição de Antropologia e Psicologia Criminal do Porto, os serviços de identificação e registo criminais.

A função destes últimos serviços foi justificada, no relatório desse decreto, pela sua ligação íntima com as funções de documentação e investigação dos Institutos e da Repartição. Pensou-se que, destinando-se a organizar o cadastro dos criminosos, os serviços de identificação e registo criminais estavam em flagrante paralelismo com o de estatística criminal que esses organismos tinham por função realizar.

As razões por que se criou o Instituto de Criminologia de Coimbra foram as mesmas que haviam impellido já o legislador a fundar organismos congêneres em Lisboa e no Porto, embora com denominações e amplitude diferentes. Essas razões acham-se lucidamente definidas no relatório do respectivo decreto. Aí se diz:

«Tem-se reconhecido em todos os países a necessidade de fazer investigações metódicas da criminalidade para determinar, o mais rigorosamente possível, o seu movimento, a sua distribuição no território nacional, os seus factores prováveis, os seus remédios possíveis. Sem a elucidação destes problemas, toda a política criminal, todo o combate contra o crime tem de ser feito às cegas, na maior das incertezas, quanto aos meios a empregar e quanto à eficácia daqueles que se tenham empregado.

Por outro lado, a amplitude e a delicadeza dos estudos criminais da morfologia e psicopatologia do delinquente, da sociologia e da política criminal, exigem uma preparação especializada a todos aqueles que têm de ocupar-se, no exercício das suas funções, dos delinquentes e dos crimes. Daí a necessidade imperiosa da organização apropriada de cursos de preparação que se devam apoiar e documentar nos estudos de investigação da criminalidade nacional, para que o ensino possa tornar-se verdadeiramente sério e produtivo» (74).

Mas como foi do pensamento do legislador não ser o ensino universitário, sem prejuízo da sua finalidade de preparação profissional, compatível com essa tarefa, os Institutos de Criminologia ficaram então sendo organismos autónomos, embora sob a orientação superior de um Professor de Direito Penal.

Com o andar dos tempos, já por os Institutos não disporem de elementos de informação suficientes, já por falta de verbas e dificuldades económicas de toda a ordem criadas pela publicação periódica dos boletins estatísticos que lhes era exigido, notou-se a vantagem de centralizar todos os serviços de estatística num só organismo. Essa tarefa da organização da estatística criminal passou para o Instituto Nacional de Estatística em 9 de Novembro de 1935, ficando embora aqueles organismos com uma função de informação e consulta em relação a este.

Em Dezembro de 1935 saíra o Decreto n.º 26 156 que viria imprimir uma nova organização aos Institutos de Criminologia.

---

(74) Pouco tempo antes, o Congresso Penitenciário Internacional de Londres (1925) votou, numa das suas resoluções, que o ensino jurídico se completasse com o ensino criminológico. Reconheceu-se aí, igualmente, a necessidade de organizar cursos e exercícios práticos, em vista de obter uma preparação criminológica mais profunda para os juizes do crime, onde se ensinasse a psicologia e a sociologia criminais, a medicina e a psiquiatria judiciária e a penologia.

O Congresso Internacional de Criminologia, reunido em 1938 em Roma, chegaria também a idêntica conclusão.

A Repartição do Porto passou a designar-se *Instituto de Criminologia do Porto* e os três institutos foram colocados sob a Direcção-Geral dos Serviços Prisionais.

Ficaram divididos, depois deste diploma, em duas secções: a 1.ª, de Sociologia e Política criminal (estudo do crime como factor social, as suas causas e os respectivos meios de o prevenir e reprimir); a 2.ª, de Antropologia criminal (estudo dos delinquentes do ponto de vista antropológico e especialmente o seu psiquismo).

Aí se consagrou também a substituição do regime de vários órgãos de publicação, até então existentes, por um regime unitário, passando a haver uma só revista — o *Boletim dos Institutos de Criminologia* — na qual se passaram a inserir todos os trabalhos efectuados em cada Instituto e a colaboração estranha julgada útil de publicar, e se previu, igualmente, a possibilidade de organizar cursos de investigação científica ou de preparação técnica e a criação de museus criminais.

## BIBLIOGRAFIA

- Afonso Costa — *Comentário ao Código Penal Português* — 1895.  
— *A Igreja e a Questão Social*
- Angelo da Fonseca — *Da Prostituição em Portugal* — 1902
- António Luís Gomes — *Ociosidade, Vagabundagem e Mendicidade*  
— 1892
- António de Azevedo Castelo Branco — *Estudos Penitenciários e  
Criminais* — 1888. — *Os Encarcerados*, trad.
- António Maria de Senna — *Relatório do Hospital Conde Ferreira*  
— 1883-85
- Alfredo Luís Lopes — *Estudos Estatísticos da Criminalidade em  
Portugal nos anos de 1891 a 1895*
- Álvaro Teixeira de Bastos — *A Tatuagem nos Criminosos* — 1905
- Ayres de Gouvêa — *A Reforma das Cadeias em Portugal* — 1860
- Basílio Freire — *Os Criminosos*, 1889. — *Os Degenerados*, 1886
- Bernardo Lucas — *A Loucura Perante a Lei Penal*, 1887
- Caeiro da Mata — *Direito Criminal Português* — 1911
- Eduardo Correia — *Criminologia* — Lições
- Egas Moniz — *A Neurologia na Guerra* — 1917
- Ernst Seelig — *Manual de Criminologia*
- Fernando Almeida Ribeiro — *Aspectos Panorâmicos da Medicina  
Legal de Hoje* — 1938
- Ferreira Deusdado — *Estudos sobre Criminalidade e Educação. —  
O ensino carcerário e o Congresso Penal Internacional de S.  
Petersburgo* — 1891. — *Antropologia Criminal e o Congresso  
de Bruxelas* — 1894

- Henriques da Silva — *Lições de Direito Penal* — 1894
- Jorge Faria — *Criminosos e Degenerados em Camilo*
- J. Mendes Martins — *Sociologia Criminal* — 1903
- Júlio de Matos — *A Loucura* — 1889. — *Os Alienados nos Tribunais*,  
3 vols., 1903. — *Criminologia*, de Garófalo — tradução
- Luís dos Santos Viegas — *O Alcoolismo* — 1902
- Miguel Bombarda — *Lições sobre a Epilepsia e as Pseudo-Epilepsias*  
— 1896. — *A Consciência e o Livre-Arbitrio* — 1897
- Mendes Corrêa — *Crianças Delinquentes* — 1915. — *Os Criminosos  
Portugueses* — 2.<sup>a</sup> ed. — 1914
- Manuel de Oliveira — *O Problema de Lombroso* — 1904
- Oliveira Martins — *Portugal e o Socialismo*
- Sobral Cid — *Psicopatologia Criminal*
- Silva Rosa — *O Alcool* — 1898

Revistas: *O Mundo Legal e Judiciário*, e *Revista Jurídica*

Relatórios dos Decretos-Leis n.º 13 254, de 9 de Março de 1927,  
e n.º 27 306, de 8 de Dezembro de 1936